

ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SETOR ELÉTRICO EM 2022

Dezembro 2021

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º 1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00 Fax: 21 303 32 01 e-mail: erse@erse.pt www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SETOR ELÉTRICO	3
2.1	Liberalização do setor elétrico	3
2.2	Tarifas no mercado liberalizado e regulado	4
2.3	Tarifa social	10
2.4	Variáveis de faturação	11
2.5	Relação entre as tarifas e os custos	13
2.6	Outras tarifas e preços de serviços regulados	17
3	TARIFAS POR ATIVIDADE REGULADA	
3.1	Tarifa de Acesso às Redes	19
	3.1.1 Tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador	19
	3.1.2 Tarifa de Uso Global do Sistema	
	3.1.3 Tarifas de Uso da Rede de Transporte	30
	3.1.3.1 Custos incrementais da rede de transporte	31
	3.1.3.2 Tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT e tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição	45
	3.1.4 Tarifas de Uso da Rede de Distribuição	46
	3.1.4.1 Pressupostos e dados utilizados no cálculo dos custos incrementais da rede de distribuição	
	3.1.4.2 Custos incrementais da rede de Distribuição	
3.2	Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis ao Autoconsumo	
3.3	Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis à mobilidade elétrica	71
3.4	Tarifa de Energia	76
3.5	Tarifa de Comercialização	84
4	TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS	87
4.1	Portugal continental	89
	4.1.1 Variação tarifária	90
	4.1.2 Variação por termo tarifário	92
4.2	Região Autónoma dos Açores	99
	4.2.1 Variação tarifária	99
	4.2.2 Variação por termo tarifário	102
4.3	Região Autónoma da Madeira	110
	4.3.1 Variação tarifária	110
	4.3.2 Variação por termo tarifário	113
5	PERÍODOS HORÁRIOS	121
5.1	Portugal continental	124

5.2	R	legião	o Autónoma dos Açores1	.27	
5.3	R	legião	o Autónoma da Madeira1	.28	
6	ΑN	ÁLISE	DAS OFERTAS COMERCIAIS DO MERCADO EM BTN1	l 31	
6.1	0)ferta	as Comerciais de Eletricidade no 4.º Trimestre de 20211	.31	
	6.1	.1	Ofertas de eletricidade	.32	
	6.1	.2	Ofertas duais1	.34	
6.2	E	volu	ção das Ofertas Comerciais de Eletricidade1	.36	
	6.2	.1	Evolução da fatura mensal nas ofertas de eletricidade1	.36	
	6.2	.2	Evolução da fatura mensal nas ofertas duais	.37	
ANE	XO	I: SIG	iLAS1	41	
ANE	NEXO II DETALHE DO CÁLCULO DOS CUSTOS INCREMENTAIS DA REDE DE TRANSPORTE145				
ANE	ANEXO III DETALHE DO CÁLCULO DOS CUSTOS INCREMENTAIS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO151				

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 2-1 - Peso do mercado liberalizado e do mercado regulado no total do consumo	4
Figura 2-2 - Estrutura do preço de fornecimento de eletricidade no mercado liberalizado	5
Figura 2-3 - Estrutura do preço de fornecimento de eletricidade no mercado regulado	6
Figura 2-4 - Variações tarifárias da tarifa de Acesso às Redes em Portugal continental	7
Figura 2-5 - Variações tarifárias da tarifa transitória de Venda a Clientes finais em Portugal continental	
Figura 2-6 - Variação tarifária na tarifa de Venda a Clientes Finais na Região Autónoma dos Açores	9
Figura 2-7 - Variação tarifária na tarifa de Venda a Clientes Finais na Região Autónoma da Madeira	9
Figura 2-8 - Evolução trimestral do número de famílias beneficiárias da tarifa social	10
Figura 3-1 - Distribuição dos períodos com inversão de fluxo e da proporção entre energia jusante-montante e energia montante-jusante, em 2020	
Figura 3-2 - Distribuição do consumo na rede da mobilidade elétrica por período horário, 2020	73
Figura 3-3 - Distribuição do número de horas por período horário, em 2020	74
Figura 3-4 - Diagrama de carga estimado do consumo das tarifas de Acesso às Redes para a rede da mobilidade elétrica, 2020	
Figura 3-5 - Acoplamento de mercados na fronteira Espanha-Portugal, anos 2015-2020	77
Figura 3-6 - Acoplamento de mercados nas fronteiras Espanha/Portugal e Espanha/França, ano 2020	
Figura 3-7 - Preços horários por tipo de dia, anos 2015-2020	78
Figura 3-8 - Preços horários nos dias úteis, por ano	78
Figura 3-9 - Preços no total de horas e nas horas de ponta, por trimestre	79
Figura 3-10 - Ranking de preços nos trimestres , por ano	79
Figura 3-11 - Evolução de preço entre 2015 e 2020, por período horário e por trimestres	80
Figura 4-1 - Variações tarifárias da tarifa aditiva e da tarifa transitória em BTN	90
Figura 4-2 - Distância da tarifa transitória face à tarifa aditiva em BTN	91
Figura 4-3 - Decomposição da distância da tarifa transitória face à tarifa aditiva em BTN, em preços acima e preços abaixo da tarifa aditiva	
Figura 4-4 - Variações dos preços da tarifa transitória em BTN >	94
Figura 4-5 - Distância da tarifa transitória face à tarifa aditiva em BTN >, por termo tarifário	94
Figura 4-6 - Variações dos preços da tarifa transitória em BTN < (simples)	95
Figura 4-7 - Distância da tarifa transitória face à tarifa aditiva em BTN < (simples), por termo tarifário	٥٢
5' 40 V ' ~ 1	
Figura 4-8 - Variações dos preços da tarifa transitória em BTN < (bi-horária)	
Figura 4-9 - Distância da tarifa transitória face à tarifa aditiva em BTN < (bi-horária), por termo	96

Figura 4-10 -	- Variações dos preços da tarifa transitória em BTN < (tri-horário)	97
Figura 4-11	- Distância da tarifa transitória face à tarifa aditiva em BTN < (tri-horário), por termo	
	tarifário	
	- Variações tarifárias da tarifa aditiva e da TVCFA	
Figura 4-13 -	- Distância da TVCFA face à tarifa aditiva na RAA	100
Figura 4-14	- Decomposição da distância da TVCFA face à tarifa aditiva na RAA, em preços acima e preços abaixo da tarifa aditiva	.101
Figura 4-15 -	- Variações dos preços da TVCFA em MT	.103
Figura 4-16	- Distância da TVCFA face à tarifa aditiva em MT, por termo tarifário	.103
Figura 4-17 -	- Variações dos preços da TVCFA em BTE	.104
Figura 4-18 -	- Distância da TVCFA face à tarifa aditiva em BTE, por termo tarifário	.104
Figura 4-19	- Variações dos preços da TVCFA em BTN >	.105
Figura 4-20 -	- Distância da TVCFA face à tarifa aditiva em BTN >, por termo tarifário	.105
Figura 4-21 -	- Variações dos preços da TVCFA em BTN < (simples)	.106
Figura 4-22 -	- Distância da TVCFA face à tarifa aditiva em BTN < (simples), por termo tarifário	.106
Figura 4-23 -	- Variações dos preços da TVCFA em BTN < (bi-horária)	.107
Figura 4-24 -	- Distância da TVCFA face à tarifa aditiva em BTN < (bi-horária), por termo tarifário	.107
Figura 4-25 -	- Variações dos preços da TVCFA em BTN < (tri-horária)	.108
Figura 4-26	- Distância da TVCFA face à tarifa aditiva em BTN < (tri-horária), por termo tarifário	.108
Figura 4-27 -	- Variações tarifárias da tarifa aditiva e da TVCFM	.111
Figura 4-28 -	- Distância da TVCFM face à tarifa aditiva na RAM	111
Figura 4-29	- Decomposição da distância da TVCFM face à tarifa aditiva na RAM, em preços acima e preços abaixo da tarifa aditiva	.112
Figura 4-30 -	- Variações dos preços da TVCFM em MT	114
Figura 4-31	- Distância da TVCFM face à tarifa aditiva em MT, por termo tarifário	114
Figura 4-32	- Variações dos preços da TVCFM em BTE	115
Figura 4-33 -	- Distância da TVCFM face à tarifa aditiva em BTE, por termo tarifário	115
Figura 4-34 -	- Variações dos preços da TVCFM em BTN >	116
Figura 4-35 -	- Distância da TVCFM face à tarifa aditiva em BTN >, por termo tarifário	116
Figura 4-36 -	- Variações dos preços da TVCFM em BTN < (simples)	117
Figura 4-37 -	- Distância da TVCFM face à tarifa aditiva em BTN < (simples), por termo tarifário	117
Figura 4-38	- Variações dos preços da TVCFM em BTN < (opção bi-horária)	118
Figura 4-39 -	- Distância da TVCFM face à tarifa aditiva em BTN < (bi-horária), por termo tarifário	118
Figura 4-40 -	- Variações dos preços da TVCFM em BTN < (tri-horária)	119
Figura 4-41	- Distância da TVCFM face à tarifa aditiva em BTN < (tri-horária), por termo tarifário	.119

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2-1 -	Variáveis de faturação aplicadas aos vários níveis de tensão	.12
Quadro 3-1 -	Preços de potência contratada da tarifa de OLMC em 2022	.21
Quadro 3-2 -	- Custos a recuperar na tarifa UGS a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT	.22
Quadro 3-3 -	Custos a recuperar na tarifa UGS a aplicar às entregas a clientes finais	.25
Quadro 3-4 -	Imputação das receitas a deduzir ao sobrecusto com a PRE renovável	.26
Quadro 3-5 -	- Imputação dos sobrecustos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas e dos sobrecustos com os CAE	.27
Quadro 3-6 -	Fatores de modulação dos CIEG por período horário	.27
Quadro 3-7 -	Parâmetros α	.27
Quadro 3-8 -	Repartição dos CIEG por níveis de tensão ou tipos de fornecimento	.28
Quadro 3-9 -	Preços CIEG incluídos na tarifa de Uso Global do Sistema	.29
Quadro 3-10	- Investimento específico por tipologia na rede de transporte de energia elétrica	.33
Quadro 3-11	- Índice de preços implícitos no PIB	.35
Quadro 3-12	- Percentagens de imputação do investimento específico por tipologia aos acréscimos de consumo na rede de transporte de energia elétrica	.36
Quadro 3-13	- Resumo do investimento imputado a acréscimos de consumo na rede de transporte de energia elétrica	.37
Quadro 3-14	- Classificação dos investimentos na rede de transporte de energia elétrica	.39
Quadro 3-15	- Classificação dos investimentos na rede de transporte de energia elétrica	.40
Quadro 3-16	- Potência contratada e potência em horas de ponta na rede de transporte	.42
Quadro 3-17	' - Potência contratada e potência em horas de ponta utilizada no cálculo do custo incremental da rede de transporte	.42
Quadro 3-18	- Custos incrementais da rede de transporte	.43
Quadro 3-19	- Custos incrementais escalados para os proveitos permitidos de 2022	.44
Quadro 3-20	- Receitas incrementais da rede de transporte escaladas para os proveitos permitidos	.44
Quadro 3-21	- Custos incrementais da rede de transporte em 2022	.45
Quadro 3-22	2 - Investimento, incluindo comparticipações, na rede de distribuição de energia elétrica, a preços contantes de 2021	.49
Quadro 3-23	- Comparticipações em espécie na rede de distribuição de energia elétrica, a preços contantes de 2021	.50
Quadro 3-24	- Comparticipações financeiras de clientes na rede de distribuição de energia elétrica, a precos contantes de 2021	51

Quadro 3-25	5 - Comparticipações de fundos comunitários na rede de distribuição de energia elétrica, a preços contantes de 2021	52
Quadro 3-26	- Índice de preços implícitos no PIB	53
Quadro 3-27	- Comparticipações incluídas no investimento para o cálculo do custo incremental	54
Quadro 3-28	- Investimentos de substituição nas redes de distribuição	56
Quadro 3-29	- Resumo do investimento de expansão na rede de distribuição de energia elétrica	57
Quadro 3-30	- Classificação dos investimentos na rede de distribuição de energia elétrica	58
Quadro 3-31	- Repartição dos investimentos relativos a troços mistos	59
Quadro 3-32	- Custos de operação e manutenção	60
Quadro 3-33	- Potência contratada e potência em horas de ponta nas redes de distribuição	62
Quadro 3-34	- Custos incrementais da rede de distribuição	63
Quadro 3-35	- Peso das receitas incrementais de potência contratada nas receitas incrementais totais	64
Quadro 3-36	- Peso das receitas incrementais de AT face ao agregado AT/MT	64
Quadro 3-37	- Fatores multiplicativos aplicados aos custos incrementais de potência contratada e de potência em horas de ponta nas tarifas de uso das redes de distribuição	65
Quadro 3-38	- Períodos de 15 minutos com inversão de fluxo	69
Quadro 3-39	- Valores normalizados pela potência média anual	75
Quadro 3-40	- Estrutura de receitas que resulta dos custos marginais	81
Quadro 3-41	- Rácio de preços que resulta dos custos marginais	82
Quadro 3-42	- Estrutura de receitas que resulta dos custos marginais – análise de sensibilidade	83
Quadro 3-43	- Rácio de preços que resulta dos custos marginais – análise de sensibilidade	83
Quadro 3-44	- Custos marginais da tarifa de Energia em 2022	84
Quadro 4-1 -	Tarifas reguladas incluídas na tarifa de venda a clientes finais	87
Quadro 4-2 -	Variação máxima por preço nos mecanismos de convergência	89
Quadro 4-3 -	Variações por termo tarifário das tarifas transitórias nas opções tarifárias em BTN >	98
Quadro 4-4 -	Variações por termo tarifário das tarifas transitórias nas opções tarifárias em BTN <	98
Quadro 4-5 -	Variações por termo tarifário na opção tarifária de MT e BTE na RAA	109
Quadro 4-6 -	Variações por termo tarifário nas opções tarifárias de BTN na RAA	109
Quadro 4-7-	Variações por termo tarifário na opção tarifária de MT e BTE na RAM	120
Quadro 4-8 -	Variações por termo tarifário nas opções tarifárias de BTN na RAM	120
Quadro 5-1 -	Tipologia de ciclos de contagem para efeitos de definição dos períodos horários	121
Quadro 5-2 -	Ciclo diário em Portugal continental	122
Quadro 5-3 -	Ciclo semanal em Portugal continental	122
Quadro 5-4 -	Ciclo diário na RAA e na RAM	123

Quadro 5-5 - Ciclo semanal em BTN na RAA e na RAM	123
Quadro 5-6 - Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal continental em 2022	125
Quadro 5-7 - Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal continental em 2022	126
Quadro 5-8 - Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal continental em 2022	126
Quadro 5-9 - Ciclo diário transitório para MT em Portugal continental em 2022	127
Quadro 5-10 - Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA em 2022	127
Quadro 5-11 - Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA em 2022	128
Quadro 5-12 - Ciclo semanal para BTN na RAA em 2022	128
Quadro 5-13 - Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM em 2022	129
Quadro 5-14 - Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM em 2022	129
Quadro 5-15 - Ciclo semanal para BTN na RAM em 2022	130

1 INTRODUÇÃO

A definição da estrutura tarifária é um dos aspetos mais importantes na definição de tarifas que transmitam sinais eficientes aos clientes finais de energia elétrica e aos utilizadores das redes. No Regulamento Tarifário, nos princípios que orientam a metodologia de cálculo tarifário, estabelece-se que a estrutura das tarifas deve ser aderente à estrutura dos custos incrementais ou marginais.

As diferentes tarifas por atividade do setor elétrico devem refletir os custos dessas atividades e os preços dessas tarifas devem ser determinados com base na estrutura dos custos marginais ou incrementais associados. No presente documento sintetizam-se os princípios de determinação dos custos incrementais ou marginais e apresenta-se a estrutura destes custos para cada tarifa regulada.

Este documento está dividido nos seguintes capítulos:

- No capítulo 2 são sistematizadas as principais características da estrutura tarifária do setor elétrico em Portugal.
- O capítulo 3 apresenta as várias tarifas reguladas por atividade regulada, designadamente as tarifas incluídas na tarifa de Acesso às Redes, bem como a tarifa de Comercialização e a tarifa de Energia.
- O capítulo 4 detalha a determinação das tarifas de venda a clientes finais, sendo que as mesmas estão abrangidas por mecanismos de convergência para assegurar uma aproximação gradual a uma estrutura tarifária aditiva.
- O capítulo 5 apresenta os períodos horários aplicáveis em Portugal continental e nas Regiões Autónomas.
- O capítulo 6 faz uma análise das ofertas comerciais do mercado em BTN dos diversos comercializadores no 4.º trimestre de 2021.
- Por fim, os Anexos incluem as siglas utilizadas no documento, bem como os mapas de determinação dos custos incrementais das tarifas de Uso da Rede de Transporte e de Uso da Rede de Distribuição.

2 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SETOR ELÉTRICO

2.1 LIBERALIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

O início da regulação independente no setor elétrico em Portugal data de fevereiro de 1997, com a publicação dos estatutos da ERSE. A regulação surgiu com o início da reprivatização das empresas de eletricidade e com a liberalização do mercado de eletricidade, assumindo o regulador um papel neutro e independente face aos agentes e operadores do setor e ao próprio Estado.

O processo de liberalização do mercado de eletricidade tem sido um processo gradual. No mercado retalhista, o ano 2006 marca o direito de escolha de fornecedor a todos os consumidores. No mercado grossista assistiu-se em 2007 à criação do mercado ibérico de eletricidade (MIBEL) no qual concorrem todos os produtores de eletricidade do mercado ibérico para vender a energia elétrica aos comercializadores e aos grandes consumidores.

O processo de liberalização dos setores elétricos da maior parte dos países europeus foi efetuado de forma faseada, tendo começado por incluir os clientes de maiores consumos e níveis de tensão mais elevados. Em Portugal foi seguida uma metodologia idêntica, tendo a abertura de mercado sido efetuada de forma progressiva entre 1995 e 2006. Desde 4 de setembro de 2006 todos os consumidores em Portugal continental podem escolher o seu fornecedor de energia elétrica.

Atualmente mantém-se em curso um processo de extinção do mercado regulado de venda a clientes finais em Portugal continental, com as tarifas de Venda a Clientes Finais publicadas pela ERSE para Portugal continental a ter um caráter transitório. Tendo havido várias revisões da data final da sua extinção, está neste momento previsto que o mercado regulado em Portugal continental seja extinto ¹ até 31 de dezembro de 2025.

Na Figura 2-1 apresenta-se a evolução do peso em termos de consumo do mercado liberalizado em Portugal continental e dos mercados regulados em Portugal continental, nos Açores e na Madeira desde 2018.

¹ Nos termos da <u>Portaria n.º 83/2020</u>, de 1 de abril, a obrigatoriedade de fornecimento de eletricidade pelos comercializadores de último recurso a clientes finais com consumos em BTN é fixada em 31 de dezembro de 2025. Para consumidores finais em MT e BTE as datas são respetivamente 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

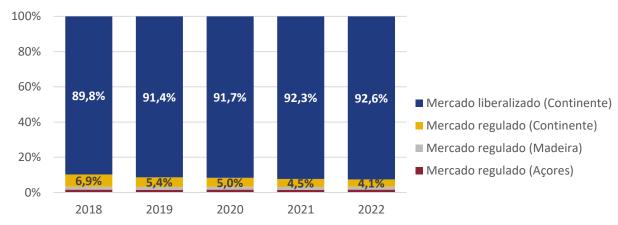


Figura 2-1 - Peso do mercado liberalizado e do mercado regulado no total do consumo

Nota: Os mercados regulados dos Açores e da Madeira somam um peso total entre 3% e 4% nos vários anos.

2.2 TARIFAS NO MERCADO LIBERALIZADO E REGULADO

O quadro regulamentar em vigor define as tarifas para cada uma das atividades reguladas, determinadas de modo a proporcionar os proveitos permitidos dessas atividades. As atividades reguladas são as seguintes:

- Gestão global do sistema;
- Transporte de energia elétrica;
- Distribuição de energia elétrica;
- Operação Logística de Mudança de Comercializador;
- Compra e venda de energia elétrica;
- Comercialização de energia elétrica.

O Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, consagra os princípios aplicáveis ao cálculo e à fixação das tarifas. São consagrados, entre outros, o princípio da «inexistência de subsidiações cruzadas entre atividades e entre clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adoção do princípio da aditividade tarifária» e a «transmissão dos sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais instalações do Sistema Elétrico Nacional».

O sistema tarifário é aditivo, na medida em que, quer as tarifas de Acesso às Redes, quer as tarifas de Venda a Clientes Finais, são dadas pela soma das tarifas correspondentes a cada uma das atividades, já que a cada

atividade regulada da cadeia de valor está associada uma tarifa. Deste modo, garante-se a transparência, o tratamento não discriminatório e a justiça do sistema tarifário.

Genericamente o preço de fornecimento de eletricidade pago pelo consumidor final tem três parcelas: (1) redes, (2) energia e (3) taxas e impostos sobre a fatura de fornecimentos. O valor das redes representa o montante relacionado com as infraestruturas que transportam a energia elétrica desde a sua produção até ao consumidor final. O valor da energia está relacionado com o custo da energia elétrica consumida. Por fim, as taxas e impostos designam os vários tipos de tributação definidos pelo poder governativo ².

Os consumidores do mercado liberalizado pagam tarifas reguladas apenas pela parcela das redes, nomeadamente a tarifa de Uso Global do Sistema, a tarifa de Uso da Rede de Transporte, a tarifa de Uso da Rede de Distribuição e a tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador. A soma destas quatro tarifas é designada por tarifa de Acesso às Redes. Relativamente à parcela da energia esta é negociada livremente com o comercializador do mercado livre, enquanto a parcela dos impostos é definida pelo Estado português. A Figura 2-2 resume a estrutura do preço de fornecimento de eletricidade para um consumidor do mercado liberalizado.

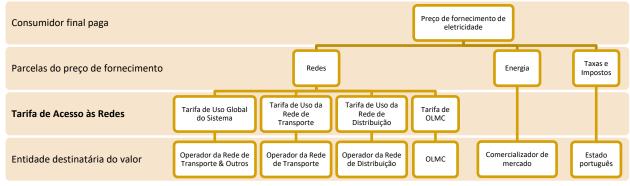


Figura 2-2 - Estrutura do preço de fornecimento de eletricidade no mercado liberalizado

Nota: No caso da tarifa de Uso Global do Sistema algumas parcelas são entregues pelo Operador da Rede de Transporte a outras entidades, nomeadamente os CIEG. Existem outros impostos, não identificados na figura, que se aplicam ao longo da cadeia de valor do setor elétrico.

Em comparação, um consumidor do mercado regulado paga tarifas reguladas tanto pela parcela das redes como também pela parcela da energia. Para além de pagar as mesmas tarifas pelas redes que um

² No caso português, as taxas e impostos incluem a taxa da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), a Contribuição Audiovisual, o Imposto Especial de Consumo de Eletricidade (IEC) e o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). Para mais informações sobre o novo regime de IVA no setor elétrico, aplicável a partir de 1 de dezembro de 2020, consulte o folheto ERSExplica «<u>Aplicação do IVA na fatura de eletricidade</u>» (dezembro 2020).

consumidor do mercado liberalizado, o consumidor do mercado regulado também está sujeito à tarifa de Energia e à tarifa de Comercialização, referentes à parcela de energia. A soma das tarifas reguladas para as parcelas de redes e de energia é designada por **tarifa de Venda a Clientes Finais**. A estrutura do preço de fornecimento de eletricidade no mercado regulado encontra-se ilustrada na Figura 2-3.

Preço de fornecimento Consumidor final paga de eletricidade Taxas e Redes Energia Parcelas do preço de fornecimento Impostos Tarifa de Uso Tarifa de Uso Tarifa de Tarifa de Venda a Clientes Finais da Rede de da Rede de Global do Sistema OLMC Energia Comercialização Transporte Distribuição Operador da Rede Operador da Operador da Comercializador Comercializador Estado Entidade destinatária do valor OLMC de Transporte & Rede de Rede de portuguê: de último recurso de último recurso Outros Transporte Distribuição

Figura 2-3 - Estrutura do preço de fornecimento de eletricidade no mercado regulado

Nota: No caso da tarifa de Uso Global do Sistema algumas parcelas são entregues pelo Operador da Rede de Transporte a outras entidades, nomeadamente os CIEG. Existem outros impostos, não identificados na figura, que se aplicam ao longo da cadeia de valor do setor elétrico.

O processo de aprovação das tarifas pela ERSE tem impacto em todos os consumidores do setor elétrico nacional uma vez que todos são chamados a pagar a tarifa regulada associada às redes elétricas, designada por tarifa de Acesso às Redes. A Figura 2-4 ilustra as variações tarifárias desta tarifa, em Portugal continental, entre os anos 2018 e 2022 para os diferentes níveis de tensão ³.

6

³ Importa voltar a sublinhar que as tarifas de Acesso às Redes pagas pelos consumidores no liberalizado são idênticas às tarifas de Acesso às Redes incluídas na tarifa de Venda a Clientes Finais dos consumidores do mercado regulado.

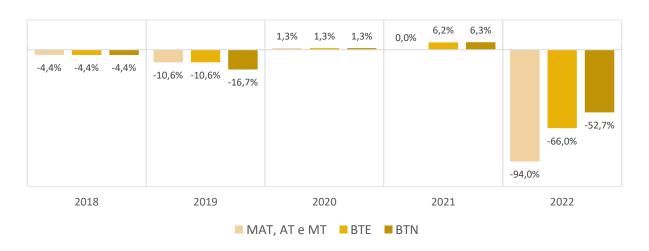


Figura 2-4 - Variações tarifárias da tarifa de Acesso às Redes em Portugal continental

Importa clarificar que uma determinada variação percentual na tarifa de Acesso às Redes implica uma variação percentual de menor amplitude no preço total do fornecimento de energia elétrica, assumindo um valor constante para a parcela da energia.

Estando em curso um processo de liberalização do mercado de eletricidade em Portugal continental, decidiu-se denominar a tarifa integral no mercado regulado de Portugal continental por tarifa transitória de Venda a Clientes Finais. Este caráter «transitório» não se verifica nas duas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, uma vez que está previsto manter o regime de tarifas reguladas dada a incapacidade de criar condições concorrenciais na produção e comercialização de eletricidade nesses dois mercados insulares. A Figura 2-5 apresenta as variações tarifárias da tarifa transitória de Venda a Clientes Finais dos consumidores do mercado regulado em Portugal continental ⁴ entre os anos 2018 e 2022 para os diferentes níveis de tensão.

⁴ Entende-se por «variação tarifária» do ano «t» a variação percentual do custo médio de energia elétrica (€/kWh) entre a aplicação das tarifas do ano «t-1» e das tarifas do ano «t», assumindo em ambos os casos a estrutura de consumo prevista para o ano «t».

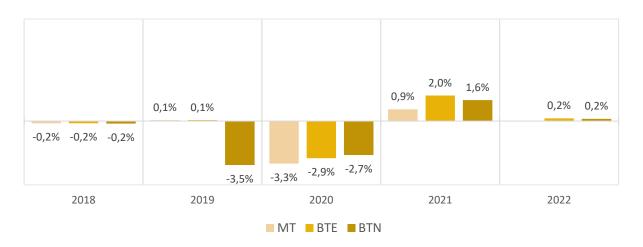


Figura 2-5 - Variações tarifárias da tarifa transitória de Venda a Clientes finais em Portugal continental

Nota: Inclui o efeito das revisões trimestrais ocorridas em 2020 e 2021. A tarifa transitória em MT encontra-se extinta a partir de 2022.

De acordo com o Regulamento Tarifário do Setor Elétrico as tarifas reguladas em Portugal devem ser aderentes à estrutura de custos e respeitar o princípio da uniformidade tarifária para todo o território português. No entanto, como os sistemas elétricos das Regiões Autónomas apresentam custos unitários mais elevados não é possível respeitar simultaneamente estas disposições para as Regiões Autónomas. Para atenuar as diferenças de preços entre Portugal continental e as Regiões Autónomas tem sido implementado um mecanismo de convergência que limita as variações tarifárias nos Açores e na Madeira. O mecanismo de convergência consiste em determinar tarifas para recuperar o mesmo nível de receitas caso se aplicassem as tarifas aditivas de Portugal continental à estrutura de consumos das Regiões Autónomas. Isto significa que em cada ano as receitas com as tarifas reguladas nas Regiões Autónomas são inferiores aos proveitos permitidos aos operadores verticalmente integrados dos Açores e da Madeira. O diferencial de receitas resultante deste mecanismo de convergência é repercutido na Tarifa de Uso Global do Sistema e é pago por todos os consumidores em Portugal.

A Figura 2-6 e Figura 2-7 apresentam as variações tarifárias registadas entre 2018 e 2022 nas duas Regiões Autónomas, por nível de tensão e tipo de fornecimento.

5,2% 1,7% 1,8% 0,7% 0,5% -0,6% -0,3% -0,2% -0,3% -0,6% -3,4% -3,3% -5,9% 2018 2019 2020 2021 2022 ■ MT ■ BTE ■ BTN

Figura 2-6 - Variação tarifária na tarifa de Venda a Clientes Finais na Região Autónoma dos Açores

Nota: Inclui o efeito das revisões trimestrais ocorridas em 2020 e 2021.

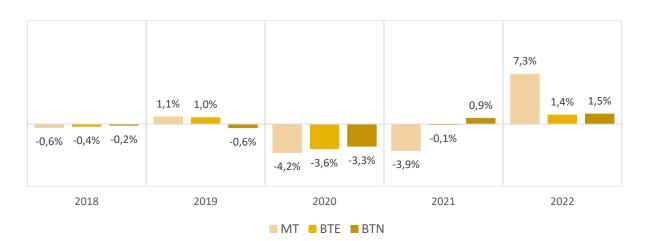


Figura 2-7 - Variação tarifária na tarifa de Venda a Clientes Finais na Região Autónoma da Madeira

Nota: Inclui o efeito das revisões trimestrais ocorridas em 2020 e 2021.

2.3 TARIFA SOCIAL

A existência de uma tarifa social, aplicável aos consumidores domésticos de eletricidade que se encontrem em situação de carência socioeconómica, é uma das medidas adotadas no quadro da proteção dos consumidores vulneráveis e do aprofundamento da liberalização do mercado energético.

A tarifa social de fornecimento de eletricidade a aplicar a consumidores economicamente vulneráveis foi criada em 2010. O seu valor é calculado mediante a aplicação de um desconto na tarifa de Acesso às Redes em baixa tensão normal. Este desenho permite a sua aplicação a todos os clientes em Portugal, independentemente de estarem em regime de mercado regulado ou de mercado livre. O desconto da tarifa social está atualmente definido de forma a traduzir-se num desconto de 33,8% face à tarifa de Venda a Clientes Finais do mercado regulado. A Figura 2-8 ilustra a evolução trimestral do número de famílias que beneficiam da tarifa social.

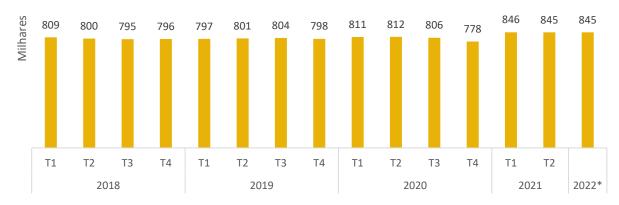


Figura 2-8 - Evolução trimestral do número de famílias beneficiárias da tarifa social

Nota: O valor para o ano 2022 é estimado.

No passado existiu um crescimento acentuado no número de famílias beneficiárias durante o terceiro trimestre de 2016 devido a mudanças no processo de atribuição da tarifa social, o qual passou a ter um caráter automático desde 1 de julho de 2016, sem exigir uma solicitação prévia do consumidor. A lista de beneficiários é elaborada pela Direção-Geral de Energia e Geologia e recorre aos dados da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social para determinar a aplicabilidade automática da tarifa social.

De referir que o Decreto-Lei n.º 100/2020, de 26 de novembro, veio concretizar o alargamento da tarifa social a mais situações de insuficiência social e económica, designadamente a todas as situações de

desemprego e a todos os regimes associados à pensão social de invalidez, entrando em vigor a 27 de novembro de 2020. Esta alteração estrutural justifica o aumento observado em 2021 na Figura 2-8.

É de salientar que o custo com a aplicação da tarifa social é suportado pelos titulares de centros eletroprodutores em regime ordinário, na proporção da potência instalada de cada centro eletroprodutor.

2.4 VARIÁVEIS DE FATURAÇÃO

A cada tarifa regulada referida na Figura 2-2 e Figura 2-3 aplicam-se diversas variáveis de faturação. O Quadro 2-1 apresenta o conjunto de variáveis de faturação aplicáveis nos diferentes níveis de tensão e tipos de fornecimento, no referencial das tarifas de venda a clientes finais.

As variáveis de faturação relacionadas com a **potência** definem preços para a potência contratada e a potência em horas de ponta. A potência contratada corresponde a um conceito de potência máxima registada em qualquer período temporal de 15 minutos dos últimos 12 meses e permite recuperar os custos com os troços periféricos mais próximos dos clientes ⁵. Em contrapartida a potência em horas de ponta determina uma potência média medida durante as horas de ponta e é utilizada para recuperar os custos com os troços comuns mais afastados dos clientes individuais ⁶.

⁶ No caso dos consumidores em BTN, aos quais não é aplicada a potência em horas de ponta como variável de faturação, o valor correspondente é convertido para os preços da energia ativa.

⁵ Para os consumidores em BTN a potência contratada corresponde ao valor máximo de potência permitida pelo disjuntor do quadro elétrico.

Quadro 2-1 - Variáveis de faturação aplicadas aos vários níveis de tensão

	MAT	,
Potência		
Potência contratada	•	
Potência em horas de ponta	•	
Energia ativa		
Preços diferenciados por trimestre	•	
Estrutura tetra-horária	•	
Estrutura tri-horária		
Estrutura bi-horária		
Estrutura simples		
Energia reativa		
Indutiva	•	
Capacitiva	•	

MAT	AT	MT	BTE	BTN
•	•	•	•	•
•	•	•	•	
•	•	•	•	
•	•	•	•	
				•
				•
				•
•	•	•	•	
•	•	•	•	

As variáveis de faturação relacionadas com a **energia ativa** aplicam preços por consumo de energia elétrica de acordo com um desenho do tipo «*Time-of-Use*». Neste tipo de desenho são definidos diferentes preços para diferentes horas do dia, distinguindo horas de ponta, horas cheias e horas de vazio. Como em Portugal ainda se procede a uma subdivisão das horas de vazio em vazio normal e super vazio, trata-se de um enquadramento com estrutura tetra-horária, dado que ao longo de um dia existem até quatros preços para a energia ativa. É de referir que a localização dos quatro períodos tarifários pode ainda variar pelo tipo de dia da semana, diferenciando os dias úteis dos sábados e dos domingos, podendo ainda dividir o ano em inverno e verão. O Quadro 2-1 ilustra que aos clientes em BTN não é aplicada uma estrutura tetra-horária, existindo a hipótese de optar entre opções tarifárias tri-horárias, bi-horárias ou simples ⁷.

As variáveis de faturação para a **energia reativa** distinguem a energia reativa indutiva da capacitiva. A energia reativa indutiva é uma variável que deve ser utilizada na faturação do uso das redes nos períodos de fora de vazio, na medida em que a sua compensação por parte do consumidor possibilita a diminuição dos custos globais do sistema elétrico, quer ao nível da minimização das perdas de energia nos troços periféricos das redes, quer ao nível do seu sobredimensionamento. Relativamente à energia reativa

⁷ Estas três opções estão disponíveis para clientes com potências contratadas inferiores ou iguais a 20,7 kVA. Para consumidores em BTN com potências contratadas superiores a 20,7 kVA a aplicação de uma estrutura tri-horária é obrigatória.

capacitiva a sua compensação por parte dos consumidores pode ser desejável nos períodos de vazio, na medida em que pode evitar sobretensões nos pontos de entrega.

Os preços das variáveis de faturação são definidos em:

- Preço de potência contratada, definido em euros por kW, por mês.
- Preço de potência em horas de ponta, definido em euros por kW, por mês.
- Preços de energia ativa, definidos em euros por kWh.
- Preços de energia reativa (indutiva e capacitiva), definido em euros por kvarh.

2.5 RELAÇÃO ENTRE AS TARIFAS E OS CUSTOS

Para garantir a transmissão dos sinais económicos adequados a uma utilização eficiente do sistema elétrico as variáveis de faturação devem ser as mais adequadas para traduzir os custos efetivamente causados. Os preços destas variáveis de faturação são determinados de forma a apresentarem uma estrutura aderente à estrutura dos custos marginais/incrementais de fornecimento de energia elétrica, de modo a incentivar uma utilização eficiente da energia e de todos os recursos do sistema elétrico. A adoção de preços refletindo os custos marginais/incrementais contribui ainda para a redução de subsidiações cruzadas entre grupos de clientes, induzindo uma afetação ótima de recursos e permitindo aumentar a eficiência económica do sistema elétrico, assegurando, simultaneamente, um sistema tarifário justo que promove a igualdade de tratamento e de oportunidades.

Com efeito, a regra geral de determinação de preços eficientes estabelece que o preço de cada bem ou serviço deve ser igual ao seu custo marginal/incremental. Caso se verifique esta igualdade, cada consumidor paga efetivamente os custos associados ao bem ou serviço que adquiriu. Estes preços induzem uma afetação ótima de recursos e permitem atingir a máxima eficiência económica do sistema elétrico.

Numa situação de mercado concorrencial, os custos marginais determinam o preço num ponto em que são iguais ao custo médio. Assim sendo, as empresas obtêm a sua rentabilidade económica praticando os melhores preços possíveis. O ótimo social coincide com o ótimo económico no ponto onde se conjuga a minimização dos custos com a maximização do bem-estar social, verificando-se uma igualdade entre custos médios, custos marginais e preços. Para que o ótimo seja atingido é necessário que o custo marginal em causa reflita todos os custos sociais envolvidos no processo produtivo.

Para que as empresas possam atingir o equilíbrio económico-financeiro, conforme princípio consagrado na legislação do setor, bastaria permitir que recuperassem os seus custos totais, incluindo uma remuneração adequada do capital investido. Contudo, não é suficiente garantir que as receitas proporcionadas pelas tarifas sejam iguais aos proveitos permitidos. Tem de se verificar também se não existe subsidiação cruzada entre grupos de clientes e se as tarifas estão a fornecer aos agentes os sinais apropriados para um uso eficiente da energia elétrica através da análise dos diversos termos que as constituem. Os custos marginais devem ser utilizados como elementos orientadores dos sinais preço a transmitir aos clientes e aos fornecedores dos diversos serviços de modo a influenciar o seu comportamento no sentido da máxima eficiência.

Uma vez definidas as variáveis físicas e as respetivas regras de medição para a faturação de cada serviço regulado, devem ser determinados os custos marginais/incrementais associados a cada uma delas. O custo marginal associado a cada uma das variáveis físicas consideradas corresponde ao custo da prestação de uma unidade adicional dessa variável. Este custo marginal pode ter uma discriminação temporal e também espacial, ou seja, pode depender do momento no tempo e da localização geográfica do consumo. Na determinação de cada um destes custos para cada uma das atividades, diversas metodologias podem ser adotadas.

A estrutura tarifária é constituída pelas variáveis físicas de cada tarifa por atividade ou serviço regulado, pelos custos marginais ou incrementais associados a cada uma dessas variáveis e pela correspondente estrutura de preços das várias tarifas que se obtêm por aplicação do escalamento aos custos marginais ou incrementais.

DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS MARGINAIS/INCREMENTAIS

Os preços das tarifas devem basear-se nos custos marginais ou incrementais. Os custos marginais da tarifa de energia são dados pelos preços do mercado organizado, que no pressuposto de um funcionamento adequado devem refletir estes custos. Os custos incrementais das redes são calculados através da metodologia dos custos incrementais médios de longo prazo. O cálculo do custo incremental consiste no quociente entre o valor atualizado dos acréscimos de custos de investimento (CAPEX), incluindo os respetivos custos de operação e manutenção (OPEX), e o valor atualizado dos acréscimos de procura que estão na origem e justificam a necessidade desses investimentos.

O cálculo dos custos incrementais aplica-se em situações em que os investimentos são efetuados ao longo do tempo por forma a satisfazer os sucessivos acréscimos de procura. Designam-se por custos incrementais

e não por custos marginais, dado se tratar da relação entre dois acréscimos e não da derivada do custo total em relação à procura total satisfeita.

O CONCEITO DE ESCALAMENTO

Se os custos marginais ou incrementais dos diversos serviços regulados permitirem assegurar as receitas que proporcionam o equilíbrio económico-financeiro da empresa, ou seja, os proveitos a proporcionar em cada atividade, então o preço associado às variáveis de faturação de cada tarifa deverá ser igual ao respetivo custo marginal/incremental.

Se esta igualdade não se verificar, que é o caso das atividades de redes que são monopólios naturais, os preços associados às diversas variáveis de faturação de cada tarifa devem ser corrigidos por fatores multiplicativos ou aditivos, ou seja, escalados para proporcionar os proveitos permitidos em cada atividade. Assim, a estrutura de cada tarifa escalada deve refletir a estrutura dos custos marginais/incrementais, termo a termo. Esta condição salvaguarda a utilização eficiente do sistema de energia elétrica em cada uma das atividades, assegurando igualmente a recuperação dos proveitos permitidos em cada atividade de acordo com as regras definidas no Regulamento Tarifário.

A escolha do método de escalamento deve ser feita de modo a não distorcer as decisões de consumo, isto é, as componentes da procura mais elásticas ao preço devem suportar uma menor proporção de escalamento (Regra de Ramsey-Boiteux). Esta abordagem requer informação sobre elasticidades procura/preço. O escalamento multiplicativo, em que todos os custos marginais/incrementais são multiplicados pelo mesmo fator ⁸, e em que a receita é adaptada aos custos, é preferível pois (i) preserva o rácio entre os preços, que coincide com as relações entre os custos marginais/incrementais; (ii) faz com que o equilíbrio se mantenha dinamicamente; e, (iii) responsabiliza os consumidores pelos encargos que provocam, induzindo uma procura mais eficiente.

AS TARIFAS DE USO DAS REDES DE TRANSPORTE E DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas de Uso das Redes são compostas por preços de potência contratada, de potência em horas de ponta, de energia ativa por período horário e de energia reativa.

⁸ De forma a assegurar a recuperação dos proveitos permitidos em cada atividade regulada aplica-se um fator multiplicativo distinto para cada atividade. No entanto, dentro de cada atividade regulada, o fator multiplicativo é único.

Os preços dos termos de energia ativa das tarifas de Uso das Redes são obtidos multiplicando os coeficientes de ajustamento para perdas, por período horário publicados pela ERSE, pelos preços marginais de energia discriminados por período horo-sazonal, considerados na tarifa de Energia.

Os preços de energia reativa, de aplicação local aos clientes ligados diretamente no nível de tensão da rede, estão relacionados com os custos de capacidade da rede periférica associados à circulação da componente reativa de corrente e bem como com o acréscimo de perdas resultante face à situação de cargas devidamente compensadas. A aplicação destes preços de energia está relacionada com a recuperação dos custos dos investimentos justificados pela redução de perdas atuais e futuras.

De acordo com a metodologia de cálculo das tarifas de Uso das Redes vigente no Regulamento Tarifário os preços de potência contratada e em horas de ponta baseiam-se nos custos incrementais da potência contratada e nos custos incrementais da potência em horas de ponta nas redes.

Os preços das tarifas de uso das redes de energia elétrica devem basear-se nos custos incrementais de capacidade das redes. Os custos incrementais de capacidade das redes de transporte e de distribuição de energia elétrica refletem os custos adicionais causados pelos acréscimos de procura nestas redes, transmitindo aos utilizadores o custo adicional de cada unidade de energia que transita nas redes.

Os custos incrementais das redes podem ser calculados de acordo com a metodologia dos custos incrementais médios de longo prazo. Assim sendo, designam-se por custos incrementais e não marginais porque são determinados através de uma relação entre dois acréscimos e não através do cálculo da derivada da grandeza custo total em relação à procura satisfeita.

Formalmente tem-se:

$$CI_{r,n}^{P} = \left[\sum_{t=-1}^{T-1} \frac{\Delta I_{r,n,t}^{P}}{(1+i)^{t}} \right] \cdot \left[\sum_{t=0}^{T} \frac{\Delta P_{r,n,t}}{(1+i)^{t}} \right]^{-1}$$

Em que:

 $\operatorname{CI}^P_{r,n}$ Custo incremental de longo prazo da potência P para a rede r no nível de tensão n

 $\Delta I_{r,n,t}^P$ Investimento anualizado e acréscimo de custos de operação e manutenção nas redes, para satisfazer o acréscimo da potência P para a rede r no nível de tensão n durante o ano t

 $\Delta P_{
m r,n,t}$ Acréscimo da potência P para a rede r no nível de tensão n durante o ano t

P Potência contratada ou Potência em horas de ponta

r Rede de Transporte ou Rede de Distribuição

- n Nível de tensão, nomeadamente da Rede de Transporte (MAT ou AT) ou da Rede de Distribuição (AT, MT ou BT)
- t Ano considerado
- T Número total de anos considerados
- i Taxa de atualização

Os custos incrementais de potência contratada devem ser calculados através do quociente entre o valor atualizado dos investimentos em troços de rede periféricos, incluindo os respetivos custos de operação e manutenção, e o valor atualizado do acréscimo de potência contratada no mesmo período, no pressuposto que são estes acréscimos de procura que estão na origem e justificam a necessidade desses investimentos.

Os custos incrementais de potência em horas de ponta devem ser calculados através do quociente entre o valor atualizado dos investimentos em troços de rede de uso comum, incluindo os respetivos custos de operação e manutenção, pelo valor atualizado do acréscimo de procura em horas de ponta no mesmo período.

2.6 Outras tarifas e preços de serviços regulados

Desde 2011 existe um regime específico para a mobilidade elétrica, com a publicação de **tarifas de acesso** às redes de energia elétrica para a mobilidade elétrica. A estrutura destas tarifas apresenta apenas termos de energia ativa e opções bi-horária e tri-horária. Adicionalmente são ainda publicadas as **tarifas de Energia** e Comercialização aplicáveis à Mobilidade Elétrica nas Regiões Autónomas, dada a ausência de comercialização de eletricidade em regime de mercado liberalizado.

Desde 2020 publicam-se também tarifas de acesso às redes a aplicar ao autoconsumo de energia elétrica através da rede de serviço público (RESP). Estas tarifas caracterizam-se pelo facto de descontarem parcialmente as tarifas de uso das redes de transporte e distribuição em função do impacto que o autoconsumo tem na utilização da rede. Complementarmente, as tarifas podem ainda beneficiar de isenções específicas nos custos de interesse económico geral (CIEG), dependendo do quadro legal em vigor no momento.

⁹ Comparativamente com as tarifas de acesso às redes aplicáveis a clientes finais, as tarifas de acesso às redes aplicáveis à mobilidade elétrica variabilizam o preço da potência contratada de forma a integrar um valor equivalente nos termos de energia ativa. Esta opção assegura que as tarifas de acesso às redes pagas pelos utilizadores de veículos elétricos refletem todos os custos.

Por último, importa referir sumariamente os **preços por serviços regulados**, e cuja publicação está prevista em dois documentos legais. Primeiro, o Regulamento das Relações Comerciais do setor elétrico prevê a fixação anual dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, a quantia mínima a pagar em caso de mora, encargos com o serviço de ativação de instalações eventuais e preços de leitura extraordinária. Segundo, o Regulamento da Qualidade de Serviço prevê a fixação pela ERSE do valor limite a pagar pelos clientes devido a investigações decorrentes de reclamações relativas à qualidade da energia elétrica quando os requisitos mínimos de qualidade são observados.

3 TARIFAS POR ATIVIDADE REGULADA

As tarifas por atividade regulada dividem-se em tarifas de Acesso às Redes, tarifa de Energia e tarifas de Comercialização. Por sua vez, a tarifa de Acesso às Redes inclui a tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, a tarifa de Uso Global do Sistema, a tarifa de Uso da Rede de Transporte e a tarifa de Uso da Rede de Distribuição.

3.1 TARIFA DE ACESSO ÀS REDES

3.1.1 TARIFA DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

O Regulamento Tarifário estabelece a tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador a aplicar pelo operador logístico de mudança de comercializador ao operador da rede de distribuição em MT e AT e a tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador a aplicar pelo operador da rede de distribuição às entregas a clientes nos mercados liberalizado e regulado.

O Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março, aprovou o regime jurídico aplicável à atividade do operador logístico de mudança de comercializador (OLMC) de eletricidade e gás natural. Nos termos do referido diploma, a atividade de OLMC compreende as funções necessárias à mudança de comercializador de eletricidade e de gás natural pelo consumidor final, a seu pedido, bem como a de colaborar na transparência dos mercados de eletricidade e de gás natural. Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades administrativas, a atividade de OLMC está sujeita à regulação pela ERSE, designadamente pelo facto das tarifas de eletricidade e de gás natural serem uma das formas de financiamento desta atividade ¹⁰.

Até 2017 o custo da atividade de mudança de comercializador no setor elétrico foi repercutido através da tarifa de Uso da Rede de Distribuição. Dada a aprovação do regime jurídico aplicável à atividade de OLMC através do Decreto-Lei n.º 38/2017, foi efetuada em 2018 a separação dos custos desta atividade da atividade de distribuição de energia elétrica e publicada a tarifa correspondente.

_

¹⁰ Artigo 6.º, n.º 1, al. c) do Decreto-Lei n.º 38/2017, de 31 de março.

As diferentes tarifas por atividade do setor elétrico devem refletir os custos dessas atividades e as variáveis de faturação devem permitir repercutir esses custos de forma adequada nos consumidores. Considerando as características das atividades relativas à mudança de comercializador, o custo mais relevante está associado à plataforma informática que se encontra dimensionada para responder ao número de solicitações decorrentes de ambos os setores regulados (eletricidade e gás natural).

Considerando a natureza essencialmente fixa dos custos do OLMC, a tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador (tarifa de OLMC) deveria apresentar uma estrutura monómia, composta por preços tarifários fixos (euros por mês), dependentes do nível de tensão e tipo de fornecimento. Esta estrutura seria a mais aderente aos custos e, por isso, permitiria a alocação mais eficiente dos custos pelos vários utilizadores.

Todavia, esta opção teria como inconveniente a criação de uma nova variável de faturação (termo tarifário fixo), a incluir na tarifa de acesso às redes para MAT, AT, MT e BTE. Esta opção seria impactante ao nível dos sistemas comerciais de faturação dos operadores de redes, pelo que dada a reduzida materialidade de um eventual termo fixo considerou-se que seria mais adequado repercutir os custos do OLMC através da potência contratada.

Assim, quer a tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador a aplicar pelo Operador Logístico de Mudança de Comercializador ao operador da rede de distribuição em MT e AT, quer a tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador a aplicar pelo operador da rede de distribuição às entregas a clientes nos mercados liberalizado e regulado são compostas por preços de potência contratada. Estas tarifas diferem uma da outra apenas devido aos ajustamentos entre o operador logístico de mudança de comercializador e o operador da rede de distribuição.

Os preços de potência contratada são diferenciados por nível de tensão e tipo de fornecimento, de forma a garantir uma alocação de custos por nível de tensão e tipo de fornecimento idêntica à que se obteria com a aplicação de termos fixos. Para tal, os proveitos permitidos da atividade de OLMC são repartidos por nível de tensão de acordo com o número de clientes de cada nível de tensão. No Quadro 3-1 apresenta-se esta repartição para a tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador a aplicar pelo operador da rede de distribuição.

Tendo determinado o nível de proveitos permitidos a recuperar em cada nível de tensão, estes são imputados aos consumidores através da variável potência contratada.

Quadro 3-1 - Preços de potência contratada da tarifa de OLMC em 2022

	Clientes #	Proveitos a recuperar €	Potência contratada MW/mês	Preço Potência contratada EUR/(MW.dia)
MAT	73	16	774	0,0001
AT	330	70	1 528	0,0001
MT	25 165	5 370	6 480	0,0023
ВТЕ	38 642	8 246	2 240	0,0101
BTN	6 311 295	1 346 763	38 531	0,0958

A escolha desta variável de faturação apresenta efeitos mais próximos de um termo fixo e, ao ser contemplada na estrutura tarifária em vigor, permite mitigar os custos gerados pela sua aplicação. Desta forma garante-se a inexistência de subsidiação cruzada entre níveis de tensão.

3.1.2 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

O Regulamento Tarifário estabelece a tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT e a tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes nos mercados liberalizado e regulado.

A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT é composta por duas parcelas (UGS I e UGS II). Esta tarifa não se aplica aos consumidores finais.

A parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema está associada aos custos com a gestão do sistema, apresentando um preço de energia sem diferenciação por período horário.

A parcela II da tarifa de UGS a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT deve recuperar os custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental e de interesse económico geral. Estes custos incluem os sobrecustos do agente comercial relativos às centrais, da Turbogás e da Tejo Energia, com contratos de aquisição de energia (CAE), os custos com a garantia de potência e os sobrecustos com a convergência tarifária das Regiões Autónomas (RA). A estrutura de preços da parcela II da tarifa de UGS é de um preço único de energia, igual em todos os períodos horários.

No âmbito do relacionamento entre a entidade concessionária da RNT e o operador da rede de distribuição em MT e AT, aplicam-se ainda as transferências mensais relativas à faturação dos termos de potência contratada da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema relativa aos Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC).

O quadro seguinte sintetiza a forma de repercussão dos custos identificados acima nas duas parcelas da tarifa.

Quadro 3-2 - Custos a recuperar na tarifa UGS a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT

Custo	Critério de repercussão			
Parcela I				
Gestão do sistema	Em <u>energia ativa</u> , sem diferenciação por período horário.			
Parcela II				
Sobrecusto CAE	Em <u>energia ativa</u> , sem diferenciação por período horário.			
Sobrecusto RA				
Garantia de potência				
CMEC	Através de transferência mensal entre os dois operadores.			

A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes finais nos mercados liberalizado e regulado é composta por duas componentes, tal como a tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte. Estas duas tarifas diferem nas quantidades utilizadas para o seu cálculo, sendo que as quantidades de energia da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte da RNT ao operador da rede de distribuição em MT e AT são medidas nos pontos de entrega da RNT ao operador da rede de distribuição e as quantidades da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes nos mercados liberalizado e regulado são calculadas com base nas quantidades medidas nos contadores desses clientes.

A parcela I apresenta a mesma estrutura tarifária e recupera o conjunto de proveitos da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pela entidade concessionária da RNT relativa aos custos com a gestão do sistema.

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são determinados de acordo com a Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, alterada pelas Portarias n.º 212-A/2014, de 14 de outubro, n.º 251-B/2014, de 28 de novembro, e n.º 359/2015, de 14 de outubro, que estabelece os critérios de repercussão dos custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental e de interesse económico geral (CIEG) com incidência na tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes. Esta portaria abrange os seguintes CIEG: os sobrecustos com a produção em regime especial (PRE) com preços garantidos, os sobrecustos com as centrais com contratos de aquisição de energia (CAE), os CMEC, os encargos com a garantia de potência, os sobrecustos com a convergência tarifária das Regiões Autónomas (RA), os custos diferidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 2 de agosto, os custos de sustentabilidade 11, os custos com a remuneração e amortização dos terrenos do domínio público hídrico e os custos com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica (PPEC).

Assim, em concreto, a Portaria n.º 332/2012 determina a metodologia de cálculo dos termos de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, definindo a alocação por nível de tensão ou tipo de fornecimento de forma diretamente proporcional à energia entregue no ponto de consumo, dos sobrecustos com a PRE não renovável ¹², dos encargos com a garantia de potência, dos custos diferidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2008, dos custos de sustentabilidade, dos custos com os terrenos e dos custos com o PPEC. É também estabelecida a forma de repartição dos sobrecustos com a convergência tarifária das Regiões Autónomas e dos sobrecustos com os contratos de aquisição de energia, por nível de tensão ou tipo de fornecimento, através da definição explícita de valores percentuais. Esta repartição é realizada através dos parâmetros RA_j e CAE_j, para os sobrecustos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas e os sobrecustos com os CAE, respetivamente, cujos valores para 2022 constam no Quadro 3-5.

O termo de potência contratada da tarifa de Uso Global do Sistema reflete, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, os CMEC. Adicionalmente, a alteração à Portaria n.º 332/2012, aprovada pela Portaria n.º 359/2015, determina que os sobrecustos com a PRE renovável,

¹² Sobrecustos com a PRE não renovável estabelecidos na Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro.

¹¹ Estes custos correspondem aos ajustamentos da atividade de aquisição de energia do comercializador de último recurso referentes a anos anteriores, ao diferencial na atividade de comercialização devido à extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais e ao sobreproveito resultante da aplicação das tarifas transitórias.

os sobrecustos com a PRE não renovável, os sobrecustos com os CAE, os encargos com a garantia de potência, os custos diferidos de anos anteriores a repercutir ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2008, os custos de sustentabilidade do sistema, os custos com os terrenos do domínio público hídrico e os custos com o PPEC, podem ser também distribuídos por nível de tensão ou tipo de fornecimento de forma diretamente proporcional à potência contratada. A distribuição é feita através de parâmetros α , que refletem a proporção atribuída à potência contratada, cujos valores para 2022 estão sistematizados no Quadro 3-7.

Adicionalmente, a referida portaria define que a afetação dos CIEG dentro de cada nível de tensão ou tipo de fornecimento é feita de forma modulada, em função dos consumos efetuados em cada período horário. Concretamente estabelece uma modulação para os preços de energia em horas de ponta e para os preços de energia em horas cheias, relativamente aos preços médios dos seguintes CIEG: sobrecustos com a PRE, sobrecustos com os CAE, encargos com a garantia de potência, custos diferidos ao abrigo do Decreto-Lei n.9 165/2008, custos com a convergência tarifária, custos com os terrenos e custos com o PPEC. Essa modulação é realizada através dos parâmetros $Kp_j^{CIEG_i}$ e $Kc_j^{CIEG_i}$ (para as horas de ponta e para as horas cheias, respetivamente), cujos valores para 2022 se encontram no Quadro 3-6.

O quadro seguinte resume a forma de repercussão dos custos identificados acima nas duas parcelas da tarifa.

Quadro 3-3 - Custos a recuperar na tarifa UGS a aplicar às entregas a clientes finais

Custo	Critério de repercussão			
Parcela I				
Gestão do sistema	Em <u>energia ativa</u> , sem diferenciação por período horário.			
Parcela II	(âmbito da Portaria n.º 332/2012)			
Sobrecusto PRE (DL 90/2006)	Em <u>energia ativa</u> , com diferenciação por período horário. A diferenciação por período horário decorre dos fatores apresentados no Quadro 3-6. A distribuição entre níveis de tensão e tipo de fornecimento é dada pelo número de clientes de cada nível, nos termos da Portaria n.º 332/2012.			
Sobrecusto PRE (não DL 90/2006)	Em <u>energia ativa</u> , com diferenciação por período horário, e em <u>potência contratada</u> . A divisão do custos entre estas duas variáveis é dada pelo parâmetro do Quadro 3-7.			
Sobrecusto CAE	Em <u>energia ativa</u> , com diferenciação por período horário, e em <u>potência contratada</u> . A divisão do custos entre estas duas variáveis é dada pelo parâmetro do Quadro 3-7. A distribuição entre níveis de tensão e tipo de fornecimento é dada pelos coeficientes CAE _j no Quadro 3-5.			
Sobrecusto RA	Em <u>energia ativa</u> , com diferenciação por período horário. A diferenciação por período horário decorre dos fatores apresentados no Quadro 3-6. A distribuição entre níveis de tensão e tipo de fornecimento é dada pelos coeficientes RA _j no Quadro 3-5.			
CMEC	Em <u>potência contratada</u> , com o mesmo valor unitário para todos os clientes.			
Garantia de potência	Em <u>energia ativa</u> , com diferenciação por período horário.			
Estabilidade (DL 165/2008)	A diferenciação por período horário decorre dos fatores apresentados no Quadro 3-6.			
Terrenos de centrais hídricas				
PPEC				
Ajustamento de aquisição de energia	Em <u>energia ativa</u> , sem diferenciação por período horário, com o mesmo valor unitário para todos os clientes.			
Diferencial extinção TVCF				
Sobreproveito TTVCF				
Parcela II	(fora do âmbito da Portaria n.º 332/2012)			
Outros ¹³	Em <u>energia ativa</u> , sem diferenciação por período horário. Os preços dos vários níveis de tensão são corrigidos para perdas na rede.			

_

¹³ ERSE, Autoridade da Concorrência, custos com a Concessionária Zona Piloto e outros custos (ajustamentos).

O Despacho n.º 1213/2021/SEO, de 21 de setembro de 2021, da Secretária de Estado do Orçamento, estabelece a afetação de 131 455 877 euros à redução do défice tarifário do SEN. Esse montante é proveniente de saldos de gerência do Fundo Ambiental (FA), no valor de 104 milhões de euros, de saldos de gerência do Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético (FSSSE), de 21,8 milhões de euros, e de saldos de gerência da ERSE, apurados no setor elétrico, de 5,7 milhões de euros.

O Despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro do Ambiente e da Ação Climática estabelece a afetação global de 508 427 631,24 euros ao sobrecusto com a produção em regime especial renovável a repercutir na tarifa de UGS de 2022. Esse montante é proveniente de receitas obtidas com a tributação dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) até agosto de 2021, com os leilões das licenças de emissão de gases com efeito de estufa no ano de 2021 e com o produto da CESE do ano 2021, num total 382 650 370,24 euros, assim como da afetação dos saldos de gerência do FA e do FSSSE, nos termos do Despacho n.º 1213/2021/SEO, no valor de 125 777 261 euros. Estes valores devem ser distribuídos pelos níveis de tensão MAT, AT e MT, de acordo com as percentagens apresentadas no quadro seguinte.

Quadro 3-4 - Imputação das receitas a deduzir ao sobrecusto com a PRE renovável

	MAT	AT	MT
Deduções PRE Renovável _j	5,80%	20,00%	74,20%

Na alteração da Portaria n.º 359/2015 à Portaria n.º 332/2012, estabelece-se nos artigos 4.º e 5.º que caso o membro do Governo responsável pela área da energia não publique os despachos relativos aos parâmetros de imputação dos CIEG, pode a ERSE determinar os respetivos parâmetros por forma a assegurar a estabilidade tarifária.

Neste contexto, nos termos do n.º- 4 e do n.º 9 do artigo 4.º da Portaria n.º 332/2012, indicam-se no Quadro 3-5 as percentagens de imputação, por nível de tensão ou tipo de fornecimento (j), dos sobrecustos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas (RA_j) e dos sobrecustos com os CAE (CAE_j), que asseguram estabilidade tarifária numa perspetiva integrada, incluindo os custos de energia e de acesso às redes.

Quadro 3-5 - Imputação dos sobrecustos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas e dos sobrecustos com os CAE

	MAT	АТ	MT	ВТЕ	BTN>	BTN<
RA_j	9,387%	19,594%	48,061%	-38,910%	-11,410%	73,279%
CAE _j	9,387%	19,594%	48,061%	-38,910%	-11,410%	73,279%

Nos termos do n.º 5 e do n.º 10 do artigo 5.º da Portaria n.º 332/2012, indicam-se no Quadro 3-6 os fatores de modulação dos CIEG por período horário, que asseguram estabilidade tarifária e consistência dos preços das tarifas de acesso às redes por termo tarifário de energia, tendo em conta também o pagamento pela potência média em horas de ponta.

Quadro 3-6 - Fatores de modulação dos CIEG por período horário

	MAT	AT	MT	ВТЕ	BTN>	BTN<
$Kp_{j}^{CIEG}{}_{i}$	2,060	4,280	4,670	2,700	2,180	1,890
Kc _j cieg	0,930	0,630	0,420	0,700	1,000	1,120

Para efeitos do n.º 8 e do n.º 9 do artigo 4.º da Portaria n.º 332/2012, os parâmetros α relativos aos CIEG previstos no referido n.º 8 do artigo 4.º são os apresentados no Quadro 3-7.

Quadro 3-7 - Parâmetros α

	α
CAE	0,600
PRE (não DL90/2006)	0,600
Outros CIEG	0,000

No Quadro 3-8 apresenta-se a repartição por nível de tensão e tipo de fornecimento de cada um dos CIEG enquadrados pela Portaria n.º 332/2012. Refira-se que o valor global de CIEG é negativo, devido essencialmente a três fatores: (i) sobrecustos com a PRE negativos, que se traduzem num benefício para o sistema elétrico; (ii) sobrecusto CAE negativo; e (iii) receitas provenientes do ISP, dos leilões de licenças de

emissão de gases com efeito de estufa, da CESE e dos saldos de gerência do FA e do FSSSE, que ao abrigo do despacho acima referido estão a ser imputadas ao sobrecusto com a PRE renovável.

Quadro 3-8 - Repartição dos CIEG por níveis de tensão ou tipos de fornecimento

Unidades: milhões de euros	MAT	AT	MT	ВТЕ	BTN>	BTN≤	TOTAL
Sobrecusto PRE (DL90/2006)	-29,5	-101,7	-377,7	-0,6	-1,1	-104,2	-614,9
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	-2,6	-6,7	-17,7	-4,7	-3,7	-49,1	-84,4
Sobrecusto dos CAE	-3,6	-7,5	-21,0	10,0	1,3	-56,8	-77,7
CMEC	1,0	2,0	8,6	3,0	3,2	48,0	65,8
Garantia de potência	0,2	0,5	1,0	0,2	0,1	1,1	3,2
Sobrecusto RAs	14,2	29,5	72,5	-58,7	-17,2	110,5	150,8
Estabilidade (DL 165/2008)	7,2	20,2	43,7	9,4	5,0	48,0	133,6
Ajust. de aquisição de energia	4,1	11,4	24,8	5,3	2,8	27,1	75,6
Diferencial extinção TVCF	-0,1	-0,1	-0,3	-0,1	0,0	-0,3	-0,9
Sobreproveito	0,0	0,0	-0,1	0,0	0,0	-0,1	-0,3
Terrenos	0,7	1,9	4,0	0,9	0,5	4,4	12,3
PPEC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	-8,5	-50,5	-262,1	-35,3	-9,2	28,7	-336,9

No quadro seguinte apresentam-se os preços, em €/MWh e €/(kW.dia), dos referidos CIEG por variável de faturação e por nível de tensão ou tipo de fornecimento.

Quadro 3-9 - Preços CIEG incluídos na tarifa de Uso Global do Sistema

		MAT			AT			MT			BTE			BTN>			BTN≤	
Unidades: EUR/MWh														BIN>				
	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio
Sobrecusto PRE (DL90/2006)	-24,6	-11,1	-10,9	-63,1	-9,3	-8,6	-118,3	-10,6	-8,7	-0,5	-0,1	-0,1	-1,5	-0,7	-0,2	-12,1	-7,1	-3,4
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	-1,5	-0,7	-0,7	-3,2	-0,5	-0,4	-3,5	-0,3	-0,3	-2,0	-0,5	-0,4	-1,6	-0,7	-0,2	-1,4	-0,8	-0,4
Sobrecusto dos CAE	-2,4	-1,1	-1,1	-3,8	-0,6	-0,5	-4,7	-0,4	-0,3	10,2	2,6	2,1	4,5	2,1	0,7	-2,6	-1,6	-0,7
Garantia de potência	0,1	0,1	0,1	0,3	0,0	0,0	0,3	0,0	0,0	0,2	0,0	0,0	0,2	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0
Sobrecusto RAs	11,8	5,3	5,2	18,3	2,7	2,5	22,7	2,0	1,7	-49,4	-12,8	-10,2	-22,0	-10,1	-3,2	12,8	7,6	3,6
Estabilidade (DL 165/2008)	6,0	2,7	2,7	12,6	1,8	1,7	13,7	1,2	1,0	7,9	2,1	1,6	6,4	2,9	0,9	5,5	3,3	1,6
Ajust. de aquisição de energia	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7
Diferencial extinção TVCF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Sobreproveito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Terrenos	0,6	0,3	0,2	1,2	0,2	0,2	1,3	0,1	0,1	0,7	0,2	0,2	0,6	0,3	0,1	0,5	0,3	0,1
PPEC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	-8,4	-2,9	-2,8	-36,1	-3,9	-3,5	-86,8	-6,3	-4,9	-31,3	-6,9	-5,2	-11,8	-4,5	-0,3	4,5	3,3	2,4

Unidades: EUR/(kW.dia)	MAT	АТ	MT	ВТЕ	BTN>	BTN≤
CMEC	0,0036	0,0036	0,0036	0,0036	0,0036	0,0036
Sobrecusto dos CAE	-0,0026	-0,0026	-0,0026	-0,0026	-0,0026	-0,0026
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	-0,0027	-0,0027	-0,0027	-0,0027	-0,0027	-0,0027
Total	-0,0017	-0,0017	-0,0017	-0,0017	-0,0017	-0,0017

3.1.3 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Nos termos definidos no Regulamento Tarifário, as **tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT** pelas entregas da RNT, devem proporcionar os proveitos permitidos da atividade de Transporte de Energia Elétrica ¹⁴.

Adicionalmente existem as tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes dos mercados livre e regulado, que apresentam a mesma estrutura tarifária e recuperam o conjunto de proveitos das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pela entidade concessionária da RNT ao operador da rede de distribuição em MT e AT, adicionados do ajustamento a recuperar pelo operador da rede de distribuição por aplicação das tarifas aos clientes. Este ajustamento reflete a diferença entre os valores faturados pelo operador da rede de distribuição em MT e AT aos clientes e os valores pagos à entidade concessionária da RNT.

Deste modo, as tarifas de Uso da Rede de Transporte são as seguintes:

- Tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT.
- Tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT para as entregas em MAT.
- Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT para as restantes entregas.

A legislação consagra também o princípio da uniformidade tarifária a nível nacional, pelo que a tarifa de Uso da Rede de Transporte é igual para todos os clientes de Portugal continental independentemente do seu ponto de consumo.

¹⁴ As tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte aos produtores em regime ordinário e aos produtores em regime especial pela entrada na RNT e na RND foram eliminadas, a partir de 1 janeiro de 2022, de acordo com o RT.

As tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT e as tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição são compostas pelos seguintes preços:

- Preço de potência contratada, definido em euros por kW, por dia.
- Preço de potência em horas de ponta, definido em euros por kW, por dia.
- Preços de energia ativa, definidos em euros por kWh.
- Preços de energia reativa (indutiva e capacitiva), definidos em euros por kvarh.

A forma como os custos são refletidos nas tarifas depende das variáveis de faturação das tarifas, cuja definição e escolha são fundamentais para a aplicação coerente do sistema tarifário. A escolha e definição destas variáveis de faturação e das suas regras de medição devem permitir refletir o custo de fornecimento dos vários serviços, originados por cada cliente, tendo em consideração a tecnologia disponível em equipamentos de medida, bem como a simplicidade de faturação adequada à dimensão dos clientes, evitando custos de leitura e faturação superiores às economias que podem induzir. Na secção 2.5 é apresentado o racional para a escolha de cada uma destas variáveis de faturação, assim como a definição de cada uma destas.

Conforme referido no capítulo 2, a estrutura das tarifas de redes deve refletir a estrutura dos custos incrementais médios de longo prazo. Tratando-se 2022 do primeiro ano do novo período de regulação, apresenta-se neste capítulo o cálculo de novos custos incrementais da rede de transporte, visando a alteração da estrutura das tarifas de uso da rede de transporte que vigorou no anterior período.

3.1.3.1 CUSTOS INCREMENTAIS DA REDE DE TRANSPORTE

PRESSUPOSTOS E DADOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DOS CUSTOS INCREMENTAIS

O cálculo dos custos incrementais exige que se considere um grande volume de dados, históricos e previsionais, bem como a assunção de diversos pressupostos.

As séries temporais dos investimentos e da procura consideradas no cálculo dos custos incrementais incluem valores reais, entre 2004 e 2020, e, pela primeira vez, também valores estimados, de 2021, e previsionais, de 2022 a 2025. Os investimentos apresentados têm como fonte informação submetida pela

REN ¹⁵, que inclui informação dos investimentos realizados e concluídos, ou previstos concluir, em cada ano, obra a obra. Para o presente estudo utiliza-se a informação relativa ao investimento total das obras concluídas, ou previstas concluir, em cada ano, incluindo encargos de gestão e estrutura e encargos financeiros.

Dos investimentos apresentados pela REN foi recolhida informação relativa aos seguintes investimentos:

- a) Ligação a centros produtores, que inclui a ligação a grandes centros produtores e a ligação a produtores em regime especial;
- b) Reforço da capacidade de interligação;
- c) Reforço interno da RNT;
- d) Ligação à distribuição vinculada;
- e) Clientes e modificações para terceiros;
- f) Uprating de linhas;
- g) Compensação de energia reativa.

Os investimentos classificados como remodelações e substituição de equipamentos não foram considerados, uma vez que a metodologia adotada pressupõe que apenas se considerem os investimentos que são induzidos pela expetativa de acréscimos de procura. O mesmo sucede com os investimentos sob a designação «resiliência e adaptação às alterações climáticas», nova classificação utilizada nas obras a concluir entre 2021 a 2025. Também não foi considerado o investimento não específico.

Para cada uma das áreas de investimento referidas, foi realizada uma classificação dos investimentos, analisando a informação obra a obra. Os investimentos foram classificados em linhas, subestações e postos de corte. A informação relacionada com as subestações foi ainda desagregada em: (i) instalação inicial; (ii) painéis; (iii) autotransformadores; (iv) transformadores; (v) sistemas de comando e proteção e (vi) outros. Esta classificação dos investimentos, considerando a diversidade e dimensão dos dados, representou uma tarefa de alguma complexidade.

_

¹⁵ Norma 13 – TEE - Valores de investimento previsto, investimentos realizados e obras concluídas (até 2014), Norma 2 – Quadro 23 - Obras concluídas na atividade de Transporte de Energia Elétrica (2015 a 2017), Quadro N2-21 – TEE - Obras concluídas em 2018 na atividade de Transporte de Energia Elétrica (2018 a 2020) e Quadro N2-15 - TEE - Obras a concluir entre 2021 e 2025 na atividade de Transporte de Energia Elétrica.

Os valores de investimento pelas rubricas referidas constam Quadro 3-10, a preços constantes de 2020.

Quadro 3-10 - Investimento específico por tipologia na rede de transporte de energia elétrica

	(cont.)								Uni	dade: milhar	es de euros
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Produção	59 439	27 504	17 352	3 118	56 055	4 152	110 032	149 633	48 296	8 507	87 258
LINHAS	38 883	22 465	16 927	0	53 411	0	66 725	117 375	34 512	8 507	78 337
SUBESTAÇÕES	20 556	5 039	425	3 118	2 644	4 152	37 594	32 258	13 784	0	8 921
Instalação inicial	12 915	0	0	0	О	0	29 028	9 553	О	О	О
Painéis Autotransformadores	2 875	1 586	425 0	0	2 644	4 152	8 565 0	22 705	9 223	0	6 521
Transformadores	4 765	3 453	0	3 118	0	0	0	0	4 562	0	2 400
Outros	o	0	0	0	0	0	0	0	О	0	o
POSTOS DE CORTE	0	0	0	0	0	0	5 714	0	0	0	0
Reforço da capacidade de interligação	0	0	0	0	0	0	2 329	0	0	39 713	0
LINHAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29 219	0
SUBESTAÇÕES	0	0	0	0	0	0	2 329	0	0	10 495	0
Instalação inicial Painéis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10 495 0	0
Autotransformadores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transformadores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros POSTOS DE CORTE	0	0	0	0	0	0	2 329	0	0	0	0
Reforço interno da RNT	20 372	63 702	59 373	4 354	0	27 859	37 590	0	61 618	0	11 235
				4 3 3 4	0					0	
LINHAS	1 928	1 065	35 396			14 450	20 872	0	36 901		8 647
SUBESTAÇÕES Instalação inicial	18 444 0	62 637 0	23 977 0	4 354 o	0	13 409 0	16 718 13 353	0	24 716 22 415	0	2 587 ol
Painéis	1 718	393	0	0	0	2 025	1 244	0	2 302	0	2 587
Autotransformadores	0	619	0	4 354	0	0	0	0	0	0	0
Transformadores Sistemas de Comando e Proteções	4 466 11 193	1 916 21 340	0 22 094	0	0	0 8 949	2 121	0	0	0	0
Outros	1 067	38 368	1 883	0	0	2 435	0	0	О	О	О
POSTOS DE CORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ligação à distribuição vinculada	36 165	16 568	28 927	28 904	18 783	687	67 347	10 198	3 210	30 542	24 527
LINHAS	15 768	9 282	0	7 034	2 363	0	33 302	8 304	0	1 631	7 090
SUBESTAÇÕES	20 396	7 285	28 927	21 870	16 420	687	34 045	1 894	3 210	28 910	17 437
Instalação inicial	15 801	0	17 420	0	0	0	10 533	0	0	0	0
Painéis Autotransformadores	1 674 0	5 755 0	508 5 814	0	4 276 0	687 0	2 727	1 894	1 152 0	1 418 5 873	1 915 0
Transformadores	2 921	1 504	5 185	409	12 144	О	20 784	0	2 058	21 620	15 522
Sistemas de Comando e Proteções Outros	0	0 26	0	19 222 2 239	0	0	0	0	0	0	0
POSTOS DE CORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Clientes e modificações para terceiros	0	0	0	0	3 080	0	0	0	2 796	19 659	0
LINHAS	0	0	0	0	964	0	0	0	1 401	15 432	0
SUBESTAÇÕES	0	0	0	0	2 116	0	0	0	1 395	4 227	0
Instalação inicial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	o
Painéis	o	0	0	0	2 116	0	0	0	1 395	4 227	0
POSTOS DE CORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Uprating de linhas	0	21 935	16 374	4 772	0	0	0	0	0	0	0
Compensação de energia reativa	9 999	3 368	2 765	0	0	0	1 766	0	0	3 381	0
Total	125 973	133 077	124 791	41 148	77 918	32 697	219 064	159 831	115 919	101 801	123 020

A série de investimentos apresentada está a preços constantes do ano de 2020, tendo para o efeito sido considerados os índices de preços implícitos no PIB que constam do Quadro 3-11.

Quadro 3-11 - Índice de preços implícitos no PIB

Ano	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Índice de preços implícito no PIB	2,4%	3,3%	3,2%	3,0%	1,7%	1,1%	0,6%	-0,3%	-0,4%	2,2%	0,7%
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Índice de preços implícito no PIB	2,0%	1,7%	1,5%	1,8%	1,7%	2,4%	1,3%	1,3%	1,4%	1,4%	1,4%

Fontes: Banco de Portugal, *Séries trimestrais para a economia portuguesa: 1977-2020, in* «Boletim Económico - A economia portuguesa em 2020», maio 2021 (até 2020); Conselho de Finanças Públicas, *Resumo de Projeções Macroeconómicas para a Economia Portuguesa*, atualização de 7 de julho de 2021 (2021 a 2025).

Existe uma parte significativa destes investimentos que não é justificada por acréscimos de consumo, mas sim pela produção e por objetivos de política energética, como a integração de mercados ou o desenvolvimento da produção renovável. Assim, considera-se que no cálculo dos custos incrementais da tarifa de uso da rede de transporte aplicável às entregas a clientes, apenas deverão ser considerados os investimentos que são uma consequência da expetativa de acréscimos de consumo. A dificuldade está em saber ao certo qual o montante de investimento que deve ser imputável ao consumo. No Quadro 3-12 apresentam-se as percentagens de imputação dos investimentos ao consumo adotadas para o cálculo dos custos incrementais.

Quadro 3-12 - Percentagens de imputação do investimento específico por tipologia aos acréscimos de consumo na rede de transporte de energia elétrica

Tipologia de investimentos	Imputação do investimento ao consumo
Produção	0%
Reforço capacidade interligação	25%
Reforço interno RNT	25%
Ligação à Distribuição	50%
Clientes e ligações para terceiros	100%
Uprating de linhas	25%
Compensação de energia reativa	25%

As tarifas de uso da rede de transporte, a partir de 1 de janeiro de 2022, serão exclusivamente pagas pelo consumo. Apesar disso, os investimentos associados a ligações a produtores não são considerados nesta análise, por se entender que não decorrem da necessidade de satisfazer consumos futuros, mas de aspetos de política energética, em particular de reconfiguração do *mix* de fontes de energia primária. Em relação ao reforço da capacidade de interligação, ao reforço interno da RNT, ao *uprating* de linhas e à compensação de energia reativa considera-se que uma parte significativa destes investimentos na rede de transporte tem sido condicionada por objetivos de política energética, como a integração de mercados e a promoção da produção a partir de fontes de energias renováveis, 75% neste exercício, considerando-se que os restantes 25% serão justificados por acréscimos de procura. Considera-se que parte do investimento nas ligações à distribuição vinculada tem também vindo a ser justificado por necessidades de reforço da rede associadas com a inversão dos fluxos energéticos causada pelas ligações da produção em regime especial nas redes de distribuição, assumindo-se neste cenário base que apenas 50% do investimento é justificado por acréscimos de procura. Esta chave de imputação é idêntica à assumida no período de regulação anterior.

O Quadro 3-13 apresenta o investimento na rede de transporte considerado no cenário base e justificável por acréscimos de consumo.

Quadro 3-13 - Resumo do investimento imputado a acréscimos de consumo na rede de transporte de energia elétrica

								Uni	dade: milhar	es de euros	(continua)
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Reforço da capacidade de interligação	4 216	57	6	5 115	7 364	6 477	14 994	3 582	429	2 785	0
LINHAS	3 859	57	6	230	7 111	636	8 601	2 897	429	2 498	0
SUBESTAÇÕES	0	0	0	4 885	254	5 841	6 393	685	0	287	0
Instalação inicial	0	0	0	4 885	102	4 850	73	140	0	0	0
Painéis Autotransformadores	0	0	0	0	152 0	991 0	1 223 5 092	545 0	0	287 0	0
Transformadores	О	О	0	О	0	0	0	О	О	0	0
Outros (remodelação parque)	0	o	0	o	0	0	5	0	o	0	0
POSTOS DE CORTE	357	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reforço interno da RNT	16 682	14 963	29 423	22 714	3 019	11 401	15 229	38 569	2 961	13 657	6 245
LINHAS	12 202	13 185	20 693	12 301	383	715	3 674	14 622	895	2 168	404
SUBESTAÇÕES	4 480	1 778	8 730	10 414	2 635	8 170	7 491	23 977	2 066	11 489	5 841
Instalação inicial	0	0	0	8 038	650	85	15	2	0	7 265	0
Painéis Autotransformadores	4 342	1 721 0	8 254 476	197 2 179	1 983	1 355 6 730	876 123	165 10 030	607 0	305	525 167
Transformadores	37	8	0	0	0	0	0	0	0	o	2 088
Sistemas de Comando e Proteções	О	50	0	0	0	0	0	0	0	0	1 594
Outros (remodelação parque)	78	o	0	0	0	0	6 477	13 780	1 459	3 920	1 467
POSTOS DE CORTE	0	0	0	0	0	2 516	4 064	-31	0	0	0
Ligação à distribuição vinculada	15 999	12 429	46 486	32 282	40 631	68 866	8 130	59 741	52 555	44 499	19 145
LINHAS	4 613	2 903	1 735	205	3 792	37 800	850	14 676	28 738	15 090	6 661
SUBESTAÇÕES	11 386	9 526	44 751	32 077	36 839	31 038	7 280	45 064	23 817	29 409	12 484
Instalação inicial	4 658	631	26 783	16 506	16 287	9 013	362	16 140	8 545	18 812	4 267
Painéis	2 359	986	2 812	5 853 0	1 570	1 747 0	1 524 5	4 065	4 547 0	3 216	3 744 0
Autotransformadores Transformadores	4 045	7 909	14 849	9 675	18 981	19 019	5 386	10 799	9 849	0 7 380	1 533
Sistemas de Comando e Proteções	o	o	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros (remodelação parque)	322	О	307	43	1	1 259	2	14 056	875	0	2 941
POSTOS DE CORTE	0	0	0	0	0	29	0	0	0	0	0
Clientes e modificações para terceiros	43	0	539	90	0	1 743	18	27	2 657	0	0
LINHAS	43	0	539	90	0	0	17	-18	2 657	0	0
SUBESTAÇÕES	0	0	0	0	0	1 743	1	45	0	0	0
Instalação inicial Painéis	0	0 0	0	0 0	0	0 1 743	0	0 45	0 0	0 0	0
POSTOS DE CORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Uprating de linhas	2 889	11 854	6 479	7 793	2 854	5 599	2 139	539	552	2 075	134
Compensação de energia reativa	921	154	1 553	675	461	897	1 826	2 911	0	0	1 761
Total	40 750	39 456	84 486	68 669	54 329	94 984	42 336	105 369	59 155	63 016	27 285

	(cont.)								Uni	dade: milhar	es de euros
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Reforço da capacidade de interligação	0	0	0	0	0	0	582	0	0	9 928	0
LINHAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7 305	0
SUBESTAÇÕES	0	0	0	0	0	0	582	0	0	2 624	0
Instalação inicial	0	0	0	0	0	0	0	0	О	2 624	0
Painéis Autotransformadores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transformadores	o	0	0	0	0	0	0	0	0	0	О
Outros (remodelação parque)	o	0	o	o	0	o	582	o	o	0	0
POSTOS DE CORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reforço interno da RNT	5 093	15 926	14 843	1 089	0	6 965	9 398	0	15 404	0	2 809
LINHAS	482	266	8 849	0	0	3 613	5 218	0	9 225	0	2 162
SUBESTAÇÕES	4 611	15 659	5 994	1 089	0	3 352	4 180	0	6 179	0	647
Instalação inicial	o	0	o	0	0	0	3 338	0	5 604	0	0
Painéis Autotransformadores	429 0	98 155	0	1 089	0	506	311	0	575	0	647
Transformadores	1 116	479	0	0	0	0	530	0	0	0	0
Sistemas de Comando e Proteções	2 798	5 335	5 524	0	О	2 237	О	0	0	О	0
Outros (remodelação parque)	267	9 592	471	0	0	609	0	0	o	0	0
POSTOS DE CORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ligação à distribuição vinculada	18 082	8 284	14 464	14 452	9 392	344	33 673	5 099	1 605	15 271	12 264
LINHAS	7 884	4 641	0	3 517	1 181	0	16 651	4 152	0	816	3 545
SUBESTAÇÕES	10 198	3 643	14 464	10 935	8 210	344	17 022	947	1 605	14 455	8 719
Instalação inicial	7 901	0	8 710	0	0	0	5 267	0	0	0	0
Painéis	837 0	2 878 0	254 2 907	0	2 138	344 0	1 364	947	576	709 2 936	958
Autotransformadores Transformadores	1 461	752	2 593	204	6 072	0	10 392	0	1 029	10 810	7 761
Sistemas de Comando e Proteções	0	0	0	9 611	0	0	0	0	0	0	0
Outros (remodelação parque)	o	13	o	1 119	0	o	0	0	o	0	o
POSTOS DE CORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Clientes e modificações para terceiros	0	0	0	0	3 080	0	0	0	2 796	19 659	0
LINHAS	0	0	0	0	964	0	0	0	1 401	15 432	0
SUBESTAÇÕES	0	0	0	0	2 116	0	0	0	1 395	4 227	0
Instalação inicial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Painéis POSTOS DE CORTE	0	0	0	0	2 116	0	0	0	1 395	4 227 0	0
Uprating de linhas	0	5 484	4 093	1 193	0	0	0	0	0	0	0
Compensação de energia reativa	2 500	842	691	0	0	0	442	0	0	845	0
compensação de energia reativa	2 300	042	051	0		0	442	0	0	043	3
Total	25 675	30 535	34 092	16 734	12 471	7 308	44 095	5 099	19 806	45 703	15 072

Tendo identificado os investimentos da rede de transporte, é necessário classificá-los em investimentos associados à rede de MAT, que alimenta os clientes de MAT, mas também todas as redes a jusante, e em investimentos associados à rede de AT. Os investimentos da rede de transporte afetos a MAT deverão ser pagos por todos os consumidores, enquanto que os investimentos da rede de transporte afetos a AT deverão apenas ser imputados aos clientes ligados nas redes de distribuição de jusante em AT, MT e BT. Estes investimentos estão relacionados com os ativos de redes utilizados exclusivamente pelos clientes ligados às redes de distribuição, designadamente os relacionados com as subestações MAT/AT.

Adicionalmente, é necessário classificar os investimentos em troços periféricos e troços comuns. Tendo em conta a rede de transporte de energia elétrica e os seus componentes, adotou-se uma classificação entre troços comuns e troços mistos, sendo esta última designação adotada sempre que a desagregação das rubricas de investimento não permite a sua afetação a troços comuns ou periféricos. Não se considerou nenhuma das rubricas de investimento como exclusivamente de troço periférico.

Os troços comuns são condicionados fundamentalmente pela procura agregada e consequentemente pela potência em horas de ponta, enquanto nos troços mistos a capacidade é condicionada quer pela procura agregada, quer pela procura individual das entregas da rede de transporte medida pela potência contratada.

A classificação dos investimentos entre troços comuns e troços mistos é observável no Quadro 3-14, onde se considera que os consumidores de MAT devem ser dispensados de pagar os investimentos em subestações classificadas nas ligações à distribuição vinculada.

Quadro 3-14 - Classificação dos investimentos na rede de transporte de energia elétrica

Reforço da capacidade de interligação		
LINHAS	MAT	Troço comum
SUBESTAÇÕES	MAT	Troço comum
POSTOS DE CORTE	MAT	Troço comum
Reforço interno da RNT		
LINHAS	MAT	Troço misto
SUBESTAÇÕES	MAT	Troço comum
POSTOS DE CORTE	MAT	Troço comum
Ligação à distribuição vinculada		
LINHAS	MAT	Troço misto
SUBESTAÇÕES	AT	Troço misto
POSTOS DE CORTE	MAT	Troço misto
Clientes e modificações para terceiros		
LINHAS	MAT	Troço misto
SUBESTAÇÕES	MAT	Troço misto
Uprating de linhas	MAT	Troço comum
Compensação de energia reativa	MAT	Troço comum

Os investimentos dos troços mistos são repartidos em troço comum e periférico considerando as proporções apresentadas no quadro seguinte. Não dispondo de informação que permita aferir quais as

percentagens de repartição destes investimentos, considera-se com alguma certeza que a maior parte destes investimentos são relativos a troço comum. Estas percentagens foram ligeiramente alteradas face ao anterior exercício de determinação destes custos incrementais, de 80% e 20%, respetivamente, para 75% e 25%. Esta alteração permite perspetivar uma maior utilização da rede de transporte pela procura individual das entregas da rede de transporte, que resulta, nomeadamente, da alteração dos fluxos nas redes decorrente da produção distribuída e do autoconsumo.

Quadro 3-15 - Classificação dos investimentos na rede de transporte de energia elétrica

	Troço comum	Troço periférico
Troço misto MAT	75%	25%
Troço misto AT	75%	25%

O investimento realizado nas redes, em cada ano, acarreta custos de operação e manutenção, que dependem não só do investimento realizado em cada ano, mas também do nível de investimento em anos anteriores. Assim, para o cálculo dos custos incrementais é necessário considerar além dos investimentos incrementais, os custos de operação e manutenção daí advenientes. No presente estudo mantêm-se os 2% adotados nos estudos anteriores.

Para efeitos de atualização dos custos associados ao investimento, dos custos de operação e manutenção e dos incrementos de procura considerou-se uma taxa de atualização em linha com a taxa de remuneração para os ativos da atividade de transporte de energia elétrica, estimada para 2021, de 4,5% (estimativa disponível em agosto de 2021).

De modo a calcular a anuidade dos investimentos realizados entre 2004 e 2025 foi adotada uma vida útil média dos equipamentos da rede de transporte de 30 anos.

Conforme o referido no capítulo 2, os investimentos em troços comuns são condicionados pelos acréscimos de potência em horas de ponta, enquanto os investimentos em troços periféricos são condicionados pelos acréscimos de potência contratada na rede.

As quantidades da rede de transporte são calculadas a partir das quantidades entregues a todos os consumidores, aplicando-se os fatores de ajustamento para perdas ao longo das redes e considerando, sempre que necessário, diagramas de carga tipo.

A potência contratada de determinada rede é igual à potência contratada dos clientes ligados nesse nível de tensão mais a potência em horas de ponta dos clientes ligados nos níveis de tensão a jusante, ajustadas para perdas ao longo das redes e considerando um fator de simultaneidade.

No Quadro 3-17 apresentam-se os valores de procura para o período 2004-2025. Ocorreram reduções na potência em alguns anos, nomeadamente em 2007, 2008, 2012, 2013, 2015, 2017, 2019 e 2020. A metodologia adotada para o cálculo do custo incremental consiste em relacionar acréscimos de investimento com acréscimos de procura, o que significa que metodologicamente não faz sentido considerar reduções de procura. Assim, as séries de potência foram corrigidas no sentido de o valor de determinado ano ser igual ao do ano anterior, sempre que se verifique uma redução da procura. Esses valores constam no Quadro 3-16.

Esta situação da procura aconselharia à utilização de outro período para o cálculo do custo incremental. Todavia, apenas se dispõe de informação de investimentos a partir de 2004, o que dificulta a inclusão de outros anos em que a procura observou crescimentos acentuados.

Quadro 3-16 - Potência contratada e potência em horas de ponta na rede de transporte

																						kW/mês
Rede de transporte MAT	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021 E	2022 P	2023 P	2024 P	2025 P
Potência horas de ponta	6 164 217	6 514 888	6 717 557	6 482 829	6 351 321	6 981 754	7 063 696	7 260 514	6 676 717	6 498 287	6 605 482	6 548 139	6 620 674	6 594 252	6 924 719	6 878 811	6 573 136	6 729 819	6 900 882	6 595 072	6 720 496	6 784 175
Potência contratada	7 856 641	8 334 880	8 609 716	8 344 549	8 263 829	9 176 651	9 327 523	9 637 018	8 851 905	8 563 170	8 748 815	8 644 983	8 764 526	8 692 997	10 373 866	10 316 930	9 904 498	10 152 129	10 441 386	10 566 241	10 767 187	10 869 209
																						kW/mês
Rede de transporte AT	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021 E	2022 P	2023 P	2024 P	2025 P
Potência horas de ponta	6 048 547	6 409 876	6 605 518	6 360 480	6 232 199	6 868 321	6 948 671	7 133 699	6 535 822	6 334 076	6 441 150	6 380 092	6 464 786	6 438 901	6 740 219	6 692 771	6 378 654	6 419 575	6 700 670	6 747 501	6 794 409	6 841 317
Potência contratada	7 521 756	7 971 092	8 214 385	7 909 665	7 750 139	8 541 197	8 641 118	8 871 213	8 127 714	7 876 830	8 009 984	7 934 053	8 039 376	8 007 187	9 628 884	9 561 101	9 112 363	9 170 823	9 627 399	9 694 797	9 762 194	9 829 592

Quadro 3-17 - Potência contratada e potência em horas de ponta utilizada no cálculo do custo incremental da rede de transporte

																						kW/mēs
Rede de transporte MAT	2004	2005	2006	2007	2008				2012	2013	2014		2016	2017	2018			2021 E	2022 P	2023 P	2024 P	2025 P
Potência horas de ponta	6 164 217	6 514 888	6 717 557	6 717 557	6 717 557	6 981 754	7 063 696	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514
Potência contratada	7 856 641	8 334 880	8 609 716	8 609 716	8 609 716	9 176 651	9 327 523	9 637 018	9 637 018	9 637 018	9 637 018	9 637 018	9 637 018	9 637 018	10 373 866	10 373 866	10 373 866	10 373 866	10 441 386	10 566 241	10 767 187	10 869 209
																						kW/mês
Rede de transporte AT	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021 E	2022 P	2023 P	2024 P	2025 P
Potência horas de ponta	6 048 547	6 409 876	6 605 518	6 605 518	6 605 518	6 868 321	6 948 671	7 133 699	7 133 699	7 133 699	7 133 699	7 133 699	7 133 699	7 133 699	7 133 699	7 133 699	7 133 699	7 133 699	7 133 699	7 133 699	7 133 699	7 133 699
Potência contratada	7 521 756	7 971 092	8 214 385	8 214 385	8 214 385	8 541 197	8 641 118	8 871 213	8 871 213	8 871 213	8 871 213	8 871 213	8 871 213	8 871 213	9 628 884	9 628 884	9 628 884	9 628 884	9 628 884	9 694 797	9 762 194	9 829 592

CUSTOS INCREMENTAIS DA REDE DE TRANSPORTE

O Quadro 3-18 sintetiza os valores de custos incrementais obtidos no presente estudo para cada nível de tensão. O detalhe do modo de cálculo dos custos incrementais é apresentado no Anexo II.

Quadro 3-18 - Custos incrementais da rede de transporte

€/kW/mês

	c/ 1117 11165
	CI Tarifas 2022
Potência contratada MAT	0,160
Potência horas de ponta MAT	2,043
Potência contratada AT	0,435
Potência horas de ponta AT	3,270

De forma a tornar comparáveis estes custos incrementais com os valores em vigor em 2021 escalam-se todos os custos incrementais para que estes proporcionem a parcela de proveitos permitidos na atividade de transporte a ser recuperada pelas tarifas de uso da rede de transporte em vigor em 2022 ¹⁶. É possível assim obter as variações de preços que resultam da adoção destes custos incrementais (Quadro 3-19).

 $^{^{16}}$ Conforme referido anteriormente, em 2022 estas tarifas aplicam-se unicamente ao consumo.

Quadro 3-19 - Custos incrementais escalados para os proveitos permitidos de 2022

	CI tarifas 2021 €/kW/mês	CI estudo €/kW/mês	Δ
Potência contratada MAT	0,135	0,148	10%
Potência horas de ponta MAT	1,845	1,884	2%
Potência contratada AT	0,367	0,401	9%
Potência horas de ponta AT	3,066	3,015	-2%

Verifica-se um crescimento dos custos incrementais escalados, por variável de faturação, com exceção da potência em horas de ponta em AT. A variação é mais significativa na potência contratada. Em termos médios, o impacte é praticamente nulo para a tarifa de Uso da Rede de AT, verificando-se um ligeiro aumento da tarifa de Uso da Rede de MAT conforme Quadro 3-20.

Quadro 3-20 - Receitas incrementais da rede de transporte escaladas para os proveitos permitidos

	Receitas CI tarifas 2021 (euros)	Receitas CI estudo (euros)	Δ
Potência contratada MAT	1 250 133	1 371 727	9,7%
Potência horas de ponta MAT	3 812 617	3 891 635	2,1%
MAT	5 062 750	5 263 362	4,0%
Potência contratada AT	42 379 980	46 298 841	9,2%
Potência horas de ponta AT	246 515 135	242 395 663	-1,7%
AT	288 895 116	288 694 504	-0,1%
TOTAL	293 957 866	293 957 866	0,0%

Apesar do referido aumento em termos médios da tarifa de Uso da Rede de MAT, importa referir que esta tarifa tem em peso muito reduzido na fatura final de energia elétrica paga pelos consumidores.

Para os consumidores dos restantes níveis de tensão o impacte tarifário é nulo, uma vez que para os consumidores de AT, MT e BT o preço de potência contratada é convertido em potência em horas de ponta devido à simultaneidade das cargas.

3.1.3.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE A APLICAR AO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT
E AT E TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE A APLICAR ÀS ENTREGAS DOS OPERADORES DAS REDES
DE DISTRIBUIÇÃO

Conforme descrito na secção anterior, os custos incrementais adotados em 2022 são os apresentados no quadro seguinte.

Quadro 3-21 - Custos incrementais da rede de transporte em 2022

EUR/kW/mês	Potência contratada	Potência horas de ponta
MAT	0,160	2,043
AT	0,435	3,270

Quando os preços iguais aos custos incrementais não permitem obter os proveitos permitidos, são aplicados aos custos incrementais fatores multiplicativos de forma a proporcionar os proveitos permitidos, mantendo assim a estrutura dos custos incrementais. Assim, aos custos incrementais de potência contratada e de potência em horas de ponta de MAT e de AT aplica-se um fator multiplicativo de 0,82, de forma a que as receitas a recuperar por aplicação dos preços de potência contratada, de potência em horas de ponta e de energia ativa e reativa, às respetivas quantidades físicas, sejam iguais aos proveitos permitidos para a atividade de Uso da Rede de Transporte.

Os preços dos termos de energia das tarifas de Uso da Rede de Transporte são obtidos multiplicando os coeficientes de ajustamento para perdas na rede de transporte, por período horário publicados pela ERSE, pelos preços marginais de energia, discriminados por período horo-sazonal, implícitos na tarifa de Energia.

Os preços de energia reativa, de aplicação local aos clientes ligados diretamente no nível de tensão da rede, estão relacionados com os custos de capacidade da rede periférica associados à circulação da componente reativa de corrente e bem como com o acréscimo de perdas resultante face à situação de cargas devidamente compensadas.

3.1.4 TARIFAS DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos definidos no Regulamento Tarifário, as tarifas de Uso da Rede de Distribuição aplicáveis às entregas dos operadores da rede de distribuição devem proporcionar os proveitos permitidos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica. Existem três tarifas de Uso da Rede de Distribuição, a saber:

- Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em AT.
- Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MT.
- Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT.

As tarifas de Uso das Redes de Distribuição em AT e em MT permitem recuperar os proveitos permitidos da atividade regulada de distribuição de energia elétrica em AT e MT, recuperando os custos que lhe estão associados de estabelecimento, exploração, desenvolvimento e manutenção das redes de distribuição por forma a veicular a energia elétrica dos seus pontos de receção até aos clientes finais.

De igual modo, a tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT permite recuperar os proveitos da atividade regulada de distribuição de energia elétrica em BT e as rendas de concessão dos municípios.

A legislação consagra também o princípio da uniformidade tarifária a nível nacional, pelo que a tarifa de Uso da Rede de Distribuição é igual para todos os clientes de Portugal continental independentemente do seu comercializador.

Conforme decorre do Regulamento Tarifário, a tarifa de Uso da Rede de Distribuição é composta pelos seguintes preços:

- Preço de potência contratada, definido em euros por kW por dia.
- Preço de potência em horas de ponta, definido em euros por kW por dia.
- Preços de energia ativa, definidos em euros por kWh.
- Preços de energia reativa (indutiva e capacitiva), definidos em euros por kvarh.

A forma como os custos são refletidos nas tarifas depende das variáveis de faturação das tarifas, cuja definição e escolha são fundamentais para a aplicação coerente do sistema tarifário. A escolha e definição destas variáveis de faturação e das suas regras de medição devem permitir refletir o custo de fornecimento dos vários serviços, originados por cada cliente, tendo em consideração a tecnologia disponível em equipamentos de medida, bem como a simplicidade de faturação adequada à dimensão dos clientes,

evitando custos de leitura e faturação superiores às economias que podem induzir. Na secção 2.5 é apresentado o racional para a escolha de cada uma destas variáveis de faturação, assim como a definição de cada uma destas.

Conforme referido no capítulo 2, a estrutura das tarifas de redes deve refletir a estrutura dos custos incrementais médios de longo prazo. Com o início de um novo período de regulação em 2022, revê-se a estrutura das tarifas de uso da rede de distribuição, procurando melhorar a aderência das tarifas aos custos incrementais de potência contratada e de potência em horas de ponta e incentivando, desta forma, uma utilização mais eficiente das redes de distribuição.

3.1.4.1 PRESSUPOSTOS E DADOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DOS CUSTOS INCREMENTAIS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

O cálculo dos custos incrementais exige que se considere um volume de dados significativos, históricos e previsionais, bem como a assunção de diversos pressupostos. No presente estudo discutem-se os pressupostos adotados pela ERSE, que implicam alterações na estrutura dos custos incrementais e, consequentemente, na estrutura das tarifas de uso das redes.

A E-REDES enviou à ERSE, uma atualização do estudo realizado em julho de 2017 ¹⁷ relativo ao cálculo dos custos incrementais das Redes de Distribuição, com informação que permitiu atualizar e robustecer o estudo da ERSE.

Investimentos

As séries temporais dos investimentos, custos de operação e manutenção e procura consideradas no cálculo dos custos incrementais incluem valores reais (1998 a 2020), estimados (2021) e valores previsionais (2022 a 2025). São considerados os investimentos previsionais até ao fim do período de regulação que é iniciado em 2022. Os investimentos e comparticipações apresentados têm como fonte a informação das normas submetidas pela E-Redes ¹⁸. É considerado o investimento realizado ou que se prevê realizar no ano, que não diz necessariamente respeito a equipamentos que tenham entrado em exploração na sua totalidade em cada ano.

¹⁷ Informação previsional da E-Redes para o período de 2022-2025 – Anexo 3 "Custos incrementais da E-Redes"

¹⁸ Informação previsional da E-Redes para o período de 2022-2025 – Anexo 1 "Informação sobre o conjunto de atividades reguladas da E-Redes" – 2021 a 2025

No Quadro 3-22 constam os investimentos, incluindo a totalidade das comparticipações, ao longo do período considerado.

No Quadro 3-23 apresentam-se as comparticipações em espécie, que compreendem os investimentos que são efetuados por consumidores ou outras entidades, sendo posteriormente transferidos para o ativo da E-Redes.

No Quadro 3-24 apresentam-se as comparticipações financeiras de clientes, que são investimentos que resultam essencialmente de pedidos de clientes de novas ligações à rede ou de reforços da rede fruto desses pedidos, e que são efetuados pela E-Redes, mas que são pagos diretamente pelos consumidores que requisitaram a sua construção.

No Quadro 3-25 incluem-se as comparticipações financeiras de fundos comunitários, que representam os investimentos que são pagos por fundos comunitários.

Quadro 3-22 - Investimento, incluindo comparticipações, na rede de distribuição de energia elétrica, a preços contantes de 2021

												Unidade	e: milhares	de euros
	1998	1999							2006					
Distribuição em AT	20 072	16 645	19 643	27 511	31 255	43 645	52 798	53 756	47 827	47 334	44 167	29 441	33 250	28 746
Linhas aéreas	13 744	12 030	16 809	22 472	28 016	32 293	31 713	35 224	31 053	38 479	36 851	14 448	16 659	19 703
Cabos subterrâneos	4 617	2 280	2 022	1 946	1 403	8 312	19 040	13 271	13 045	5 976	5 536	12 656	17 849	10 430
Postos de corte e seccionamento	1 711	2 336	812	3 093	1 836	3 039	2 045	5 261	3 729	2 879	1 780	2 337	-1 258	-1 387
Distribuição em MT	149 790	121 802	120 348	118 268	142 624	181 913	227 451	236 812	189 550	134 765	155 345	158 612	144 244	170 430
Linhas aéreas	62 518	61 835	56 397	43 759	54 605	76 786	89 947	100 016	78 240	48 463	58 024	66 062	67 232	86 701
Cabos subterrâneos	39 312	34 407	37 406	40 930	39 306	46 432	50 524	44 976	44 040	34 161	39 960	45 627	44 132	41 652
Subestações	47 646	24 484	26 533	33 570	48 516	57 901	85 231	91 560	66 542	51 848	56 676	46 861	32 830	42 048
Postos de corte e seccionamento	314	1 075	12	9	197	794	1 749	261	728	292	685	62	50	29
Distribuição em BT	159 475	145 800	145 821	160 604	161 460	146 438	154 960	163 352	146 982	116 227	123 987	157 607	133 159	132 982
Redes aéreas	59 257	49 155	50 133	34 262	43 767	43 280	42 248	44 128	40 642	35 012	35 683	37 542	44 562	40 911
Redes subterrâneas	25 954	27 848	29 659	52 873	51 615	37 216	43 199	48 042	32 326	26 169	27 091	39 043	20 454	16 070
Chegadas aéreas	19 982	16 267	13 453	7 546	6 522	4 546	5 361	5 979	6 019	4 622	3 693	5 089	4 549	4 143
Chegadas subterrâneas	24 111	22 593	24 115	23 016	19 324	16 173	18 022	19 357	18 401	14 267	9 932	15 975	9 156	8 790
Postos de transformação e seccionamento	30 170	29 938	28 462	42 908	40 232	45 223	46 130	45 847	49 594	36 157	47 589	59 958	54 439	63 068
TOTAL	329 337	284 247	285 812	306 383	335 338	371 995	435 209	453 920	384 358	298 326	323 500	345 659	310 654	332 158
												t to take at		
	2012	2012	2014	2015	2016	2017	2010	2010	2020	2021	2022		e: milhares	
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Unidade 2023	e: milhares 2024	de euros 2025
	2012 34 446	2013 31 532	2014 36 852	2015 55 566	2016 37 538	2017 23 613	2018 16 737	2019 8 747	2020	2021 19 711	2022 12 436			
												2023	2024	2025
Distribuição em AT	34 446	31 532	36 852	55 566	37 538	23 613	16 737	8 747	13 200	19 711	12 436	2023 13 053	2024 19 297	2025 23 244
Distribuição em AT Linhas aéreas	34 446 24 945	31 532 24 365	36 852 25 198	55 566 28 339	37 538 23 966	23 613 17 597	16 737 11 357	8 747 6 317	13 200 10 560	19 711 15 540	12 436 10 040	2023 13 053 9 234	2024 19 297 10 771	2025 23 244 11 835
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento	34 446 24 945 8 416	31 532 24 365 5 684	36 852 25 198 5 996	55 566 28 339 4 668	37 538 23 966 2 668	23 613 17 597 4 119	16 737 11 357 3 256	8 747 6 317 449	13 200 10 560 1 157	19 711 15 540 3 066	12 436 10 040 1 740	2023 13 053 9 234 3 147	2024 19 297 10 771 7 731	2025 23 244 11 835 10 641
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento	34 446 24 945 8 416 1 085	31 532 24 365 5 684 1 483	36 852 25 198 5 996 5 657	55 566 28 339 4 668 22 559	37 538 23 966 2 668 10 904	23 613 17 597 4 119 1 897	16 737 11 357 3 256 2 124	8 747 6 317 449 1 980	13 200 10 560 1 157 1 483	19 711 15 540 3 066 1 104	12 436 10 040 1 740 657	2023 13 053 9 234 3 147 671	2024 19 297 10 771 7 731 795	2025 23 244 11 835 10 641 768
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT	34 446 24 945 8 416 1 085 203 101	31 532 24 365 5 684 1 483 173 340	36 852 25 198 5 996 5 657 186 511	55 566 28 339 4 668 22 559 159 437	37 538 23 966 2 668 10 904 139 961	23 613 17 597 4 119 1 897 138 700	16 737 11 357 3 256 2 124 91 685	8 747 6 317 449 1 980 117 542	13 200 10 560 1 157 1 483 113 008	19 711 15 540 3 066 1 104 148 305	12 436 10 040 1 740 657 138 413	2023 13 053 9 234 3 147 671 144 818	2024 19 297 10 771 7 731 795 138 708	2025 23 244 11 835 10 641 768 141 176
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas	34 446 24 945 8 416 1 085 203 101 98 405	31 532 24 365 5 684 1 483 173 340 89 423	36 852 25 198 5 996 5 657 186 511 102 663	55 566 28 339 4 668 22 559 159 437 80 349	37 538 23 966 2 668 10 904 139 961 65 885	23 613 17 597 4 119 1 897 138 700 70 349	16 737 11 357 3 256 2 124 91 685 50 852	8 747 6 317 449 1 980 117 542 77 318	13 200 10 560 1 157 1 483 113 008 74 250	19 711 15 540 3 066 1 104 148 305 77 158	12 436 10 040 1 740 657 138 413 72 557	2023 13 053 9 234 3 147 671 144 818 73 605	2024 19 297 10 771 7 731 795 138 708 70 443	2025 23 244 11 835 10 641 768 141 176 70 372
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos	34 446 24 945 8 416 1 085 203 101 98 405 48 481	31 532 24 365 5 684 1 483 173 340 89 423 38 080	36 852 25 198 5 996 5 657 186 511 102 663 33 956	55 566 28 339 4 668 22 559 159 437 80 349 30 164	37 538 23 966 2 668 10 904 139 961 65 885 25 437	23 613 17 597 4 119 1 897 138 700 70 349 32 249	16 737 11 357 3 256 2 124 91 685 50 852 8 120	8 747 6 317 449 1 980 117 542 77 318 3 915	13 200 10 560 1 157 1 483 113 008 74 250 10 111	19 711 15 540 3 066 1 104 148 305 77 158 21 521	12 436 10 040 1 740 657 138 413 72 557 20 734	2023 13 053 9 234 3 147 671 144 818 73 605 21 312	2024 19 297 10 771 7 731 795 138 708 70 443 20 411	2025 23 244 11 835 10 641 768 141 176 70 372 20 995
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento	34 446 24 945 8 416 1 085 203 101 98 405 48 481 56 100	31 532 24 365 5 684 1 483 173 340 89 423 38 080 45 328	36 852 25 198 5 996 5 657 186 511 102 663 33 956 49 539	55 566 28 339 4 668 22 559 159 437 80 349 30 164 48 728	37 538 23 966 2 668 10 904 139 961 65 885 25 437 48 558	23 613 17 597 4 119 1 897 138 700 70 349 32 249 29 977	16 737 11 357 3 256 2 124 91 685 50 852 8 120 24 881	8 747 6 317 449 1 980 117 542 77 318 3 915 32 227	13 200 10 560 1 157 1 483 113 008 74 250 10 111 26 411	19 711 15 540 3 066 1 104 148 305 77 158 21 521 41 185	12 436 10 040 1 740 657 138 413 72 557 20 734 37 029	2023 13 053 9 234 3 147 671 144 818 73 605 21 312 41 827	2024 19 297 10 771 7 731 795 138 708 70 443 20 411 40 060	2025 23 244 11 835 10 641 768 141 176 70 372 20 995 41 915
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento	34 446 24 945 8 416 1 085 203 101 98 405 48 481 56 100 115	31 532 24 365 5 684 1 483 173 340 89 423 38 080 45 328 509	36 852 25 198 5 996 5 657 186 511 102 663 33 956 49 539 354	55 566 28 339 4 668 22 559 159 437 80 349 30 164 48 728 196	37 538 23 966 2 668 10 904 139 961 65 885 25 437 48 558 80	23 613 17 597 4 119 1 897 138 700 70 349 32 249 29 977 6 124	16 737 11 357 3 256 2 124 91 685 50 852 8 120 24 881 7 832	8 747 6 317 449 1 980 117 542 77 318 3 915 32 227 4 081	13 200 10 560 1 157 1 483 113 008 74 250 10 111 26 411 2 236	19 711 15 540 3 066 1 104 148 305 77 158 21 521 41 185 8 441	12 436 10 040 1 740 657 138 413 72 557 20 734 37 029 8 092	2023 13 053 9 234 3 147 671 144 818 73 605 21 312 41 827 8 073	2024 19 297 10 771 7 731 795 138 708 70 443 20 411 40 060 7 794	2025 23 244 11 835 10 641 768 141 176 70 372 20 995 41 915 7 894
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento Distribuição em BT	34 446 24 945 8 416 1 085 203 101 98 405 48 481 56 100 115 125 934	31 532 24 365 5 684 1 483 173 340 89 423 38 080 45 328 509 119 162	36 852 25 198 5 996 5 657 186 511 102 663 33 956 49 539 354 105 619	55 566 28 339 4 668 22 559 159 437 80 349 30 164 48 728 196 108 071	37 538 23 966 2 668 10 904 139 961 65 885 25 437 48 558 80 119 596	23 613 17 597 4 119 1 897 138 700 70 349 32 249 29 977 6 124 143 540	16 737 11 357 3 256 2 124 91 685 50 852 8 120 24 881 7 832 86 740	8 747 6 317 449 1 980 117 542 77 318 3 915 32 227 4 081 104 950	13 200 10 560 1 157 1 483 113 008 74 250 10 111 26 411 2 236 107 637	19 711 15 540 3 066 1 104 148 305 77 158 21 521 41 185 8 441 153 789	12 436 10 040 1 740 657 138 413 72 557 20 734 37 029 8 092 169 649	2023 13 053 9 234 3 147 671 144 818 73 605 21 312 41 827 8 073 179 810	2024 19 297 10 771 7 731 795 138 708 70 443 20 411 40 060 7 794 181 095	2025 23 244 11 835 10 641 768 141 176 70 372 20 995 41 915 7 894 143 735
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento Distribuição em BT Redes aéreas	34 446 24 945 8 416 1 085 203 101 98 405 48 481 56 100 115 125 934 38 328	31 532 24 365 5 684 1 483 173 340 89 423 38 080 45 328 509 119 162 43 787	36 852 25 198 5 996 5 657 186 511 102 663 33 956 49 539 354 105 619 37 342	55 566 28 339 4 668 22 559 159 437 80 349 30 164 48 728 196 108 071 37 769	37 538 23 966 2 668 10 904 139 961 65 885 25 437 48 558 80 119 596 43 461	23 613 17 597 4 119 1 897 138 700 70 349 32 249 29 977 6 124 143 540 62 249	16 737 11 357 3 256 2 124 91 685 50 852 8 120 24 881 7 832 86 740 50 693	8 747 6 317 449 1 980 117 542 77 318 3 915 32 227 4 081 104 950 59 278	13 200 10 560 1 157 1 483 113 008 74 250 10 111 26 411 2 236 107 637 52 997	19 711 15 540 3 066 1 104 148 305 77 158 21 521 41 185 8 441 153 789 62 198	12 436 10 040 1 740 657 138 413 72 557 20 734 37 029 8 092 169 649 67 518	2023 13 053 9 234 3 147 671 144 818 73 605 21 312 41 827 8 073 179 810 72 222	19 297 10 771 7 731 795 138 708 70 443 20 411 40 060 7 794 181 095 72 609	2025 23 244 11 835 10 641 768 141 176 70 372 20 995 41 915 7 894 143 735 57 732
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento Distribuição em BT Redes aéreas Redes subterrâneas	34 446 24 945 8 416 1 085 203 101 98 405 48 481 56 100 115 125 934 38 328 16 112	31 532 24 365 5 684 1 483 173 340 89 423 38 080 45 328 509 119 162 43 787 15 935	36 852 25 198 5 996 5 657 186 511 102 663 33 956 49 539 354 105 619 37 342 13 772	55 566 28 339 4 668 22 559 159 437 80 349 30 164 48 728 196 108 071 37 769 16 936	37 538 23 966 2 668 10 904 139 961 65 885 25 437 48 558 80 119 596 43 461 16 524	23 613 17 597 4 119 1 897 138 700 70 349 32 249 29 977 6 124 143 540 62 249 24 008	16 737 11 357 3 256 2 124 91 685 50 852 8 120 24 881 7 832 86 740 50 693 6 531	8 747 6 317 449 1 980 117 542 77 318 3 915 32 227 4 081 104 950 59 278 6 459	13 200 10 560 1 157 1 483 113 008 74 250 10 111 26 411 2 236 107 637 52 997 10 902	19 711 15 540 3 066 1 104 148 305 77 158 21 521 41 185 8 441 153 789 62 198 27 725	12 436 10 040 1 740 657 138 413 72 557 20 734 37 029 8 092 169 649 67 518 29 302	2023 13 053 9 234 3 147 671 144 818 73 605 21 312 41 827 8 073 179 810 72 222 30 275	2024 19 297 10 771 7 731 795 138 708 70 443 20 411 40 060 7 794 181 095 72 609 30 289	2025 23 244 11 835 10 641 768 141 176 70 372 20 995 41 915 7 894 143 735 57 732 24 476
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento Distribuição em BT Redes aéreas Redes subterrâneas Chegadas aéreas	34 446 24 945 8 416 1 085 203 101 98 405 48 481 56 100 115 125 934 38 328 16 112 3 652	31 532 24 365 5 684 1 483 173 340 89 423 38 080 45 328 509 119 162 43 787 15 935 2 608	36 852 25 198 5 996 5 657 186 511 102 663 33 956 49 539 354 105 619 37 342 13 772 1 731	55 566 28 339 4 668 22 559 159 437 80 349 30 164 48 728 196 108 071 37 769 16 936 1 882	37 538 23 966 2 668 10 904 139 961 65 885 25 437 48 558 80 119 596 43 461 16 524 2 338	23 613 17 597 4 119 1 897 138 700 70 349 32 249 29 977 6 124 143 540 62 249 24 008 3 727	16 737 11 357 3 256 2 124 91 685 50 852 8 120 24 881 7 832 86 740 50 693 6 531 670	8 747 6 317 449 1 980 117 542 77 318 3 915 32 227 4 081 104 950 59 278 6 459 562	13 200 10 560 1 157 1 483 113 008 74 250 10 111 26 411 2 236 107 637 52 997 10 902 1 878	19 711 15 540 3 066 1 104 148 305 77 158 21 521 41 185 8 441 153 789 62 198 27 725 4 128	12 436 10 040 1 740 657 138 413 72 557 20 734 37 029 8 092 169 649 67 518 29 302 4 219	2023 13 053 9 234 3 147 671 144 818 73 605 21 312 41 827 8 073 179 810 72 222 30 275 4 273	2024 19 297 10 771 7 731 795 138 708 70 443 20 411 40 060 7 794 181 095 72 609 30 289 4 254	2025 23 244 11 835 10 641 768 141 176 70 372 20 995 41 915 7 894 143 735 57 732 24 476 3 571

Nota: Não inclui Iluminação Pública; Inclui o investimento em equipamentos acessórios e outros e o investimento não específico alocado entre as rúbricas do investimento específico. Não inclui contadores e equipamentos de medição, nem investimento não aceite.

Quadro 3-23 - Comparticipações em espécie na rede de distribuição de energia elétrica, a preços contantes de 2021

												Unidade	e: milhares	de euros
Ano	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Distribuição em AT	0	0	218	3 438	1 246	1 676	4 798	3 658	15 813	8 272	6 647	6 196	2 792	552
Linhas aéreas	0	0	187	2 321	1 230	1 380	4 798	3 658	13 872	8 272	6 193	2 332	1 679	8
Cabos subterrâneos	0	0	23	0	15	0	0	0	0	0	454	3 106	1 113	544
Postos de corte e seccionamento	0	0	9	1 117	0	296	0	0	1 941	0	0	757	0	0
Distribuição em MT	23 005	15 246	14 513	15 458	12 322	16 524	17 371	17 614	14 948	11 291	12 276	20 589	13 832	8 845
Linhas aéreas	9 601	7 740	8 391	3 699	2 498	5 437	5 376	7 982	5 203	3 630	4 346	7 664	4 375	2 750
Cabos subterrâneos	6 038	4 307	5 566	11 758	9 763	10 416	11 333	9 486	9 312	7 557	7 466	12 910	9 406	6 066
Subestações	7 317	3 064	554	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Postos de corte e seccionamento	48	134	2	0	61	671	662	146	433	104	464	14	50	29
Distribuição em BT	55 060	55 077	50 509	66 384	49 762	48 114	51 214	49 195	44 518	28 853	24 863	47 806	32 653	22 617
Redes aéreas	20 460	18 569	17 364	1 670	790	1 145	1 573	1 910	1 546	1 509	731	2 083	12 680	9 572
Redes subterrâneas	8 961	10 520	10 274	31 575	23 851	21 153	22 037	19 275	17 247	11 878	11 043	19 417	5 820	3 760
Chegadas aéreas	6 899	6 144	4 660	693	711	1 031	1 129	1 375	1 498	1 153	640	1 275	1 294	969
Chegadas subterrâneas	8 325	8 535	8 352	8 380	8 753	10 016	11 524	11 811	11 155	7 724	4 906	10 208	2 605	2 057
Postos de transformação e seccionamento	10 416	11 309	9 859	24 066	15 658	14 770	14 950	14 824	13 073	6 589	7 543	14 824	10 253	6 258
TOTAL	78 064	70 323	65 240	85 279	63 330	66 314	73 382	70 467	75 279	48 416	43 786	74 590	49 278	32 014
												Unidada	a, milharos	do ouros
													e: milhares	
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Unidade 2023	e: milhares 2024	2025
Ano Distribuição em AT	2012	2013 711	2014 1 967	2015 12 960	2016 3 252	2017	2018	2019 370	2020 821	2021 2 159	2022			
												2023	2024	2025
Distribuição em AT	999	711	1 967	12 960	3 252	81	0	370	821	2 159	2 131	2023	2024	2025 2 044
Distribuição em AT Linhas aéreas	999 874	711 174	1 967 1 808	12 960 1 771	3 252 1 097	81 81	0	370 370	821 821	2 159 2 159	2 131 2 131	2023 2 101 2 101	2024 2 072 2 072	2025 2 044 2 044
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos	999 874 125	711 174 537	1 967 1 808 160	12 960 1 771 66	3 252 1 097 143	81 81 0	0 0	370 370 0	821 821 0	2 159 2 159 0	2 131 2 131 0	2023 2 101 2 101 0	2024 2 072 2 072 0	2025 2 044 2 044 0
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento	999 874 125 0	711 174 537 0	1 967 1 808 160 0	12 960 1 771 66 11 123	3 252 1 097 143 2 012	81 81 0	0 0 0	370 370 0	821 821 0	2 159 2 159 0 0	2 131 2 131 0 0	2023 2 101 2 101 0 0	2024 2 072 2 072 0 0	2025 2 044 2 044 0 0
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT	999 874 125 0 8 182	711 174 537 0 8 739	1 967 1 808 160 0 4 186	12 960 1 771 66 11 123 7 833	3 252 1 097 143 2 012 4 478	81 81 0 0 8 785	0 0 0 0 1 040	370 370 0 0 5 923	821 821 0 0 3 757	2 159 2 159 0 0 9 888	2 131 2 131 0 0 9 761	2023 2 101 2 101 0 0 9 626	2024 2 072 2 072 0 0 9 493	2025 2 044 2 044 0 0 9 362
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas	999 874 125 0 8 182 2 726	711 174 537 0 8 739 2 807	1 967 1 808 160 0 4 186 1 042	12 960 1 771 66 11 123 7 833 4 748	3 252 1 097 143 2 012 4 478 1 997	81 81 0 0 8 785 2 540	0 0 0 0 0 1 040 961	370 370 0 0 5 923 5 444	821 821 0 0 3 757 2 400	2 159 2 159 0 0 9 888 6 316	2 131 2 131 0 0 9 761 6 235	2023 2 101 2 101 0 0 9 626 6 149	2024 2 072 2 072 0 0 9 493 6 064	2025 2 044 2 044 0 0 9 362 5 980
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos	999 874 125 0 8 182 2 726 5 410	711 174 537 0 8 739 2 807 5 931	1 967 1 808 160 0 4 186 1 042 3 144	12 960 1 771 66 11 123 7 833 4 748 3 008	3 252 1 097 143 2 012 4 478 1 997 2 480	81 81 0 0 8 785 2 540 6 245	0 0 0 0 0 1 040 961 56	370 370 0 0 5 923 5 444 147	821 821 0 0 3 757 2 400 790	2 159 2 159 0 0 9 888 6 316 2 079	2 131 2 131 0 0 9 761 6 235 2 052	2023 2 101 2 101 0 0 9 626 6 149 2 024	2024 2 072 2 072 0 0 9 493 6 064 1 996	2025 2 044 2 044 0 0 9 362 5 980 1 969
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações	999 874 125 0 8 182 2 726 5 410	711 174 537 0 8 739 2 807 5 931	1 967 1 808 160 0 4 186 1 042 3 144	12 960 1 771 66 11 123 7 833 4 748 3 008 0	3 252 1 097 143 2 012 4 478 1 997 2 480	81 81 0 0 8 785 2 540 6 245	0 0 0 0 0 1 040 961 56	370 370 0 0 5 923 5 444 147 2	821 821 0 0 3 757 2 400 790	2 159 2 159 0 0 9 888 6 316 2 079 30	2 131 2 131 0 0 9 761 6 235 2 052 30	2023 2 101 2 101 0 0 9 626 6 149 2 024 29	2024 2 072 2 072 0 0 9 493 6 064 1 996 29	2025 2 044 2 044 0 0 9 362 5 980 1 969 29
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento	999 874 125 0 8 182 2 726 5 410 0 47	711 174 537 0 8 739 2 807 5 931 0	1 967 1 808 160 0 4 186 1 042 3 144 0	12 960 1 771 66 11 123 7 833 4 748 3 008 0	3 252 1 097 143 2 012 4 478 1 997 2 480 0	81 0 0 8 785 2 540 6 245 0	0 0 0 0 1 040 961 56 1	370 370 0 0 5 923 5 444 147 2 329	821 821 0 0 3 757 2 400 790 12 556	2 159 2 159 0 0 9 888 6 316 2 079 30 1 462	2 131 2 131 0 0 9 761 6 235 2 052 30 1 444	2023 2 101 2 101 0 0 9 626 6 149 2 024 29 1 424	2024 2 072 2 072 0 0 9 493 6 064 1 996 29 1 404	2025 2 044 2 044 0 0 9 362 5 980 1 969 29 1 385
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento Distribuição em BT	999 874 125 0 8 182 2 726 5 410 0 47 19 119	711 174 537 0 8 739 2 807 5 931 0 0	1 967 1 808 160 0 4 186 1 042 3 144 0 0	12 960 1 771 66 11 123 7 833 4 748 3 008 0 77 15 383	3 252 1 097 143 2 012 4 478 1 997 2 480 0 0	81 0 0 8 785 2 540 6 245 0 0	0 0 0 0 1 040 961 56 1 22	370 370 0 0 5 923 5 444 147 2 329 13 267	821 821 0 0 3 757 2 400 790 12 556 7 201	2 159 2 159 0 0 9 888 6 316 2 079 30 1 462 18 962	2 131 2 131 0 0 9 761 6 235 2 052 30 1 444 18 718	2023 2 101 2 101 0 0 9 626 6 149 2 024 29 1 424 18 460	2024 2 072 2 072 0 0 9 493 6 064 1 996 29 1 404 18 205	2025 2 044 2 044 0 0 9 362 5 980 1 969 29 1 385 17 954
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento Distribuição em BT Redes aéreas	999 874 125 0 8 182 2 726 5 410 0 47 19 119 8 645	711 174 537 0 8 739 2 807 5 931 0 0 14 914 6 620	1 967 1 808 160 0 4 186 1 042 3 144 0 0 13 030 6 881	12 960 1 771 66 11 123 7 833 4 748 3 008 0 77 15 383 7 538	3 252 1 097 143 2 012 4 478 1 997 2 480 0 0 14 064 7 216	81 81 0 0 8 785 2 540 6 245 0 0 17 526 8 767	0 0 0 0 1 040 961 56 1 22 1 122 662	370 370 0 0 5 923 5 444 147 2 329 13 267 7 650	821 821 0 0 3 757 2 400 790 12 556 7 201 2 027	2 159 2 159 0 0 9 888 6 316 2 079 30 1 462 18 962 5 337	2 131 2 131 0 0 9 761 6 235 2 052 30 1 444 18 718 5 269	2023 2 101 2 101 0 0 9 626 6 149 2 024 29 1 424 18 460 5 196	2024 2 072 2 072 0 0 9 493 6 064 1 996 29 1 404 18 205 5 124	2025 2 044 2 044 0 0 9 362 5 980 1 969 29 1 385 17 954 5 053
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento Distribuição em BT Redes aéreas Redes subterrâneas	999 874 125 0 8 182 2 726 5 410 0 47 19 119 8 645 3 634	711 174 537 0 8 739 2 807 5 931 0 0 14 914 6 620 2 409	1 967 1 808 160 0 4 186 1 042 3 144 0 0 13 030 6 881 2 537	12 960 1 771 66 11 123 7 833 4 748 3 008 0 77 15 383 7 538 3 331	3 252 1 097 143 2 012 4 478 1 997 2 480 0 0 14 064 7 216 2 743	81 81 0 0 8 785 2 540 6 245 0 0 17 526 8 767 3 381	0 0 0 0 1 040 961 56 1 22 1 122 662 57	370 370 0 0 5 923 5 444 147 2 329 13 267 7 650 1 420	821 821 0 0 3 757 2 400 790 12 556 7 201 2 027 1 583	2 159 2 159 0 0 9 888 6 316 2 079 30 1 462 18 962 5 337 4 168	2 131 2 131 0 0 9 761 6 235 2 052 30 1 444 18 718 5 269 4 115	2023 2 101 2 101 0 0 9 626 6 149 2 024 29 1 424 18 460 5 196 4 058	2024 2 072 2 072 0 0 9 493 6 064 1 996 29 1 404 18 205 5 124 4 002	2025 2 044 2 044 0 0 9 362 5 980 1 969 29 1 385 17 954 5 053 3 947
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento Distribuição em BT Redes aéreas Redes subterrâneas Chegadas aéreas	999 874 125 0 8 182 2 726 5 410 0 47 19 119 8 645 3 634 824	711 174 537 0 8 739 2 807 5 931 0 0 14 914 6 620 2 409 394	1 967 1 808 160 0 4 186 1 042 3 144 0 0 13 030 6 881 2 537 319	12 960 1771 66 11 123 7 833 4 748 3 008 0 77 15 383 7 538 3 331 374	3 252 1 097 143 2 012 4 478 1 997 2 480 0 0 14 064 7 216 2 743 388	81 81 0 0 8 785 2 540 6 245 0 0 17 526 8 767 3 381 525	0 0 0 0 1 040 961 56 1 22 1 122 662 57	370 370 0 0 5 923 5 444 147 2 329 13 267 7 650 1 420 222	821 821 0 0 3 757 2 400 790 12 556 7 201 2 027 1 583 482	2 159 2 159 0 0 9 888 6 316 2 079 30 1 462 18 962 5 337 4 168 1 269	2 131 2 131 0 0 9 761 6 235 2 052 30 1 444 18 718 5 269 4 115 1 252	2023 2 101 2 101 0 0 9 626 6 149 2 024 2 29 1 424 18 460 5 196 4 058 1 235	2024 2 072 2 072 0 0 9 493 6 064 1 996 29 1 404 18 205 5 124 4 002 1 218	2025 2 044 2 044 0 0 9 362 5 980 1 969 29 1 385 17 954 5 053 3 947 1 201

Nota: Não inclui Iluminação Pública; Inclui o investimento em equipamentos acessórios e outros e o investimento não específico alocado entre as rúbricas do investimento específico. Não inclui contadores e equipamentos de medição, nem investimento não aceite.

Quadro 3-24 - Comparticipações financeiras de clientes na rede de distribuição de energia elétrica, a preços contantes de 2021

												Unidade	e: milhares	de euros
Ano						2003		2005						
Distribuição em AT	1 862	5 162	2 310	4 163	127	3 156	4 411	6 066	13 298	5 047	7 650	19 174	11 149	13 480
Linhas aéreas	1 275	3 736	1 980	3 485	127	2 489	3 625	4 963	11 161	4 312	6 067	15 526	6 367	8 301
Cabos subterrâneos	428	705	235	337	0	608	754	927	552	279	1 456	775	1 768	2 325
Postos de corte e seccionamento	159	721	95	341	0	59	32	176	1 585	456	127	2 872	3 014	2 855
Distribuição em MT	22 979	28 008	21 592	27 560	18 819	15 480	16 464	16 747	17 708	16 056	15 627	11 147	15 745	8 767
Linhas aéreas	9 590	14 218	10 973	12 354	10 220	6 386	8 164	6 185	5 806	7 182	6 136	5 647	5 745	4 167
Cabos subterrâneos	6 031	7 912	7 280	8 995	8 599	3 152	6 369	4 363	3 123	3 921	3 946	4 091	5 012	3 204
Subestações	7 309	5 631	3 338	6 209	0	5 933	1 905	6 110	8 776	4 952	5 541	1 409	4 988	1 396
Postos de corte e seccionamento	48	248	2	3	0	9	26	89	3	0	5	0	0	0
Distribuição em BT	85 119	75 942	70 515	63 938	52 582	51 318	40 850	35 366	27 385	39 241	27 824	18 912	20 460	11 331
Redes aéreas	31 629	25 604	24 241	22 116	12 813	13 459	12 253	10 826	7 952	10 745	9 531	7 841	9 850	5 696
Redes subterrâneas	13 854	14 505	14 344	14 453	10 536	9 183	9 321	7 783	4 677	7 497	4 992	3 537	4 522	2 237
Chegadas aéreas	10 665	8 472	6 506	4 651	8 439	5 174	3 926	3 347	2 844	2 690	2 032	1 165	1 004	577
Chegadas subterrâneas	12 869	11 767	11 660	9 932	18 779	14 773	11 186	9 871	10 150	9 384	7 409	5 801	2 024	1 224
Postos de transformação e seccionamento	16 103	15 595	13 764	12 785	2 015	8 728	4 162	3 538	1 762	8 925	3 860	569	3 061	1 596
TOTAL	109 960	109 112	94 416	95 662	71 528	69 954	61 725	58 180	58 391	60 344	51 101	49 233	47 354	33 578
												Oracido do	911	
												Unidade	e: milhares	de euros
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Unidade 2023	e: milhares 2024	de euros 2025
Ano Distribuição em AT	2012 5 366	2013 6 876	2014 3 065	2015 2 370	2016 2 810	2017 917	2018 1 574	2019 11 821	2020 9 008	2021 7 753	2022 15 024			2025
												2023	2024	2025
Distribuição em AT	5 366	6 876	3 065	2 370	2 810	917	1 574	11 821	9 008	7 753	15 024	2023 15 141	2024 14 932	2025 14 726 6 801
Distribuição em AT Linhas aéreas	5 366 3 862	6 876 5 400	3 065 2 352	2 370 1 650	2 810 923	917 633	1 574 1 068	11 821 8 392	9 008 7 087	7 753 5 911	15 024 11 530	2023 15 141 9 862	2024 14 932 7 541	2025 14 726 6 801 7 392 533
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos	5 366 3 862 1 330	6 876 5 400 1 146	3 065 2 352 656	2 370 1 650 334	2 810 923 870	917 633 284	1 574 1 068 306	11 821 8 392 634	9 008 7 087 842	7 753 5 911 1 354	15 024 11 530 2 536	2023 15 141 9 862 4 351	2024 14 932 7 541 6 702	2025 14 726 6 801 7 392
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento	5 366 3 862 1 330 174	6 876 5 400 1 146 331	3 065 2 352 656 58	2 370 1 650 334 386	2 810 923 870 1 016	917 633 284 0	1 574 1 068 306 200	11 821 8 392 634 2 794	9 008 7 087 842 1 079	7 753 5 911 1 354 488	15 024 11 530 2 536 957	2023 15 141 9 862 4 351 928	2024 14 932 7 541 6 702 690	2025 14 726 6 801 7 392 533
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT	5 366 3 862 1 330 174 7 032	6 876 5 400 1 146 331 5 798	3 065 2 352 656 58 7 776	2 370 1 650 334 386 11 107	2 810 923 870 1 016 12 892	917 633 284 0 21 843	1 574 1 068 306 200 14 317	11 821 8 392 634 2 794 9 961	9 008 7 087 842 1 079 9 254	7 753 5 911 1 354 488 17 359	15 024 11 530 2 536 957 10 432	2023 15 141 9 862 4 351 928 10 045	2024 14 932 7 541 6 702 690 9 901	2025 14 726 6 801 7 392 533 9 771
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas	5 366 3 862 1 330 174 7 032 3 456	6 876 5 400 1 146 331 5 798 2 732	3 065 2 352 656 58 7 776 4 533	2 370 1 650 334 386 11 107 6 139	2 810 923 870 1 016 12 892 7 209	917 633 284 0 21 843 14 869	1 574 1 068 306 200 14 317 7 880	11 821 8 392 634 2 794 9 961 6 414	9 008 7 087 842 1 079 9 254 6 086	7 753 5 911 1 354 488 17 359 8 885	15 024 11 530 2 536 957 10 432 5 378	2023 15 141 9 862 4 351 928 10 045 5 012	2024 14 932 7 541 6 702 690 9 901 4 933	2025 14 726 6 801 7 392 533 9 771 4 773
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos	5 366 3 862 1 330 174 7 032 3 456 1 552	6 876 5 400 1 146 331 5 798 2 732 1 231	3 065 2 352 656 58 7 776 4 533 2 718	2 370 1 650 334 386 11 107 6 139 3 240	2 810 923 870 1 016 12 892 7 209 3 574	917 633 284 0 21 843 14 869 5 001	1 574 1 068 306 200 14 317 7 880 1 274	11 821 8 392 634 2 794 9 961 6 414 336	9 008 7 087 842 1 079 9 254 6 086 790	7 753 5 911 1 354 488 17 359 8 885 2 438	15 024 11 530 2 536 957 10 432 5 378 1 515	2023 15 141 9 862 4 351 928 10 045 5 012 1 433	2024 14 932 7 541 6 702 690 9 901 4 933 1 411	2025 14 726 6 801 7 392 533 9 771 4 773 1 410
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações	5 366 3 862 1 330 174 7 032 3 456 1 552 2 022	6 876 5 400 1 146 331 5 798 2 732 1 231 1 814	3 065 2 352 656 58 7 776 4 533 2 718 525	2 370 1 650 334 386 11 107 6 139 3 240 1 728	2 810 923 870 1 016 12 892 7 209 3 574 2 109	917 633 284 0 21 843 14 869 5 001 1 096	1 574 1 068 306 200 14 317 7 880 1 274 3 930	11 821 8 392 634 2 794 9 961 6 414 336 2 876	9 008 7 087 842 1 079 9 254 6 086 790 2 236	7 753 5 911 1 354 488 17 359 8 885 2 438 5 161	15 024 11 530 2 536 957 10 432 5 378 1 515 3 000	2023 15 141 9 862 4 351 928 10 045 5 012 1 433 3 106	2024 14 932 7 541 6 702 690 9 901 4 933 1 411 3 067	2025 14 726 6 801 7 392 533 9 771 4 773 1 410 3 105
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento	5 366 3 862 1 330 174 7 032 3 456 1 552 2 022	6 876 5 400 1 146 331 5 798 2 732 1 231 1 814	3 065 2 352 656 58 7 776 4 533 2 718 525 0	2 370 1 650 334 386 11 107 6 139 3 240 1 728 0	2 810 923 870 1 016 12 892 7 209 3 574 2 109 0	917 633 284 0 21 843 14 869 5 001 1 096 876	1 574 1 068 306 200 14 317 7 880 1 274 3 930 1 234	11 821 8 392 634 2 794 9 961 6 414 336 2 876 335	9 008 7 087 842 1 079 9 254 6 086 790 2 236 142	7 753 5 911 1 354 488 17 359 8 885 2 438 5 161 875	15 024 11 530 2 536 957 10 432 5 378 1 515 3 000 539	2023 15 141 9 862 4 351 928 10 045 5 012 1 433 3 106 494	2024 14 932 7 541 6 702 690 9 901 4 933 1 411 3 067 490	2025 14 726 6 801 7 392 533 9 771 4 773 1 410 3 105 483
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento Distribuição em BT	5 366 3 862 1 330 174 7 032 3 456 1 552 2 022 2 16 685	6 876 5 400 1 146 331 5 798 2 732 1 231 1 814 20 12 907	3 065 2 352 656 58 7 776 4 533 2 718 525 0	2 370 1 650 334 386 11 107 6 139 3 240 1 728 0	2 810 923 870 1 016 12 892 7 209 3 574 2 109 0	917 633 284 0 21 843 14 869 5 001 1 096 876 9 739	1 574 1 068 306 200 14 317 7 880 1 274 3 930 1 234 11 965	11 821 8 392 634 2 794 9 961 6 414 336 2 876 335 11 965	9 008 7 087 842 1 079 9 254 6 086 790 2 236 142 10 332	7 753 5 911 1 354 488 17 359 8 885 2 438 5 161 875 17 117	15 024 11 530 2 536 957 10 432 5 378 1 515 3 000 539 12 555	2023 15 141 9 862 4 351 928 10 045 5 012 1 433 3 106 494 12 736	2024 14 932 7 541 6 702 690 9 901 4 933 1 411 3 067 490 11 994	2025 14 726 6 801 7 392 533 9 771 4 773 1 410 3 105 483 11 232
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento Distribuição em BT Redes aéreas	5 366 3 862 1 330 174 7 032 3 456 1 552 2 022 2 16 685 4 637	6 876 5 400 1 146 331 5 798 2 732 1 231 1 814 20 12 907 4 584	3 065 2 352 656 58 7 776 4 533 2 718 525 0 10 788 5 860	2 370 1 650 334 386 11 107 6 139 3 240 1 728 0 8 052 4 688	2 810 923 870 1 016 12 892 7 209 3 574 2 109 0 8 790 5 147	917 633 284 0 21 843 14 869 5 001 1 096 876 9 739 3 562	1 574 1 068 306 200 14 317 7 880 1 274 3 930 1 234 11 965 6 992	11 821 8 392 634 2 794 9 961 6 414 336 2 876 335 11 965 6 738	9 008 7 087 842 1 079 9 254 6 086 790 2 236 142 10 332 5 243	7 753 5 911 1 354 488 17 359 8 885 2 438 5 161 875 17 117 7 219	15 024 11 530 2 536 957 10 432 5 378 1 515 3 000 539 12 555 5 178	2023 15 141 9 862 4 351 928 10 045 5 012 1 433 3 106 494 12 736 5 291	2024 14 932 7 541 6 702 690 9 901 4 933 1 411 3 067 490 11 994 4 969	2025 14 726 6 801 7 392 533 9 771 4 773 1 410 3 105 483 11 232 4 704
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento Distribuição em BT Redes aéreas Redes subterrâneas	5 366 3 862 1 330 174 7 032 3 456 1 552 2 022 2 16 685 4 637 1 950	6 876 5 400 1 146 331 5 798 2 732 1 231 1 814 20 12 907 4 584 1 668	3 065 2 352 656 58 7 776 4 533 2 718 525 0 10 788 5 860 2 160	2 370 1 650 334 386 11 107 6 139 3 240 1 728 0 8 052 4 688 1 729	2 810 923 870 1 016 12 892 7 209 3 574 2 109 0 8 790 5 147 1 956	917 633 284 0 21 843 14 869 5 001 1 096 876 9 739 3 562 1 374	1 574 1 068 306 200 14 317 7 880 1 274 3 930 1 234 11 965 6 992 905	11 821 8 392 634 2 794 9 961 6 414 336 2 876 335 11 965 6 738 658	9 008 7 087 842 1 079 9 254 6 086 790 2 236 142 10 332 5 243 959	7 753 5 911 1 354 488 17 359 8 885 2 438 5 161 875 17 117 7 219 2 991	15 024 11 530 2 536 957 10 432 5 378 1 515 3 000 539 12 555 5 178 2 095	2023 15 141 9 862 4 351 928 10 045 5 012 1 433 3 106 494 12 736 5 291 2 069	2024 14 932 7 541 6 702 690 9 901 4 933 1 411 3 067 490 11 994 4 969 1 936	2025 14 726 6 801 7 392 533 9 771 4 773 1 410 3 105 483 11 232 4 704 1 833
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento Distribuição em BT Redes aéreas Redes subterrâneas Chegadas aéreas	5 366 3 862 1 330 174 7 032 3 456 1 552 2 022 2 16 685 4 637 1 950 443	6 876 5 400 1 146 331 5 798 2 732 1 231 1 814 20 12 907 4 584 1 668 273	3 065 2 352 656 58 7 776 4 533 2 718 525 0 10 788 5 860 2 160	2 370 1 650 334 386 11 107 6 139 3 240 1 728 0 8 052 4 688 1 729 218	2 810 923 870 1 016 12 892 7 209 3 574 2 109 0 8 790 5 147 1 956 277	917 633 284 0 21 843 14 869 5 001 1 096 876 9 739 3 562 1 374 213	1 574 1 068 306 200 14 317 7 880 1 274 3 930 1 234 11 965 6 992 905 88	11 821 8 392 634 2 794 9 961 6 414 336 2 876 335 11 965 6 738 658	9 008 7 087 842 1 079 9 254 6 086 790 2 236 142 10 332 5 243 959	7 753 5 911 1 354 488 17 359 8 885 2 438 5 161 875 17 117 7 219 2 991 363	15 024 11 530 2 536 957 10 432 5 378 1 515 3 000 539 12 555 5 178 2 095 247	2023 15 141 9 862 4 351 928 10 045 5 012 1 433 3 106 494 12 736 5 291 2 069 240	2024 14 932 7 541 6 702 690 9 901 4 933 1 411 3 067 490 11 994 4 969 1 936 224	2025 14 726 6 801 7 392 533 9 771 4 773 1 410 3 105 483 11 232 4 704 1 833 212

Nota: Não inclui lluminação Pública; Inclui o investimento em equipamentos acessórios e outros e o investimento não específico alocado entre as rúbricas do investimento específico. Não inclui contadores e equipamentos de medição, nem investimento não aceite.

Quadro 3-25 - Comparticipações de fundos comunitários na rede de distribuição de energia elétrica, a preços contantes de 2021

												Unidade	e: milhares	de euros
														2011
Distribuição em AT	0	7 513	0	165	127	1 115	13 329	7 262	866	-20	226	0	0	0
Linhas aéreas	0	5 436	0	139	127	645	11 639	6 768	732	-20	212	0	0	0
Cabos subterrâneos	0	1 028	0	13	0	0	0	5	17	0	13	0	0	0
Postos de corte e seccionamento	0	1 050	0	13	0	470	1 690	488	117	0	0	0	0	0
Distribuição em MT	4 053	9 906	2 695	3 387	0	2 429	10 001	7 086	6 641	1 944	3 847	1 207	0	0
Linhas aéreas	1 692	5 030	1 590	1 794	0	2 096	7 318	6 046	4 827	1 800	3 183	1 177	0	0
Cabos subterrâneos	1 064	2 798	1 054	1 307	0	201	132	128	72	34	48	30	0	0
Subestações	1 289	1 992	51	286	0	132	2 551	912	1 743	110	615	0	0	0
Postos de corte e seccionamento	8	87	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distribuição em BT	7 771	6 032	3 341	1 671	0	1 749	5 007	4 697	3 316	1 168	1 616	1 337	0	0
Redes aéreas	2 888	2 034	1 149	578	0	851	2 640	2 080	1 452	577	671	514	0	0
Redes subterrâneas	1 265	1 152	679	377	0	110	108	55	20	1	0	5	0	0
Chegadas aéreas	974	673	309	122	0	35	78	47	45	10	10	13	0	0
Chegadas subterrâneas	1 175	934	553	260	0	13	30	10	6	1	2	5	0	0
Postos de transformação e seccionamento	1 470	1 239	652	334	0	738	2 151	2 504	1 793	580	932	802	0	0
TOTAL	11 824	23 452	6 036	5 223	127	5 293	28 337	19 045	10 824	3 092	5 688	2 544	О	0
													-11	
												Unidade	e: milhares	de euros
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Unidade 2023	e: milhares 2024	de euros 2025
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022			
												2023	2024	2025
Distribuição em AT	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	2023 0	2024 0	2025
Distribuição em AT Linhas aéreas	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	2023 0 0	2024 0 0	2025
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	0 0	8 6 2	0 0	0 0	0 0	0 0	2023 0 0	2024 0 0 0	2025 0 0
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento	0 0 0	0 0 0 0	0 0 0	0 0 0 0	0 0 0	0 0 0	8 6 2 1	0 0 0 0	0 0 0	0 0 0 0	0 0 0	2023 0 0 0 0	2024 0 0 0 0	2025 0 0 0
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT	0 0 0 0	0 0 0 0	0 0 0 0 1 161	0 0 0 0	0 0 0 0	0 0 0 0 733	8 6 2 1 74	0 0 0 0 125	0 0 0 0	0 0 0 0	0 0 0 0	2023 0 0 0 0 0	2024 0 0 0 0	2025 0 0 0 0
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas	0 0 0 0 808 808	0 0 0 0 0	0 0 0 0 1161 1161	0 0 0 0 65 65	0 0 0 0 0	0 0 0 0 733 733	8 6 2 1 74 41	0 0 0 0 125 80	0 0 0 0	0 0 0 0 0	0 0 0 0 0	2023 0 0 0 0 0	2024 0 0 0 0 0	2025 0 0 0 0 0
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos	0 0 0 0 0 808 808	0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 1161 1161	0 0 0 0 0 65 65	0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 733 733	8 6 2 1 74 41 7	0 0 0 0 0 125 80 4	0 0 0 0 0	0 0 0 0 0	0 0 0 0 0	2023 0 0 0 0 0 0	2024 0 0 0 0 0 0	2025 0 0 0 0 0 0
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento	0 0 0 0 808 808 0	0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 1161 1161 0	0 0 0 0 65 65 0	0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 733 733 0	8 6 2 1 74 41 7 20	0 0 0 0 125 80 4 36	0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0	2023 0 0 0 0 0 0 0	2024 0 0 0 0 0 0	2025 0 0 0 0 0 0 0
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento	0 0 0 0 808 808 0 0	0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 1161 1161 0	0 0 0 0 65 65 0	0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 733 733 0 0	8 6 2 1 74 41 7 20 6	0 0 0 0 125 80 4 36 4	0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0	2023 0 0 0 0 0 0 0 0	2024 0 0 0 0 0 0 0	2025 0 0 0 0 0 0 0 0
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento Distribuição em BT	0 0 0 0 808 808 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 1 161 1 161 0 0 0	0 0 0 0 65 65 0 0	0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 733 733 0 0	8 6 2 1 74 41 7 20 6	0 0 0 0 125 80 4 36 4	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0	2023 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2024 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2025 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento Distribuição em BT Redes aéreas	0 0 0 0 808 808 0 0 0 0 502 296	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 1 161 1 161 0 0 0 620 426	0 0 0 0 65 65 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 733 733 0 0 0	8 6 2 1 74 41 7 20 6 62 36	0 0 0 0 125 80 4 36 4	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0	2023 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2024 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2025 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento Distribuição em BT Redes aéreas Redes subterrâneas	0 0 0 0 808 808 0 0 0 0 502 296 125	0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 1 161 1 161 0 0 0 620 426	0 0 0 0 65 65 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 733 733 0 0 0 0	8 6 2 1 74 41 7 20 6 6 62 36 5	0 0 0 0 125 80 4 36 4 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2023 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2024 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2025 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Distribuição em AT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Postos de corte e seccionamento Distribuição em MT Linhas aéreas Cabos subterrâneos Subestações Postos de corte e seccionamento Distribuição em BT Redes aéreas Redes subterrâneas Chegadas aéreas	0 0 0 808 808 0 0 0 502 296 125 28	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 1161 1161 0 0 0 620 426 157	0 0 0 65 65 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 733 733 0 0 0 0	8 6 2 1 1 74 41 7 7 20 6 62 36 5 0	0 0 0 125 80 4 36 4 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2023 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2024 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2025 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

Nota: Não inclui Iluminação Pública; Inclui o investimento em equipamentos acessórios e outros e o investimento não específico alocado entre as rúbricas do investimento específico. Não inclui contadores e equipamentos de medição, nem investimento não aceite

Refira-se que o investimento não específico e o investimento em equipamento básico foram alocados proporcionalmente às várias rubricas de investimento específico e que não foram considerados investimentos em equipamentos de contagem, tais como contadores e equipamentos de medição. Adicionalmente não foram incluídos investimentos não aceites.

As séries de investimentos apresentadas do Quadro 3-23 ao Quadro 3-25 estão a preços constantes de 2021, tendo para o efeito sido considerados os índices de preços implícitos no PIB que constam no quadro seguinte.

Quadro 3-26 - Índice de preços implícitos no PIB

Ano	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Índice de preços implícito no PIB	3,8%	3,4%	3,4%	3,7%	4,2%	3,4%	2,4%	3,3%	3,2%	3,0%	1,7%	1,1%	0,6%	-0,3%
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Índice de preços implícito no PIB	-0,4%	2,2%	0,7%	2,0%	1,7%	1,5%	1,8%	1,7%	2,4%	1,3%	1,3%	1,4%	1,4%	1,4%

Fontes: Banco de Portugal, *Séries trimestrais para a economia portuguesa: 1977-2020, in* «Boletim Económico - A economia portuguesa em 2020», maio 2021 (até 2020); Conselho de Finanças Públicas, *Resumo de Projeções Macroeconómicas para a Economia Portuguesa*, atualização de 7 de julho de 2021 (2021 a 2025).

Tratamento dos ativos comparticipados

Relativamente à questão de qual o racional a adotar no tratamento dos ativos comparticipados, uma vez que estes não são um custo da E-Redes, para o cálculo dos custos incrementais considerou-se que o mais relevante não é quem pagou o investimento, mas sim se estes investimentos são em troços de uso partilhado por um conjunto de clientes ou em troços de uso exclusivo de determinado cliente. Importa não confundir o conceito de uso exclusivo com o conceito de periférico, uma vez que o periférico se refere também a troços partilhados por um conjunto reduzido de clientes. Assim, para o cálculo do custo incremental não devem ser incluídas no investimento a totalidade das comparticipações, mas apenas as relativas a investimentos em troços de uso partilhado.

As comparticipações em espécie são essencialmente em ativos de uso partilhado e, portanto, devem ser consideradas na totalidade.

As comparticipações financeiras incluem ativos que são de uso partilhado e ativos que são de uso exclusivo. As comparticipações financeiras em AT são essencialmente em ativos de uso exclusivo, não sendo consideradas para o cálculo do custo incremental. Quanto às comparticipações financeiras nas redes de MT e de BT assume-se que nem todas as comparticipações são em ativos de uso exclusivo, considerando-se 50% das comparticipações no cálculo do custo incremental.

As comparticipações de fundos comunitários foram consideradas na totalidade, uma vez que estas representam um custo em ativos de rede que são de uso partilhado.

No Quadro 3-27 apresenta-se um quadro resumo com a percentagem do valor das comparticipações que é incluído no cálculo dos custos incrementais, em cada rede de distribuição.

Quadro 3-27 - Comparticipações incluídas no investimento para o cálculo do custo incremental

	Comp. Espécie	Comp. Financeiras	Comp. Fundos
Distribuição em Alta Tensão	100%	0%	100%
Distribuição em Média Tensão	100%	50%	100%
Distribuição em Baixa Tensão	100%	50%	100%

Investimentos de substituição

Na análise aos custos incrementais não são incluídos os montantes referentes a investimentos que não contribuem para satisfazer acréscimos de procura, ativos de substituição e outros ¹⁹, distinguindo as redes entre AT/MT e BT.

No período de 1998 a 2000 a percentagem de investimentos de substituição, foi determinada considerando que 15% ²⁰ do investimento realizado era relativo a ativos não justificados por acréscimos de procura. Em 2016, a E-Redes em conjunto com o INESC TEC elaborou um estudo que permitiu determinar novas percentagens destes investimentos não justificados por acréscimos de procura, desagregadas entre os tipos de rede AT/MT e BT.

¹⁹ Investimentos que não se enquadram total ou parcialmente nos vetores, nomeadamente investimentos relacionados com questões ambientais e imposições regulamentares.

²⁰ Esta percentagem resultou do trabalho de revisão da estrutura tarifária que ocorreu em 2000.

Os investimentos na rede de distribuição foram classificados de acordo com os seus potenciais contributos para os seguintes vetores estratégicos:

- 1. Qualidade de Serviço Técnica (QST): relacionado com a necessidade de garantir uma maior uniformidade e melhoria da qualidade de serviço técnica.
- 2. Eficiência da Rede (ER): projetos que visam a redução das perdas na rede de distribuição.
- 3. Segurança a Abastecimento (SA): relacionado com a satisfação dos novos consumos e receção de geração, ou seja, são investimentos necessários para satisfazer procura e geração adicional.
- 4. Eficiência Operacional (EO): projetos que contribuem para a redução de custos operacionais como, por exemplo, os relacionados com automação.
- 5. Acesso a Novos Serviços (ANS): projetos inovadores associados à criação de uma rede inteligente, que permitem disponibilizar mais informação aos utilizadores das redes e a consequente prestação de serviços de redes.

Existem também alguns investimentos que não se enquadram em nenhum dos vetores anteriores e que são agregados em "Outros".

Para o novo período regulatório foi atualizado o estudo com base nos vetores, previamente classificados, e nos investimentos realizados de 2011 a 2020. O estudo apresentado pela E-Redes ²¹ revela que atualmente grande parte dos investimentos não são justificados pela necessidade de satisfazer procura adicional (vetor Segurança de Abastecimento), como tal verifica-se a tendência crescente da proporção dos investimentos de substituição no investimento total.

Conclui-se também que a percentagem de investimentos que não é justificada por acréscimos de procura é superior nas redes de AT e de MT.

_

²¹ Informação previsional da E-Redes para o período de 2022-2025 – Anexo 3 "Custos incrementais da E-Redes".

Quadro 3-28 - II	nvestimentos d	de substituição na	s redes de distribuição
------------------	----------------	--------------------	-------------------------

Nível tensão	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
AT/MT	15%	15%	15%	21%	27%	33%	39%	45%	52%	58%	64%	70%	76%	82%
BT	15%	15%	15%	19%	24%	28%	33%	37%	42%	46%	51%	55%	60%	64%
Nível tensão	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
AT/MT	83%	82%	84%	83%	88%	80%	60%	78%	79%	81%	80%	80%	80%	80%
BT	65%	70%	74%	73%	72%	73%	78%	74%	71%	74%	74%	74%	74%	74%

Com base nestes resultados as percentagens de investimento de substituição nas redes de distribuição entre 1998 e 2025 foram consideradas da seguinte forma:

- Entre 1998 e 2000 considerou-se a percentagem de 15%;
- Para os períodos entre 2001 e 2011, foi considerada uma evolução linear entre os valores destes dois anos;
- Entre 2011 e 2022 adotam-se as percentagens apresentadas pela E-Redes;
- De 2023 a 2025 assumem-se valores iguais aos previstos para 2022.

Nos anos de 2017 e 2018 em AT/MT, verificou-se uma quebra acentuada da proporção dos montantes de substituição e outros no investimento total que, de acordo com a E-Redes se deveu ao efeito combinado da retoma da procura de eletricidade e da entrada em exploração de uma nova ferramenta informática, o sistema JUMP. A necessidade de adaptação da empresa associada à entrada em exploração de um novo sistema, traduziu-se na redução do nível de investimento. Em 2019, verificou-se uma recuperação dos níveis de investimento de substituição.

O Quadro 3-29 apresenta, de forma condensada, o investimento de expansão na rede de distribuição obtida na sequência da utilização da metodologia descrita.

Quadro 3-29 - Resumo do investimento de expansão na rede de distribuição de energia elétrica

Unidade: milhares de euros

Nível tensão	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Distribuição em AT	17 061	14 149	16 696	21 734	22 816	29 242	32 207	29 566	22 957	19 880	15 900	8 832	7 980	5 174
Distribuição em MT	127 322	103 532	102 295	93 432	104 115	121 882	138 745	130 247	90 984	56 601	55 924	47 584	34 619	30 677
Distribuição em BT	135 554	123 930	123 948	130 089	122 709	105 435	103 823	102 912	85 250	62 763	60 754	70 923	53 264	47 873
TOTAL	279 936	241 610	242 940	245 254	249 641	256 559	274 775	262 724	199 190	139 244	132 578	127 339	95 862	83 725

Unidade: milhares de euros

Nível tensão	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Distribuição em AT	5 856	5 676	5 896	9 446	4 505	4 723	6 695	1 924	2 772	3 745	2 487	2 611	3 859	4 649
Distribuição em MT	34 527	31 201	29 842	27 104	16 795	27 740	36 674	25 859	23 732	28 178	27 683	28 964	27 742	28 235
Distribuição em BT	44 077	35 748	27 461	29 179	33 487	38 756	19 083	27 287	31 215	39 985	44 109	46 751	47 085	37 371
TOTAL	84 460	72 625	63 199	65 730	54 787	71 218	62 452	55 070	57 718	71 908	74 279	78 325	78 686	70 255

Fonte: E-Redes

Nota: Não inclui Iluminação Pública; Inclui o investimento em equipamentos acessórios e outros e o investimento não específico alocado entre as rúbricas do investimento específico. Não inclui contadores e equipamentos de medição, nem investimento não aceite.

Classificação dos investimentos

Os investimentos necessários à existência de uma rede de distribuição podem ser classificados como investimentos em troços periféricos e troços comuns. Esta é uma tarefa que pode revestir-se de alguma dificuldade, pois não está estipulado qual o limiar do número de clientes que torna um cliente "marginal" em relação ao conjunto, além de que uma determinada estrutura pode ser periférica para alguns clientes, que sirva diretamente, mas também ser comum para outros clientes, como é exemplo uma rede de AT que serve os clientes ligados nesse nível de tensão, mas também alimenta clientes em MT e BT. De facto, devido à agregação da rede, à medida que aumenta o nível de tensão a rede é utilizada para satisfazer mais clientes.

Tendo em conta a estrutura da rede de distribuição de energia elétrica e os seus componentes nos diversos níveis de tensão, adotou-se uma classificação entre troços comuns, troços periféricos e troços mistos, sendo esta última designação adotada sempre que a desagregação das rúbricas de investimento não permite a sua afetação a troços comuns ou periféricos. A classificação adotada é observável no Quadro 3-30.

Quadro 3-30 - Classificação dos investimentos na rede de distribuição de energia elétrica

	Classificação
Distribuição em AT	
Linhas aéreas	Troço Misto
Cabos subterrâneos	Troço Misto
Postos de corte e seccionamento	Troço Misto
Distribuição em MT	
Linhas aéreas	Troço Misto
Cabos subterrâneos	Troço Misto
Subestações	Troço Comum
Postos de corte e seccionamento	Troço Comum
Distribuição em BT	
Redes aéreas	Troço Misto
Redes subterrâneas	Troço Misto
Chegadas aéreas	Troço Periférico
Chegadas subterrâneas	Troço Periférico
Postos de transformação e seccionamento	Troço Misto

Para o próximo período de regulação, foi alterado o racional de repartição dos troços mistos em AT, MT e BT (PTs – Postos de transformação), dando maior peso ao troço periférico justificado por:

- Com o acréscimo do autoconsumo é expectável a necessidade de aumento dos troços periféricos;
- Maior eletrificação dos edifícios e casas e dos sistemas e serviços de flexibilidade distribuídos com controlo automático aumentará as cargas simultâneas nos edifícios (ex: necessidades de aquecimento, gerando a necessidade de reforçar os troços periféricos);
- Estudo E-Redes indica que cerca de 23% dos PT alimentam um número reduzido de clientes (até 10 clientes).

Esta alteração tem implicações na estrutura de pagamentos das redes de AT, MT e BT, aumentando-se o peso da componente recuperada através do termo de potência contratada. Anteriormente o investimento em troços mistos em AT tinha uma imputação de 10%, em MT de 33% e em BT a percentagem era de 20%.

No Quadro 3-31 apresenta-se a nova repartição dos troços mistos em troços comuns e periféricos em cada rede de distribuição. Dado o menor número de clientes ligados às redes de maiores níveis de tensão, a percentagem afeta à potência contratada é menor nas redes de maiores níveis de tensão.

Quadro 3-31 - Repartição dos investimentos relativos a troços mistos

	ER	SE
	Troço Comum	Troço Periférico
Troço Misto em AT	85%	15%
Troço Misto em MT	60%	40%
Troço Misto em BT - Redes	50%	50%
Troço Misto em BT - PTs	77%	23%

Custos de operação e manutenção

O investimento realizado nas redes, em cada ano, acarreta custos de operação e manutenção, que dependem não só do investimento realizado em cada ano, mas também do nível de investimento em anos anteriores. Assim, para o cálculo dos custos incrementais é necessário considerar além dos investimentos incrementais, os custos de operação e manutenção daí advenientes.

Para o cálculo dos custos de operação e manutenção inerentes ao investimento, utilizaram-se as percentagens apresentadas no estudo da E-Redes (Quadro 3-32), que resultam do peso dos custos operacionais diretos e indiretos no ativo corpóreo bruto.

Quadro 3-32 - Custos de operação e manutenção

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
AT	3,3%	3,1%	4,4%	4,0%	4,6%	4,4%	4,8%	4,5%	4,3%	2,9%	3,3%	3,7%
MT	3,6%	3,2%	3,1%	3,5%	3,6%	3,6%	4,0%	3,5%	3,3%	1,8%	1,9%	2,4%
ВТ	4,2%	4,6%	4,5%	4,3%	4,4%	4,7%	6,3%	5,2%	5,2%	3,8%	4,1%	4,4%
	2014	2015	2016		2018	2019				2023	2024	2025
AT	2,6%	4,3%	4,5%	4,9%	6,1%	5,8%	6,1%	5,9%	5,9%	5,9%	5,9%	5,9%
MT	1,7%	2,3%	3,4%	3,5%	2,8%	2,8%	3,0%	2,7%	2,8%	2,8%	2,8%	2,8%
ВТ	3,8%	3,8%	4,9%	4,9%	4,8%	4,5%	4,3%	4,0%	3,9%	3,9%	3,9%	3,9%

Para o período compreendido entre 1998 e 2001 foram consideradas a percentagens de 2002 e para o período entre 2023 e 2025 as percentagens de 2022.

Procura

Tal como já foi referido os investimentos em troços comuns são condicionados pelos acréscimos de potência em horas de ponta, enquanto os investimentos em troços periféricos são condicionados pelos acréscimos de potência contratada na rede. Para o cálculo dos custos incrementais foi considerado que o investimento realizado no ano t é justificado pelos acréscimos de procura no ano t+1.

As quantidades das redes de distribuição são calculadas a partir das quantidades entregues a todos os clientes (clientes do comercializador de último recurso e clientes dos restantes comercializadores), aplicando-se os fatores de ajustamento para perdas ao longo das redes e considerando, sempre que necessário, diagramas de carga tipo.

A potência contratada de determinada rede é igual à potência contratada dos clientes ligados nesse nível de tensão mais a potência em horas de ponta dos clientes ligados nos níveis de tensão a jusante, ajustadas para perdas ao longo das redes, considerando um fator de simultaneidade.

A potência média em horas de ponta apenas foi introduzida como variável de faturação em 2002, não existindo medições para os anos anteriores. Assim, a potência em horas de ponta em cada nível de tensão, entre 1998 e 2001, foi determinada através do quociente entre a energia em horas de ponta verificada em

cada ano e o número de horas de ponta equivalente verificado em 2002 (determinado pelo rácio entre a energia em horas de ponta e a potência em horas de ponta).

No Quadro 3-33 apresentam-se os valores de procura para o período 1998-2025. Este foi um período em que ocorreram reduções na potência em alguns anos. A metodologia adotada para o cálculo do custo incremental consiste em relacionar acréscimos de investimento com acréscimos de procura, o que significa que metodologicamente não faz sentido considerar reduções de procura. Assim, as séries de potência indicadas foram corrigidas, no sentido de o valor de determinado ano ser igual ao do ano anterior, sempre que se verifique uma redução da procura.

Outros pressupostos

Para efeitos de atualização dos custos associados ao investimento, dos custos de operação e manutenção e dos incrementos de procura considerou-se uma taxa de atualização coincidente com a estimativa da taxa de remuneração de 2021 da atividade de distribuição de energia elétrica, disponível à data de agosto de 2021, 4,75%.

De modo a calcular a anuidade dos vários investimentos foi adotada uma vida útil média dos equipamentos da rede de distribuição, de 25 anos.

Quadro 3-33 - Potência contratada e potência em horas de ponta nas redes de distribuição

	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Potência	(kW)													
Hora ponta	4 203 873	4 486 363	4 740 585	5 023 386	4 984 583	5 210 482	5 565 979	5 898 481	6 078 514	6 098 140	6 137 074	6 763 487	6 858 144	7 041 456
Contratada	5 547 000	5 902 235	6 320 037	6 678 347	6 596 032	6 861 923	7 351 342	7 757 068	8 012 274	8 097 941	8 127 210	8 879 546	8 918 468	9 147 069
_														
AT	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Potência	(kW)													
Hora ponta	6 431 630	6 289 095	6 338 467	6 278 382	6 361 726	6 336 254	6 632 768	6 586 076	6 276 968	6 425 144	6 587 367	6 658 838	6 783 468	6 847 325
Contratada	8 542 257	8 306 460	8 343 825	8 380 328	8 820 516	9 391 546	9 877 385	9 823 230	9 396 186	9 452 872	9 892 812	9 961 879	10 030 946	10 100 014
MT	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Potência	(kW)													
Hora ponta	3 596 799	3 860 351	4 082 209	4 325 035	4 296 652	4 486 131	4 769 160	5 003 191	5 159 200	5 148 173	5 224 023	5 826 083	5 749 800	5 653 332
Contratada	7 019 392	7 442 702	7 798 089	8 171 336	9 152 319	9 176 540	10 386 514	8 897 713	9 141 235	10 328 594	9 663 240	9 994 124	10 208 370	10 208 212
MT	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
MT Potência	2012 (kW)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
		2013 5 309 941	2014 5 326 081	2015 5 283 735	2016	2017 5 373 529	2018 5 574 320	2019 5 514 195	2020 5 272 314	2021 5 411 940	2022 5 548 516	2023 5 606 965	2024 5 711 913	2025 5 762 013
Potência	(kW)						5 574 320		5 272 314	5 411 940	5 548 516		5 711 913	5 762 013
Potência Hora ponta	(kW) 5 444 833	5 309 941	5 326 081	5 283 735	5 365 419	5 373 529	5 574 320	5 514 195	5 272 314	5 411 940	5 548 516	5 606 965	5 711 913	5 762 013
Potência Hora ponta	(kW) 5 444 833 9 987 687	5 309 941 9 794 303	5 326 081	5 283 735	5 365 419	5 373 529	5 574 320	5 514 195	5 272 314	5 411 940	5 548 516 11 334 271	5 606 965	5 711 913	5 762 013 11 571 646
Potência Hora ponta	(kW) 5 444 833	5 309 941	5 326 081	5 283 735	5 365 419	5 373 529	5 574 320	5 514 195	5 272 314	5 411 940	5 548 516	5 606 965	5 711 913	5 762 013
Potência Hora ponta Contratada	(kW) 5 444 833 9 987 687	5 309 941 9 794 303	5 326 081 9 773 571	5 283 735 9 694 932	5 365 419 9 803 689	5 373 529 10 386 635	5 574 320 10 783 515	5 514 195 10 781 705	5 272 314 10 685 551	5 411 940 10 750 011	5 548 516 11 334 271	5 606 965 11 413 395	5 711 913 11 492 520	5 762 013 11 571 646
Potência Hora ponta Contratada BT	(kW) 5 444 833 9 987 687	5 309 941 9 794 303	5 326 081 9 773 571	5 283 735 9 694 932	5 365 419 9 803 689	5 373 529 10 386 635	5 574 320 10 783 515	5 514 195 10 781 705	5 272 314 10 685 551	5 411 940 10 750 011	5 548 516 11 334 271	5 606 965 11 413 395	5 711 913 11 492 520	5 762 013 11 571 646
Potência Hora ponta Contratada BT Potência	(kW) 5 444 833 9 987 687 1998 (kW)	5 309 941 9 794 303 1999	5 326 081 9 773 571 2000 2 452 697	5 283 735 9 694 932 2001 2 559 795	5 365 419 9 803 689 2002	5 373 529 10 386 635 2003 2 706 085	5 574 320 10 783 515 2004	5 514 195 10 781 705 2005 2 983 655	5 272 314 10 685 551 2006 3 078 911	5 411 940 10 750 011 2007	5 548 516 11 334 271 2008 3 161 086	5 606 965 11 413 395 2009 3 325 192	5 711 913 11 492 520 2010	5 762 013 11 571 646 2011 3 285 324
Potência Hora ponta Contratada BT Potência Hora ponta	(kW) 5 444 833 9 987 687 1998 (kW) 2 132 848	5 309 941 9 794 303 1999 2 312 990	5 326 081 9 773 571 2000 2 452 697	5 283 735 9 694 932 2001 2 559 795	5 365 419 9 803 689 2002 2 599 726	5 373 529 10 386 635 2003 2 706 085	5 574 320 10 783 515 2004 2 844 082	5 514 195 10 781 705 2005 2 983 655	5 272 314 10 685 551 2006 3 078 911	5 411 940 10 750 011 2007 3 133 829	5 548 516 11 334 271 2008 3 161 086	5 606 965 11 413 395 2009 3 325 192	5 711 913 11 492 520 2010 3 425 337	5 762 013 11 571 646 2011 3 285 324
Potência Hora ponta Contratada BT Potência Hora ponta	(kW) 5 444 833 9 987 687 1998 (kW) 2 132 848	5 309 941 9 794 303 1999 2 312 990	5 326 081 9 773 571 2000 2 452 697	5 283 735 9 694 932 2001 2 559 795	5 365 419 9 803 689 2002 2 599 726	5 373 529 10 386 635 2003 2 706 085	5 574 320 10 783 515 2004 2 844 082	5 514 195 10 781 705 2005 2 983 655	5 272 314 10 685 551 2006 3 078 911	5 411 940 10 750 011 2007 3 133 829	5 548 516 11 334 271 2008 3 161 086	5 606 965 11 413 395 2009 3 325 192	5 711 913 11 492 520 2010 3 425 337	5 762 013 11 571 646 2011 3 285 324
Potência Hora ponta Contratada BT Potência Hora ponta Contratada	(kW) 5 444 833 9 987 687 1998 (kW) 2 132 848 27 021 942	5 309 941 9 794 303 1999 2 312 990 29 641 727	5 326 081 9 773 571 2000 2 452 697 30 609 552	5 283 735 9 694 932 2001 2 559 795 31 992 563	5 365 419 9 803 689 2002 2 599 726 32 989 462	5 373 529 10 386 635 2003 2 706 085 34 224 860	5 574 320 10 783 515 2004 2 844 082 35 221 739	5 514 195 10 781 705 2005 2 983 655 34 702 646	5 272 314 10 685 551 2006 3 078 911 36 078 071	5 411 940 10 750 011 2007 3 133 829 37 732 414	5 548 516 11 334 271 2008 3 161 086 38 171 999	5 606 965 11 413 395 2009 3 325 192 38 553 256	5 711 913 11 492 520 2010 3 425 337 38 906 531	5 762 013 11 571 646 2011 3 285 324 39 009 216
Potência Hora ponta Contratada BT Potência Hora ponta Contratada	(kW) 5 444 833 9 987 687 1998 (kW) 2 132 848 27 021 942	5 309 941 9 794 303 1999 2 312 990 29 641 727	5 326 081 9 773 571 2000 2 452 697 30 609 552	5 283 735 9 694 932 2001 2 559 795 31 992 563	5 365 419 9 803 689 2002 2 599 726 32 989 462	5 373 529 10 386 635 2003 2 706 085 34 224 860	5 574 320 10 783 515 2004 2 844 082 35 221 739	5 514 195 10 781 705 2005 2 983 655 34 702 646	5 272 314 10 685 551 2006 3 078 911 36 078 071	5 411 940 10 750 011 2007 3 133 829 37 732 414	5 548 516 11 334 271 2008 3 161 086 38 171 999	5 606 965 11 413 395 2009 3 325 192 38 553 256	5 711 913 11 492 520 2010 3 425 337 38 906 531	5 762 013 11 571 646 2011 3 285 324 39 009 216

3.1.4.2 CUSTOS INCREMENTAIS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

O Quadro 3-34 sintetiza os custos incrementais em vigor no anterior período de regulação (CI Tarifas 2021) e os custos incrementais que resultam da análise agora efetuada (CI Tarifas 2022).

Verifica-se um aumento do custo incremental de potência contratada em AT e MT, devido a uma maior imputação de investimentos a troços periféricos nestes níveis de tensão. Adicionalmente, salienta-se um decréscimo do custo incremental de potência em horas de ponta nestes níveis.

A nível da BT assiste-se a uma ligeira redução do custo incremental de potência contratada e de potência em horas de ponta. A redução é inferior no custo incremental de potência contratada, devido a uma maior imputação de investimentos a esta variável, conforme previamente justificado. O detalhe do modo de cálculo dos custos incrementais é apresentado no Anexo III.

Quadro 3-34 - Custos incrementais da rede de distribuição

	CI Tarifas 2021 (€/kW/mês)	CI Tarifas 2022 (€/kW/mês)	Variação Tarifas 2022/Tarifas 2021
Potência contratada AT	0,0749	0,1030	37,5%
Potência horas ponta AT	0,8637	0,7944	-8,0%
Potência contratada MT	0,7206	0,8169	13,4%
Potência horas ponta MT	4,3601	3,9490	-9,4%
Potência contratada BT	0,5686	0,5555	-2,3%
Potência horas ponta BT	5,3749	5,2342	-2,6%

O Quadro 3-35 apresenta o peso das receitas incrementais de potência contratada no total das receitas incrementais de cada rede de distribuição, assim como para o conjunto das redes de distribuição em AT e MT.

Comparam-se os resultados obtidos com a situação atual, verificando-se que a estrutura das receitas nas redes de AT e de MT recuperadas pela potência contratada assumirá um peso superior no próximo exercício tarifário. Na rede de BT verifica-se que a estrutura de receitas da variável de faturação potência contratada mantém-se face a Tarifas 2021.

Quadro 3-35 - Peso das receitas incrementais de potência contratada nas receitas incrementais totais

	CI Tarifas 2021	CI Tarifas 2022
	Receitas potência	Receitas potência
	contratada	contratada
AT+MT	23,0%	27,5%
AT	11,5%	16,3%
MT	25,2%	29,7%
BT	58,5%	58,6%

O Quadro 3-36 analisa o peso das receitas incrementais de AT face ao agregado AT/MT, e permite observar uma manutenção da situação face aos custos incrementais atualmente em vigor.

Quadro 3-36 - Peso das receitas incrementais de AT face ao agregado AT/MT

	CI Tarifas 2021	CI Tarifas 2022
$R_{AT}/(R_{AT}+R_{MT})$	16,6%	16,7%

Em suma, os resultados apresentados apontam para uma alteração da estrutura de pagamentos pela utilização nas redes de AT e de MT, aumentando o peso da variável de faturação potência contratada e de uma manutenção da estrutura de pagamentos na rede de BT.

Se os custos incrementais determinados para cada variável de faturação permitirem recuperar os proveitos permitidos, então os preços devem ser iguais aos respetivos custos incrementais. Se esta igualdade não se verificar, os custos incrementais devem ser corrigidos por fatores multiplicativos, ou seja, escalados de forma a proporcionar os proveitos permitidos.

Aos custos incrementais de AT e de MT aplica-se um fator multiplicativo comum, de forma a que as receitas a recuperar por aplicação dos preços de potência contratada, de potência em horas de ponta e de energia ativa e reativa, às respetivas quantidades físicas, sejam iguais aos proveitos permitidos para a atividade de Uso da Rede de Distribuição em AT/MT.

Aos custos incrementais de BT aplica-se um fator multiplicativo comum aos custos incrementais de potência contratada e de potência em horas de ponta, de forma a que as receitas a recuperar por aplicação dos preços de potência contratada, de potência em horas de ponta e de energia ativa e reativa, às

respetivas quantidades físicas, sejam iguais aos proveitos permitidos para a atividade de Uso da Rede de Distribuição em BT.

No Quadro 3-37 apresentam-se os fatores multiplicativos aplicados aos custos incrementais de potência contratada e de potência em horas de ponta.

Quadro 3-37 - Fatores multiplicativos aplicados aos custos incrementais de potência contratada e de potência em horas de ponta nas tarifas de uso das redes de distribuição

Fatores multiplicativos da rede de distribuição	
Redes de distribuição em AT e MT	0,66
Rede de distribuição em BT	1,17

Nas redes de distribuição de AT e de MT os preços de potência das tarifas são inferiores aos custos incrementais correspondentes, sendo aplicados fatores multiplicativos inferiores a 1. Os fatores multiplicativos podem ser inferiores a 1, pelo facto de no cálculo dos custos incrementais serem contabilizadas algumas comparticipações, designadamente as comparticipações em espécie e parte das comparticipações financeiras dos clientes, por se referirem em parte a ativos de uso exclusivo.

Na rede de distribuição de BT o fator multiplicativo é superior a 1, conforme seria expectável, em parte também devido ao facto de se incluírem nos proveitos permitidos da rede de distribuição de BT as rendas de concessão pagas aos municípios.

Os preços dos termos de energia das tarifas de Uso da Rede de Distribuição são obtidos multiplicando os coeficientes de ajustamento para perdas, por período horário, publicados pela ERSE, pelos preços marginais de energia discriminados por período horo-sazonal, implícitos na tarifa de Energia.

Os preços de energia reativa, de aplicação local aos clientes ligados diretamente no nível de tensão da rede, estão relacionados com os custos de capacidade da rede periférica associados à circulação da componente reativa de corrente e bem como com o acréscimo de perdas resultante face à situação de cargas devidamente compensadas.

3.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEIS AO AUTOCONSUMO

O atual regime jurídico do autoconsumo, que compreende a disciplina da atividade de produção associada às instalações de utilização do autoconsumidor de energia renovável, foi instituído em 2019. Foi estabelecido, igualmente, o regime jurídico das comunidades de energia renovável (CER), procedendo-se à transposição parcial da Diretiva 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis [Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro].

O diploma produziu efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020, embora para um conjunto restrito de situações, nomeadamente limitando-os aos projetos em que a unidade de produção para autoconsumo (UPAC) se encontrasse no mesmo nível de tensão da instalação de utilização (IU) e em que houvesse um sistema de contagem inteligente instalado. A partir de 1 de janeiro de 2021 todos os projetos previstos legalmente foram incluídos, nomeadamente aqueles em que a UPAC e a IU se encontram ligados em níveis de tensão distintos [art.º 32.º].

O Regulamento do Autoconsumo de energia elétrica (RAC) da ERSE, aprovado pelo Regulamento n.º 266/2020, bem como a regulamentação aprovada pela DGEG [Regulamento Técnico e de Qualidade e Regulamento de Inspeção e Certificação], estabeleceram as regras necessárias à implementação do regime do autoconsumo, desde logo aos projetos previstos para 2020, Decreto-Lei n.º 162/2019 [art. 32.º n.º 2]. A primeira versão do RAC foi, entretanto, revogada, estando atualmente em vigor o Regulamento n.º 373/2021, de 5 de maio, cujas regras possibilitam a totalidade das modalidades de autoconsumo previstas, estabelecendo um quadro regulamentar coerente com o regime legal em vigor.

O autoconsumo é definido como «o consumo assegurado por energia elétrica produzida por Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC) e realizado por um ou mais autoconsumidores de energia renovável» [DL 162/2019, art. 2.º, alínea d)]. O autoconsumo pode ser realizado por autoconsumidores individuais ou coletivos, tendo subjacente a proximidade entre as instalações de utilização e as unidades de produção para autoconsumo. O autoconsumidor individual é um consumidor final que produz energia renovável para consumo próprio nas suas instalações [art.º 2.º, alínea e)] e o autoconsumo coletivo tem como requisito a proximidade entre os seus membros e as próprias UPAC [art.º 5.º], o mesmo sucedendo com as CER [art.º 2.º, alínea j)]. No entanto, é possível associar em autoconsumo as instalações que, estando próximas, estejam ainda assim interligadas através da rede elétrica de serviço público (RESP).

Nas situações em que a RESP é utilizada para veicular energia elétrica entre a UPAC e a IU, aplicam-se tarifas de acesso às redes, determinadas pela ERSE [art.º 8, alínea e)], tendo em consideração o estabelecido no diploma [art.º 18.º]:

- Correspondem às tarifas de acesso às redes aplicáveis ao consumo do nível de tensão de ligação com
 a IU, deduzidas, parcial ou totalmente, das tarifas de uso das redes de níveis de tensão a montante
 da ligação da UPAC, dependendo se há ou não inversão do fluxo de energia na RESP para montante
 do nível de tensão de ligação da UPAC.
- Pode haver lugar à dedução de parte ou da totalidade dos encargos correspondentes aos CIEG, por despacho do Governo. Na ausência dessa decisão, a ERSE define essa eventual dedução, tendo em conta os benefícios para o sistema da produção em regime de autoconsumo, bem como a inexistência de encargos desproporcionais para a sustentabilidade financeira a longo prazo do sistema elétrico nacional (SEN).

Com a recente reformulação do RT, as matérias relativos às tarifas de Acesso às redes aplicáveis ao autoconsumo passaram a constar do RT ²².

INVERSÃO DE FLUXO NAS REDES A MONTANTE DA UPAC

A dedução das tarifas de uso das redes dos níveis de tensão a montante da UPAC é total ou parcial dependendo da situação concreta da UPAC no que se refere à avaliação sobre se há ou não inversão do fluxo de energia na rede pública para montante do nível de tensão de ligação da UPAC.

Com a recente reformulação do RT, a ocorrência de situações de inversão do fluxo de energia na RESP passa a ser considerada para efeitos de cálculo, através de um fator, que varia entre 0 e 1 ²³, aplicado à dedução das tarifas de Uso das Redes dos respetivos níveis de tensão a montante [RT, art.º 61.º, n.º 2]. Este fator é determinado anualmente pela ERSE [art.º 61.º, n.º 4]. Tendo em conta o momento atual de desenvolvimento dos projetos de autoconsumo, a ERSE entendeu não haver necessidade de dar sinais locacionais nas tarifas. Por esse motivo, o fator assume âmbito nacional, sendo aplicável a todas as instalações de utilização ²⁴.

²² No seguimento da <u>Consulta Pública n.º 101</u>, Reformulação do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico.

²³ Um fator de 1 significa que as tarifas de Uso das Redes dos respetivos níveis de tensão a montante são deduzidas na totalidade.

²⁴ Tal como referido na consulta pública, a ERSE monitorizará os projetos de autoconsumo, no sentido de perceber a necessidade da introdução de sinais locacionais.

A determinação do fator considera os estudos de caracterização da ocorrência de situações de inversão de fluxo entre níveis de tensão nas redes, estabelecido no Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica [RAC, art.º 54.º, n.º 3] e tem em conta os critérios de determinação da ocorrência de situações de inversão de fluxo, a aprovar pela ERSE, após proposta da entidade concessionária da RND.

ESTUDO DE CARACTERIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE INVERSÃO DE FLUXO ENTRE NÍVEIS DE TENSÃO NAS REDES

De acordo com o RAC, os operadores de redes devem enviar à ERSE, até 15 de junho de cada ano, um estudo de caracterização da ocorrência de situações de inversão de fluxo entre níveis de tensão nas redes que deve incluir a seguinte informação [RAC, art.º 54.º, n.º 3]:

- Levantamento dos pontos de fronteira entre níveis de tensão onde, no ano anterior, se registaram períodos de 15 minutos em que o fluxo de energia ocorreu do nível de tensão mais baixo para o nível de tensão mais elevado;
- Caracterização dos pontos identificados na alínea anterior, nomeadamente em termos geográficos e técnicos;
- Caracterização e análise das situações de inversão de fluxo, nomeadamente quanto à sua frequência e magnitude, tendo em consideração as características geográficas e técnicas dos pontos de fronteira onde ocorrem.

Os pontos de fronteira referidos incluem os pontos de entrega a outros operadores de redes, quando aplicável [RAC, art.º 54.º, n.º 4].

A E-Redes enviou à ERSE, a 15 de junho de 2021, informação relativa a fluxos no ano de 2020. Esta informação não inclui dados relativos a pontos de entrega a outros operadores de redes, por questões de parametrização de contadores, entretanto sanadas no decurso de 2021.

Da análise da informação enviada, retira-se que ocorreu pelo menos um período de 15 minutos com fluxo de energia de jusante para montante, em 2020, em 95 subestações (cerca de 22% do total) e em mais de 5 mil postos de transformação (cerca de 8% do total).

Para os pontos de fronteira identificados, ocorreram períodos de inversão de fluxo em, pelo menos, 6% dos períodos do ano, com a energia de jusante para montante (719 GWh) a corresponder a, pelo menos, 5% da energia de montante para jusante (4 922 GWh, cerca de 10% dos fornecimentos totais).

Quadro 3-38 - Períodos de 15 minutos com inversão de fluxo

Tipo de instalação	Períodos 15 minutos com inversão	Energia Jusante- Montante / Energia Montante-Jusante
Postos de Transformação de Distribuição	6%	5%
Subestações	14%	16%
Total Geral	6%	15%

A figura seguinte apresenta diagramas classificados para a proporção do número de períodos de 15 minutos em que houve fluxo de energia de jusante para montante no total do ano (no topo). São também apresentados gráficos com a proporção da energia de jusante para montante face à energia de montante para jusante, em cada período de 15 minutos (em baixo), os quais mantêm a ordenação dos diagramas de topo. A informação refere-se tanto a subestações (à esquerda), como a postos de transformação (à direita).

Da figura observa-se que o número de períodos de 15 minutos em que houve fluxo de energia de jusante para montante foi inferior a 10% do número de períodos do ano, em 57 das subestações (60% do total de subestações). Em termos de energia, a proporção entre jusante-montante e montante-jusante, por período de 15 minutos, foi inferior a 10% em 68 subestações (72% do total).

Nos postos de transformação, foram 4302 as instalações (82% do total) em que o número de períodos de 15 minutos com fluxo de energia jusante-montante foi inferior a 10% dos períodos do ano. Em termos de energia, em 4460 postos (85% do total) a proporção entre jusante-montante e montante-jusante foi inferior a 10%.

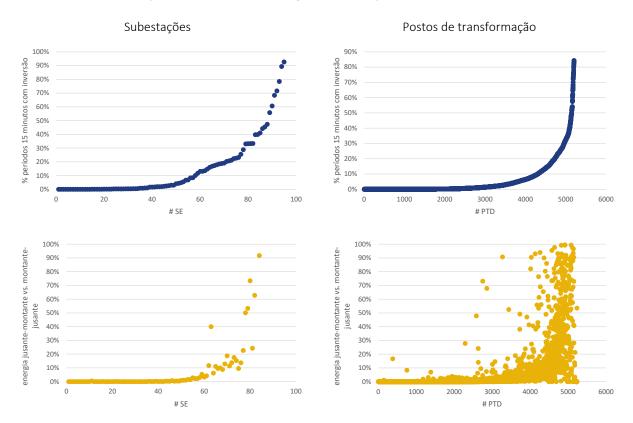


Figura 3-1 - Distribuição dos períodos com inversão de fluxo e da proporção entre energia jusante-montante e energia montante-jusante, em 2020

Da análise à informação enviada pela E-Redes, embora se observe que há pontos de fronteira em que os fluxos de jusante para montante, em períodos de 15 minutos, têm significado, a informação sugere que a nível nacional as situações de inversão de fluxo ainda não atingiram um patamar que justifique a reflexão desse efeito em termos tarifários. O acompanhamento dos projetos de autoconsumo que venham a ser desenvolvidos, a par com a melhoria da informação recolhida e respetiva análise, e consequente aprovação de critérios de determinação da ocorrência de situações de inversão de fluxo, serão determinantes para suportar a tomada de decisão da ERSE.

FATOR RELATIVO À OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE INVERSÃO DO FLUXO DE ENERGIA NA RESP

Não são conhecidos, até ao momento, projetos de autoconsumo que envolvam a utilização da RESP para veicular energia elétrica entre UPAC e IU. Adicionalmente, da análise à informação da E-Redes quanto a situações de inversão de fluxo nas suas redes, relativa a 2020, a ERSE considera que podem ainda ser consideradas como de significado negligenciável para efeitos de tarifas. Assim, mantém-se para 2022 a

opção tomada em 2020 e 2021, de não considerar eventuais situações de inversão na determinação dos preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP. O fator mencionado anteriormente, a aplicar à dedução das tarifas de Uso das Redes dos respetivos níveis de tensão a montante, assume, portanto, o valor de 1.

Com o futuro desenvolvimento de projetos de autoconsumo através da RESP, a ERSE espera recolher informação suficiente para poder aferir a consideração das situações de inversão no cálculo destas tarifas (ou seja, assumir um fator inferior a 1), incluindo os impactes nos custos das redes. Estes impactes, e seu reflexo nos preços, devem ainda ser ponderados face a uma maior complexificação das tarifas e atratividade para potenciais autoconsumidores, conforme salientou o CT no seu parecer à consulta pública de reformulação do RT.

3.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEIS À MOBILIDADE ELÉTRICA

O regime jurídico da mobilidade elétrica, que compreende a organização, o acesso e o exercício das atividades de mobilidade elétrica, foi instituído em 2010 [Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho].

Com a recente reformulação do RT, as matérias relativas às tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às entregas da rede de mobilidade elétrica aos utilizadores de veículos elétricos passaram a constar do RT ²⁵.

O RT estabelece as seguintes tarifas de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica [art.º 56.º]:

- Tarifa de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica nas entregas da rede de mobilidade elétrica aos utilizadores de veículos elétricos (UVE), em pontos de carregamento com ponto de entrega da rede elétrica de serviço público (RESP) à rede da mobilidade elétrica em BT.
- Tarifa de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica nas entregas da rede de mobilidade elétrica aos UVE, em pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em MT.

-

²⁵ No seguimento da <u>Consulta Pública n.º 101</u>, Reformulação do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico. Anteriormente as matérias relativas a estas tarifas eram estabelecidas no Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME), aprovado pela ERSE [Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, alterado pelo Regulamento n.º 103/2021, de 1 de fevereiro].

Estas tarifas aplicam-se às entregas aos UVE [RT, art.º 56.º, n.º 1] e são faturadas pelos ORD aos comercializadores do setor elétrico (CSE) que aprovisionem os comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME) com entregas em pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica e aos agentes de mercado com entregas em pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica [RME, art.º 9.º, n.º 2].

Conforme referido, existem duas tarifas distintas, em função do nível de tensão do ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica (nível de tensão em que se encontra ligada a instalação elétrica do ponto de carregamento) ser em BT ou em MT. Esta separação permite aplicar de forma mais coerente as tarifas de Acesso às Redes aplicáveis à mobilidade elétrica. Na situação em que o ponto de entrega está ligado em MT não é utilizada a rede de distribuição em BT, pelo que, ao abrigo do princípio da aditividade tarifária, não devem os seus utilizadores ser onerados com o pagamento da rede que não utilizam para efeitos do carregamento.

O cálculo subjacente a estas tarifas é o seguinte [RT, art.º 56.º, n.º 3 e n.º 4]:

- Tarifa de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica nas entregas da rede de mobilidade elétrica aos
 UVE, em pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em
 BT: resulta da tarifa de Acesso às Redes em BTN.
- Tarifa de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica nas entregas da rede de mobilidade elétrica aos
 UVE, em pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em
 MT: resulta da tarifa de Acesso às Redes em BTN deduzida da Tarifa de Uso da Rede de Distribuição
 em BT.

As tarifas são compostas por preços da energia ativa discriminados por período horário, definidos em euros por kWh, pelo que os preços de potência da tarifa de Acesso às Redes em BTN e da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT são convertidos para preços de energia por período horário [RT, art.º 57.º, nº 1 e n.º 3].

A estrutura de preços destas tarifas apresenta diferenciação horária (bi-horária e tri-horária), o que permite garantir a inexistência de subsidiação cruzada com as restantes tarifas de acesso às redes de energia elétrica.

As quantidades de energia ativa para faturação são determinadas nos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica [RT, art.º 57.º, n.º 5].

CONVERSÃO DO PREÇO DA POTÊNCIA CONTRATADA PARA PREÇOS DE ENERGIA

A estrutura das tarifas de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica é constituída unicamente por preços de energia ativa e, por isso, sem preços de potência contratada. Tal resulta do facto de a carga a satisfazer (veículos automóveis) variar no tempo e no espaço. Esta variação espacial obriga a variabilizar os conceitos de potência contratada, convertendo-os em preços de energia ativa. Com esta conversão assegura-se a neutralidade em termos de pagamentos, pois os preços de energia ativa destas tarifas são superiores aos preços de energia ativa das opções tarifárias bi-horárias e tri-horárias em BTN, com o diferencial a corresponder à recuperação dos custos de potência contratada.

Os preços de potência contratada têm sido convertidos para um preço único, sem discriminação por período horário. Na consulta pública de reformulação do RT ²⁶, a ERSE levou a discussão que esta conversão dos preços de potência contratada para preços de energia ativa passasse a ser feita com diferenciação dos preços de energia por período horário.

A proporção de consumo na rede de mobilidade elétrica por período horário, em 2020, é apresentada na figura seguinte. Comparando com a distribuição de horas por período horário, no mesmo ano (Figura 3-3), conclui-se que há uma maior utilização da rede no período fora de vazio.

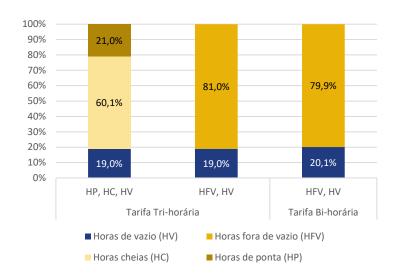


Figura 3-2 - Distribuição do consumo na rede da mobilidade elétrica por período horário, 2020

_

²⁶ Consulta Pública n.º 101, Reformulação do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico.

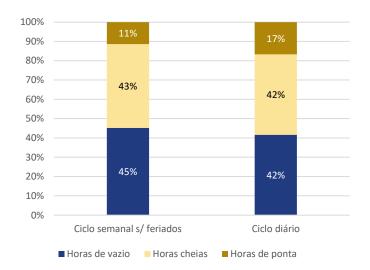
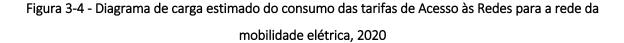
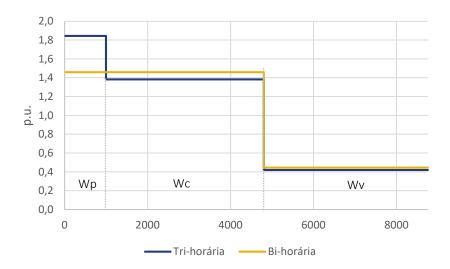


Figura 3-3 - Distribuição do número de horas por período horário, em 2020

Na Figura 3-4 apresenta-se o diagrama de carga anual dos dados acima, retangularizado, em p.u. (por unidade, valores normalizados pela potência média anual), discriminado pelos três períodos horários (horas de ponta, horas cheias, horas de vazio). Em comparação com os diagramas apresentados no documento de caracterização da procura, constata-se a amplitude significativa entre as horas de ponta e as horas de vazio. O diagrama agregado das opções bi-horária e tri-horária é semelhante ao da bi-horária, dado o reduzido consumo na opção tri- horária (0,7% do total).





O objetivo da conversão diferenciada do preço de potência contratada por período horário é, portanto, proporcionar sinais mais adequados à utilização das redes, o que pode ser realizado procedendo a uma imputação decrescente entre horas de ponta, horas cheias e horas de vazio. Tendo em conta a análise apresentada acima, é importante proceder a esta sinalização.

A partir do diagrama de carga é possível, então, estabelecer a relação do preço da potência contratada convertido para preços de energia, de modo a obter valores distintos por período horário. Para isso, são utilizados os valores normalizados pela potência média anual, os quais se apresentam na tabela seguinte. Opta-se por diferenciar em dois períodos horários, uma vez que a opção tri-horária tem pouca expressão e, além disso, permite responder às preocupações levantadas, aquando da consulta de reformulação do RT, relativamente ao impacto que uma conversão diferenciada possa ter nos preços em horas de ponta e, consequentemente, nos preços finais suportados pelos utilizadores de veículos elétricos.

Quadro 3-39 - Valores normalizados pela potência média anual

	Horas fora de vazio	Horas de vazio
p.u.	1,46	0,44

A conversão em anos anteriores recorreu a um fator de utilização da potência contratada da opção tri-horária da tarifa de Acesso às Redes em BT, que resulta do quociente entre a energia e a potência contratada, incluindo a Iluminação Pública (IP).

Com base em valores fornecidos pela E-Redes, para o ano de 2020, foi possível estimar esse fator a partir das quantidades das tarifas de Acesso às Redes para a mobilidade elétrica, em 235 horas/ano. Este valor é uma ordem de grandeza inferior ao fator de utilização da potência contratada obtido pelas quantidades da opção tri-horária da tarifa de Acesso às Redes em BT ²⁷.

A diferença entre os valores do fator de utilização utilizados em anos anteriores e o valor obtido a partir das quantidades específicas para a mobilidade elétrica, é significativa. Por esse motivo, a ERSE entende ser mais adequado utilizar um valor intermédio. No caso, utilizando as quantidades previstas para a energia e

²⁷ No exercício anterior, 1 968 h/ano, e 2 237 h/ano em 2022.

a potência contratada da opção tri-horária da tarifa de Acesso às Redes em BT, mas excluindo as quantidades relativas à IP. O fator de utilização da potência contratada corresponde, então, a 668 h/ano. Este entendimento permite também responder às preocupações manifestadas na consulta pública de reformulação do RT, relativamente ao impacto de uma conversão diferenciada da potência contratada nos preços finais suportados pelos UVE.

3.4 TARIFA DE ENERGIA

A estrutura dos preços da tarifa de energia a aplicar durante o período de regulação de 2018-2021, resultante de um estudo ²⁸ apresentado no documento «<u>Estrutura Tarifária do Setor Elétrico em 2018</u>», foi orientada pelos custos marginais de aprovisionamento de energia no mercado diário espanhol ²⁹ nos anos de 2015 e 2016. A razão para não utilizar nessa altura os preços do mercado diário português deveu-se à existência de horas de desacoplamento, especialmente no período de super vazio, onde se observavam alguns períodos de congestionamento.

Esta opção tinha por base a expetativa que durante o período de regulação de 2018-2021 fosse possível reduzir esses momentos de congestionamento através de um reforço das interligações entre Espanha e Portugal. A redução do congestionamento nas interligações levaria a prazo a uma maior convergência dos preços de energia em Portugal para os níveis observados em Espanha, dada a maior dimensão deste último mercado.

O início de um novo período de regulação (2022-2025), o contínuo e aprofundado processo de integração de mercados e a influência de tecnologias de produção marginais caracterizadas por custos variáveis de produção semelhantes no espaço ibérico, como consequência dos objetivos de descarbonização da produção de energia elétrica, justificam uma reavaliação da estrutura dos preços de energia.

A Figura 3-5 apresenta a percentagem de horas com diferença de preços na fronteira Espanha-Portugal, no período 2015-2020, evidenciando uma melhoria gradual no acoplamento dos dois mercados ³⁰.

²⁸ O estudo tinha como objetivo a atualização da estrutura de preços utilizada no período regulatório 2015-2017.

²⁹ A utilização dos preços do mercado diário espanhol deveu-se à existência de algumas horas de desacoplamento entre o mercado diário português e o mercado diário espanhol, na expetativa que com o aprofundamento da integração de mercados a estrutura de preços no mercado espanhol prevaleça.

³⁰ Os primeiros dois valores referem-se aos biénios 2015-2016 e 2016-2017, respetivamente.

8,2% 6,7% 5,2% 5,2% 4,1% 2015-2016 2016-2017 2018 2019 2020

Figura 3-5 - Acoplamento de mercados na fronteira Espanha-Portugal, anos 2015-2020

Fonte: Relatório Anual e Relatório de Preços (vários anos), disponíveis na página do <u>OMIE</u>. O gráfico indica a percentagem de horas, sobre o total de horas, do acoplamento de mercados.

Conclui-se que o nível de acoplamento é maior do que o valor observado na fronteira entre Espanha e França, como se observa na Figura 3-6, com dados relativos a 2020.

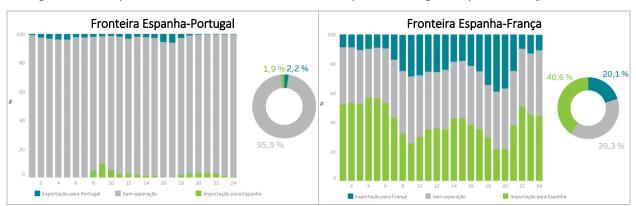


Figura 3-6 - Acoplamento de mercados nas fronteiras Espanha/Portugal e Espanha/França, ano 2020

Fonte: Relatório Anual 2020, OMIE. O gráfico circular indica a percentagem de horas, sobre o total de horas, do acoplamento de mercados e, no caso de não existir acoplamento, do fluxo da interligação. O gráfico de barras discrimina, por hora, estes dados.

As duas figuras seguintes caracterizam as curvas de preços horários do mercado diário, para a área de Portugal, nos anos 2015 a 2020. A Figura 3-7 apresenta os preços horários médios por tipo de dia, evidenciando que existe um comportamento de ciclo semanal, em que os preços mais altos se registam nos dias úteis. A Figura 3-8 apresenta os preços horários apenas para os dias úteis, mas com discriminação por ano, permitindo concluir que a estrutura de preços tende a ser semelhante nos vários anos, não obstante existirem diferenças nos níveis de preços entre anos.

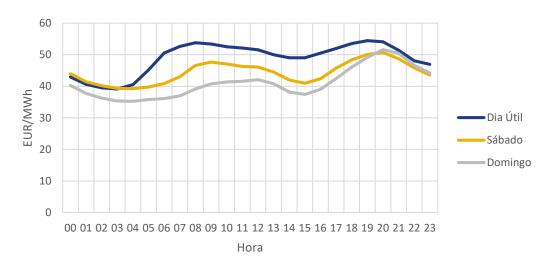


Figura 3-7 - Preços horários por tipo de dia, anos 2015-2020

Fonte: Preços do mercado diário OMIE.

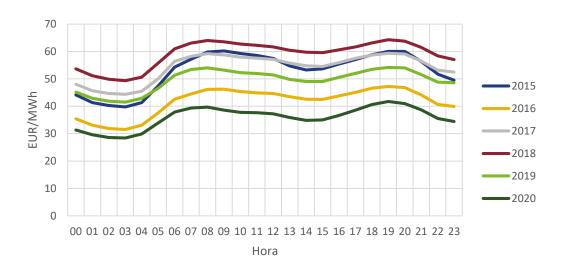


Figura 3-8 - Preços horários nos dias úteis, por ano

Fonte: Preços do mercado diário <u>OMIE</u>.

As duas figuras seguintes analisam o comportamento trimestral dos preços do mercado diário, no total das horas e nas horas de ponta ³¹. A Figura 3-9 apresenta a evolução trimestral dos preços, o que aponta para alguma volatilidade entre trimestres e entre anos. Fica evidente a descida de preços ao longo do ano de 2019, atingido valores mínimos no segundo trimestre de 2020, já no início da pandemia da Covid-19. Em

³¹ As horas de ponta apresentadas correspondem às horas de ponta do ciclo semanal em Portugal continental.

complemento, a Figura 3-10 caracteriza, para cada ano, o ranking trimestral dos preços, desde o trimestre com o preço mais alto (quatro barras preenchidas) ao trimestre com o preço mais baixo (uma barra preenchida).

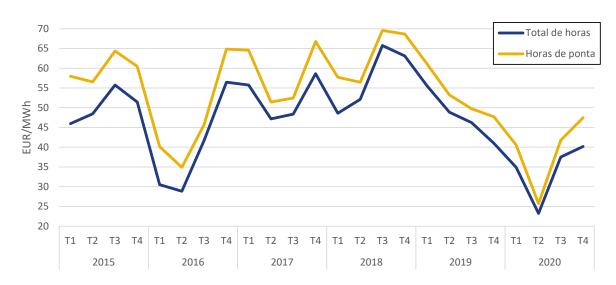


Figura 3-9 - Preços no total de horas e nas horas de ponta, por trimestre

Fonte: Preços do mercado diário OMIE.

Total de horas **T1 T3** T4 Horas de ponta **T1 T2 T3** T4 Ano 2015 Ano 2015 Ano 2016 Ano 2016 Ano 2017 Ano 2017 4 4 Ano 2018 Ano 2018 Ano 2019 Ano 2019 Ano 2020 Ano 2020

Figura 3-10 - Ranking de preços nos trimestres, por ano

Fonte: Preços do mercado diário OMIE, nos dias úteis. Ranking desde o **preço mais alto** (do) ao **preços mais baixo** (do) entre os quatro trimestres de cada ano.

A Figura 3-11 apresenta a evolução de preços do mercado diário entre 2015 e 2020, no referencial dos períodos horários e dos períodos trimestrais (I – IV) em Portugal continental. Observa-se que em três dos seis anos (2016, 2017 e 2020) se verifica o comportamento sazonal esperado para todos os períodos horários, com preços mais altos nos trimestres do período húmido (períodos I e IV) do que nos trimestres do período seco (períodos II e III). Por outro lado, no ano 2019 o comportamento sazonal também é o

esperado nos períodos horários de pontas e cheias. Por fim, em dois anos (2015 e 2018) o comportamento sazonal é o oposto ao esperado, em todos os períodos horários.

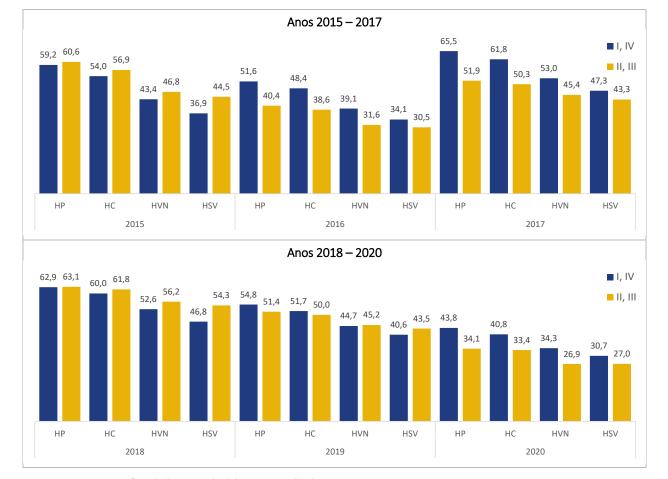


Figura 3-11 - Evolução de preço entre 2015 e 2020, por período horário e por trimestres

Fonte: Preços em EUR/MWh do mercado diário OMIE; cálculos ERSE.

CÁLCULO DOS CUSTOS MARGINAIS

Com os preços horários do mercado diário do Mibel dos anos 2018 a 2020, foram calculados preços médios para os períodos horários da tarifa de Energia, os quais correspondem aos custos marginais da tarifa de Energia em referencial de mercado. Com base nessa estrutura de preços foi aplicada a metodologia para o cálculo da tarifa de Energia, a qual precisa de ter em consideração a procura prevista para o ano de 2022, bem como os proveitos permitidos da atividade de compra e venda de energia elétrica por parte do comercializador de último recurso. Deste exercício é possível determinar a estrutura de receitas que resulta dos custos marginais adotados.

O Quadro 3-40 apresenta a estrutura de receitas por trimestre e por período horário. Para além de mostrar a estrutura de receitas que resultaria dos custos marginais que estiveram em vigor nos dois períodos de regulação anteriores (2015-2017, 2018-2021), são apresentadas duas versões de preços passíveis de serem usados para as tarifas do ano de 2022, tendo sido calculados com os preços da área de Espanha (versão ES) e da área de Portugal (versão PT).

Quadro 3-40 - Estrutura de receitas que resulta dos custos marginais

Ano dos custos marginais	2015-2017	2018-2021	2022	2022
			(versão ES)	(versão PT)
Por trimestres				
Trimestres I,IV	54,4%	54,6%	54,1%	54,2%
Trimestres II,III	45,6%	45,4%	45,9%	45,8%
Por período horário				
Horas de ponta	16,7%	16,2%	15,6%	15,5%
Horas cheias	50,1%	49,8%	48,9%	48,8%
Horas de vazio normal	24,9%	24,7%	25,8%	25,9%
Horas de super vazio	8,4%	9,2%	9,7%	9,8%

Fonte: Preços do mercado diário OMIE; cálculos ERSE.

Em primeiro lugar, verifica-se que a estrutura de receitas com os custos marginais para 2022 é similar para as duas versões de preços do ano de 2022, refletindo o elevado grau de acoplamento dos dois mercados. Em segundo lugar, na comparação com os dois períodos de regulação anteriores, os custos marginais para 2022 apresentam uma menor sazonalidade trimestral, aproximando a percentagem de receitas a recuperar entre os trimestres I,IV e II,III. Também nos períodos horários existe uma menor diferenciação de preços, com o peso de receitas a recuperar nas horas de ponta e nas horas cheias a reduzir, aumentando nos períodos de vazio.

Numa análise semelhante, o Quadro 3-41 apresenta o rácio de preços implícito entre trimestres e entre períodos horários. As conclusões são equivalentes às do quadro anterior, na medida que se observa uma menor sazonalidade entre trimestres e uma menor diferenciação de preços entre períodos horários.

Quadro 3-41 - Rácio de preços que resulta dos custos marginais

Ano dos custos marginais	2015-2017	2018-2021	2022	2022
			(versão ES)	(versão PT)
Por trimestres				
Trimestres I,IV / Trimestres II,III	1,05	1,06	1,04	1,04
Por período horário				
Horas de ponta / Horas de super vazio	1,62	1,43	1,30	1,29
Horas cheias / Horas de super vazio	1,47	1,32	1,24	1,23
Horas de vazio normal / Horas de super vazio	1,20	1,08	1,07	1,07

Fonte: Preços do mercado diário OMIE; cálculos ERSE.

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE AO CÁLCULO DOS CUSTOS MARGINAIS

Um pressuposto relevante na determinação dos custos marginais da tarifa de Energia é o intervalo de dados históricos a utilizar no cálculo. A análise anterior utiliza os anos de 2018 a 2020, cuja escolha decorreu da análise de sensibilidade que agora se apresenta.

Na análise de sensibilidade analisaram-se outras janelas temporais para definir a estrutura dos custos marginais, nomeadamente uma janela temporal recente de apenas dois anos, incluindo o ano pandémico de 2020 (2019-2020) ou excluindo esse ano (2018-2019). Os resultados obtidos podem ser consultados nos dois quadros seguintes ³².

Verifica-se no Quadro 3-42 que a utilização de um histórico de três anos resulta numa estrutura intermédia face aos três cenários alternativos em análise, que ao mesmo tempo se mantém mais próxima da estrutura em vigor nos dois períodos de regulação anteriores (ver Quadro 3-40). Tendo em conta a volatilidade de preços observada anteriormente, em particular na Figura 3-9, considera-se prudente optar por um histórico superior a dois anos. A opção de não utilizar informação anterior a 2018 tem a ver com o facto de 2018 representar o início do período de regulação em vigor.

_

³² Os três cenários apresentados utilizam os preços da área de Portugal.

Quadro 3-42 - Estrutura de receitas que resulta dos custos marginais – análise de sensibilidade

Ano dos custos marginais	2022 2022		2022	
	(versão PT)	(versão PT)	(versão PT)	
Histórico de dados OMIE	3 anos	2 anos	2 anos	
	2018-2020	2018-2019	2019-2020	

Por trimestres			
Trimestres I,IV	54,2%	52,7%	55,6%
Trimestres II,III	45,8%	47,3%	44,4%
Por período horário			
Horas de ponta	15,5%	15,3%	15,8%
Horas cheias	48,8%	48,6%	48,9%
Horas de vazio normal	25,9%	26,3%	25,6%
Horas de super vazio	9,8%	9,9%	9,7%

Fonte: Preços do mercado diário OMIE; cálculos ERSE.

Na análise ao rácio de preços nos três cenários também se conclui que a adoção de um histórico de três anos (2018-2020) resulta em alterações menos impactantes face aos custos marginais em vigor.

Quadro 3-43 - Rácio de preços que resulta dos custos marginais – análise de sensibilidade

Ano dos custos marginais	2022 2022		2022	
	(versão PT)	(versão PT)	(versão PT)	
Histórico de dados OMIE	3 anos	2 anos	2 anos	
	2018-2020	2018-2019	2019-2020	

Por trimestres			
Trimestres I,IV / Trimestres II,III	1,04	0,99	1,11
Por período horário			
Horas de ponta / Horas de super vazio	1,29	1,26	1,33
Horas cheias / Horas de super vazio	1,23	1,21	1,24
Horas de vazio normal / Horas de super vazio	1,07	1,07	1,07

Fonte: Preços do mercado diário OMIE; cálculos ERSE.

CUSTOS MARGINAIS PARA AS TARIFAS DO ANO DE 2022

Os custos marginais da tarifa de Energia para o ano de 2022, obtidos através da análise anteriormente referida, encontram-se no Quadro 3-44. Os valores são apresentados em dois referenciais distintos, nomeadamente no referencial de mercado e no referencial de saída da RNT em AT. O último distingue-se

do primeiro pela adição das perdas ao longo da rede de transporte: O referencial de saída da RNT em AT é o referencial no qual se publicam os preços da tarifa de Energia ³³.

Quadro 3-44 - Custos marginais da tarifa de Energia em 2022

		Referencial de mercado	Referencial de saída da RNT AT		
		EUR/kWh	EUR/kWh		
Períodos I, IV	Ponta	0,0538	0,0548		
	Cheias	0,0508	0,0517		
	Vazio Normal	0,0439	0,0446		
	Super Vazio	0,0394	0,0400		
Períodos II, III	Ponta	0,0495	0,0504		
	Cheias	0,0484	0,0492		
	Vazio Normal	0,0427	0,0435		
	Super Vazio	0,0416	0,0423		

De relembrar que os preços da tarifa de Energia distinguem-se dos custos marginais da tarifa de Energia pelo facto de os primeiros estarem ajustados, através de um fator multiplicativo, para assegurar a recuperação dos proveitos permitidos da atividade compra e venda de energia elétrica do comercializador de último recurso, tendo em conta a procura prevista para o ano de 2022. Nas tarifas para o ano de 2022 o fator multiplicativo é de 2,27.

3.5 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO

Nos termos definidos no Regulamento Tarifário, as tarifas de Comercialização são diferenciadas por nível de tensão e por tipo de fornecimento em BT, sendo definidas três tarifas:

- Tarifa de Comercialização em MT;
- Tarifa de Comercialização em BTE;
- Tarifa de Comercialização em BTN.

³³ De relembrar que os preços da tarifa de Energia distinguem-se dos custos marginais da tarifa de Energia pelo facto de os primeiros estarem ajustados, através de um fator multiplicativo, para assegurar a recuperação dos proveitos permitidos da atividade compra e venda de energia elétrica, tendo em conta a procura prevista para o ano de 2022.

Em 2022 as tarifas transitórias em Portugal continental aplicam-se aos fornecimentos em BTE e BTN, encontrando-se extintas as tarifas transitórias em MAT, AT e MT.

As tarifas de Comercialização permitem recuperar os proveitos permitidos da atividade regulada de comercialização de energia elétrica, desempenhada pelo comercializador de último recurso, recuperando os custos da estrutura comercial afeta à venda de energia elétrica aos seus clientes, nomeadamente os custos de leitura, a contratação, o tratamento e disponibilização de dados, a cobrança e gestão da cobrança e o atendimento presencial e telefónico. Devido à extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais parte dos proveitos permitidos da atividade de comercialização podem ser recuperados na tarifa de uso global do sistema ³⁴, conforme estabelecido no Regulamento Tarifário.

Conforme decorre do Regulamento Tarifário, a tarifa de Comercialização é composta pelos seguintes preços:

- Termo tarifário fixo, definido em euros por dia.
- Preço de energia ativa, definido em euros por kWh.

Na atividade de comercialização, a estrutura dos preços da tarifa é aderente à estrutura de custos médios de referência. O preço da tarifa é calculado aplicando aos custos médios de referência um fator multiplicativo que permita que o seu produto pelo número de clientes ou pela energia proporcione o montante de proveitos a recuperar.

O documento «Estrutura tarifária do Setor Elétrico em 2009», publicado em dezembro de 2008, detalha como foram calculados os custos médios de referência e justifica as opções metodológicas assumidas, nomeadamente a repartição dos custos associados aos processos da atividade de comercialização entre o termo fixo (cobranças e faturação), o termo variável de energia (necessidades de capital circulante) e ambos os termos (reclamações e atendimento). Existem outros custos que apresentam natureza fixa e que não se relacionam de forma particular, nem com o número de clientes, nem com a energia fornecida, como por exemplo os custos com sistemas informáticos ou os custos com as funções de *back-office*.

85

³⁴ Diferencial positivo ou negativo na atividade de comercialização devido à extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais com consumos ou fornecimentos em AT/MT, BTE e BTN.

Dada a extinção das tarifas de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso e, consequentemente das tarifas de comercialização reguladas, e o reduzido peso das tarifas de comercialização na fatura final dos clientes, a ERSE tem optado por manter os custos médios de referência.

Os custos médios de referência devem ser multiplicados para que o seu produto pelas variáveis de faturação proporcione os proveitos permitidos.

Nas três tarifas de comercialização (MT, BTE e BTN) o fator multiplicativo incide de forma igual sobre os dois termos tarifários. Tendo em conta a extinção da tarifa transitória em MT em Portugal continental e a necessidade de continuar a determinar uma tarifa de comercialização em MT, designadamente para aplicação aos fornecimentos em MT das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e para aplicação no âmbito do fornecimento supletivo, a tarifa de Comercialização em MT assume uma estrutura de custos médios de referência igual à estrutura da tarifa de Comercialização em BTE ³⁵.

Os fatores multiplicativos aplicados aos custos médios de referência em MT, BTE e BTN, de forma a assegurar a recuperação dos proveitos permitidos respetivos, são iguais a 4,44 em MT, 5,42 em BTE e 1,83 em BTN.

_

³⁵ Esta opção não invalida que se revisite esta abordagem no futuro de forma a poder aperfeiçoá-la.

4 TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS

No capítulo 3 analisa-se a determinação das tarifas reguladas para cada atividade regulada. No presente capítulo explica-se a determinação das tarifas de Venda a Clientes Finais, aplicáveis aos clientes do mercado regulado, como soma das tarifas por atividade regulada.

As tarifas de Venda a Clientes Finais representam o valor total a pagar pelo fornecimento de eletricidade no mercado regulado, excluindo as taxas e os impostos aplicados. O Quadro 4-1 identifica as tarifas reguladas incluídas na tarifa de Venda a Clientes Finais ³⁶. No mercado liberalizado os valores referentes à energia e à comercialização são definidos por cada comercializador, enquanto o valor relativo ao acesso às redes é igual para clientes do mercado liberalizado e regulado.

Quadro 4-1 - Tarifas reguladas incluídas na tarifa de venda a clientes finais

Tarifa de Venda a Clientes Finais	Tarifa de Uso da Rede de Transporte				
	Tarifa de Uso da Rede de Distribuição				
	Tarifa de Uso Global do Sistema				
	Tarila de Opera	Tarifa de Operação Logística de Mudança do Comercializador			
		Tarifa de Energia			
		Tarifa de Comercialização		(

Acesso às Redes

Energia

Comercialização

Para evitar a subsidiação cruzada entre atividades e entre clientes, a tarifa de Venda a Clientes Finais deve seguir o princípio da aditividade tarifária e ser igual à soma direta das várias tarifas reguladas por atividade ³⁷. A soma direta dos preços das várias tarifas reguladas aplicadas a um cliente do mercado regulado designa-se por **tarifa aditiva**.

Complementarmente, o Regulamento Tarifário do Setor Elétrico estabelece **mecanismos de convergência** que visam proteger os clientes finais de variações significativas nos preços da tarifa aditiva ³⁸. Sempre que

³⁶ A ilustração não considera o pagamento de taxas e impostos aplicáveis na faturação do fornecimento de eletricidade.

³⁷ Dependendo do nível de tensão, a aditividade tarifária necessita de considerar o efeito de perdas ao longo da rede ou a conversão de preços quando certas variáveis de faturação não se aplicam a determinados clientes.

³⁸ Artigos 174.º (Portugal continental), 177.º (RAA) e 180.º (RAM) do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto.

estes mecanismos limitam as variações dos preços, a tarifa de Venda a Clientes Finais não é igual à tarifa aditiva em todos os preços, não obstante estar a recuperar o mesmo nível de receitas em termos médios.

A aditividade das tarifas de Venda a Clientes Finais tem sido implementada de forma gradual, garantindo a estabilidade e protegendo os clientes face à evolução das tarifas, evitando-se impactes tarifários significativos por cliente.

As tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN incluem como variáveis de faturação um termo de potência e um ou mais termos de energia ³⁹. Logo, existem diferentes valores para os termos de potência e os termos de energia para recuperar um determinado montante de receitas. O racional subjacente aos mecanismos de convergência consiste em definir tarifas de Venda a Clientes Finais o mais próximo possível das tarifas aditivas, respeitando as variações máximas definidas para os vários preços.

Sempre que a aplicação da tarifa aditiva implicar variações por termo tarifário superior à respetiva variação máxima, a variação desse termo tarifário será igualada a essa variação máxima para efeitos da tarifa de Venda a Clientes Finais. Simultaneamente o efeito dessa alteração será compensado com ajustamentos em sentido contrário em preços que variam abaixo da variação média, de forma a neutralizar o impacto em termos de receitas a recuperar. Logo, se a tarifa aditiva apresentar face à tarifa de Venda a Clientes Finais do ano anterior variações acima das variações máximas estipuladas, a tarifa de Venda a Clientes Finais não será igual à tarifa aditiva preço a preço, embora recupere o mesmo nível de receitas. Se a tarifa aditiva não apresentar variações acima das variações máximas estipuladas, o mecanismo de convergência não limita a variação dos preços e a tarifa de Venda a Clientes Finais será igual à tarifa aditiva em todos os preços.

Para as tarifas de venda a clientes finais do ano 2022 foram definidas as variações máximas por preço, face aos preços em vigor em dezembro de 2021, indicadas no Quadro 4-2. Observa-se que para cada caso definiu-se a variação máxima por preço igual à variação tarifária média entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022. Sempre que a variação máxima é igual à variação tarifária média, isso significa que o mecanismo de convergência obriga todos os preços a variarem de forma uniforme.

A decisão por este critério de variação uniforme teve em conta a situação atípica, sobretudo ao nível das tarifas de Acesso às Redes, com variações significativamente diferentes nas variáveis de faturação, sobretudo devido a valores negativos na tarifa de Uso Global do Sistema em resultado da imputação de

³⁹ Em BTN podem aplicar-se até três termos de energia. Nos níveis de tensão superiores aplicam-se outras variáveis de faturação, designadamente a potência contratada, a potência em horas de ponta, a energia ativa e a energia reativa.

CIEG negativos. Por esse motivo, a tarifa aditiva, que integra a tarifa de Acesso às Redes, tem ela própria uma estrutura preço-a-preço muito diferente quando comparada com anos anteriores e face à estrutura esperada em anos futuros. Assim, a opção por uma variação uniforme em cada um dos grupos tarifários apresentados no Quadro 4-2 dá maiores garantias para se poder prosseguir no processo de convergência tarifária, desejavelmente já a partir das tarifas para o ano de 2023.

Quadro 4-2 - Variação máxima por preço nos mecanismos de convergência

Região	Nível	Variação tarifária média Jan 2022 / Dez 2021	Variação máxima por preço Jan 2022 / Dez 2021
Portugal continental	BTN	-3,4 %	-3,4 %
Região Autónoma dos Açores	MT	-0,8 %	-0,8 %
	BTE	-2,4 %	-2,4 %
	BTN	-1,9 %	-1,9 %
Região Autónoma da Madeira	MT	+1,1 %	+1,1 %
	BTE	-3,0 %	-3,0 %
	BTN	-2,2 %	-2,2 %

As secções ⁴⁰ seguintes analisam a aplicação dos mecanismos de convergência, designadamente para Portugal continental (secção 4.1), para a Região Autónoma do Açores (secção 4.2) e para a Região Autónoma da Madeira (secção 4.3).

4.1 PORTUGAL CONTINENTAL

No caso de Portugal continental as tarifas de Venda a Clientes Finais designam-se por tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais (doravante: **tarifas transitórias**), uma vez que a liberalização do mercado prevê a extinção das tarifas de Venda a Clientes Finais em Portugal continental, assumindo por isso um caráter "transitório".

Nas seguintes secções avalia-se a aditividade das tarifas transitórias em BTN, identificando assim o efeito do mecanismo de convergência. A secção 4.1.1 analisa a variação tarifária das tarifas transitórias de BTN

⁴⁰ As siglas utilizadas neste capítulo encontram-se definidas no Anexo.

de forma agregada, em comparação com a variação tarifária da tarifa aditiva. A secção 4.1.2 apresenta as variações de cada preço e a respetiva distância entre os preços das tarifas transitórias e das tarifas aditivas.

Como nota prévia refira-se que a secção 4.1.1 utiliza como tarifa transitória do ano 2021 os valores médios desse ano, tendo em conta as revisões trimestrais da tarifa de Energia que ocorreram nesse ano. Em contrapartida, nas variações por termo tarifário da secção 4.1.2 a comparação é relativa aos preços em vigor no final do ano de 2021, uma vez que esse é o referencial relevante na ótica do cliente.

4.1.1 VARIAÇÃO TARIFÁRIA

Esta secção compara a tarifa transitória e a tarifa aditiva em BTN, em termos agregados e por opção tarifária. As tarifas para o ano de 2021 incluem o efeito das revisões trimestrais ocorridas nesse ano.

A Figura 4-1 apresenta as variações tarifárias ⁴¹ das tarifas transitórias e das tarifas aditivas. Enquanto que para a globalidade de BTN as variações tarifárias são iguais em ambos os casos (0,2%), existem diferenças ao nível das opções tarifárias. As diferenças resultam da limitação das variações máximas através do mecanismo de convergência ⁴². Por regra, as variações tarifárias da tarifa transitória são de menor amplitude quando comparadas com as variações tarifárias da tarifa aditiva.

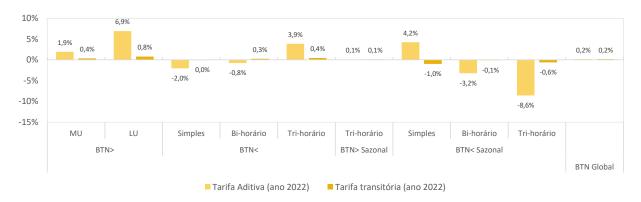


Figura 4-1 - Variações tarifárias da tarifa aditiva e da tarifa transitória em BTN

Nota: Variações para a tarifa transitória e para a tarifa aditiva são face à tarifa transitória em vigor no ano 2021 (valor médio do ano 2021, incluindo o efeito das revisões trimestrais).

⁴¹ O conceito de «variação tarifária» elimina o efeito que a alteração das quantidades entre anos tem no valor médio das tarifas. A variação tarifária entre o ano «t-1» e o ano «t» compara as tarifas dos anos «t-1» e «t», aplicadas ambas às quantidades do ano «t».

⁴² Previsto no artigo 174.º do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto.

A Figura 4-2 apresenta a distância relativa da tarifa transitória face à tarifa aditiva em BTN, por opção tarifária. No total de BTN regista-se que a distância é nula, uma vez que a aditividade tarifária se encontra assegurada em termos médios para a BTN. Por opção tarifária registam-se distâncias positivas e negativas, o que corresponde a tarifas transitórias acima e abaixo da tarifa aditiva em termos médios, respetivamente.



Figura 4-2 - Distância da tarifa transitória face à tarifa aditiva em BTN

Nota: O valor apresentado determina para cada ano a diferença entre o preço médio da tarifa transitória e o preço médio da tarifa aditiva, em percentagem do preço médio da tarifa aditiva do mesmo ano (ano 2021 inclui efeito das revisões trimestrais).

A Figura 4-3 apresenta a decomposição da distância da tarifa transitória face à tarifa aditiva entre preços da tarifa transitória que estão acima da tarifa aditiva (eixo positivo) e preços da tarifa transitória que estão abaixo da tarifa aditiva (eixo negativo). Para cada opção tarifária a soma destes dois valores equivale necessariamente ao valor correspondente da Figura 4-2 ⁴³. Assim, a Figura 4-3 permite perceber se a falta de aditividade tarifária numa opção tarifária resulta exclusivamente de desvios nos preços no mesmo sentido face à tarifa aditiva ou se é uma combinação de preços acima e preços abaixo da tarifa aditiva.

⁴³ A título de exemplo: se na Figura 4-3 os valores positivos e negativos forem igual a +5% e -3%, respetivamente, a Figura 4-2 apresentará um valor líquido de +2%.

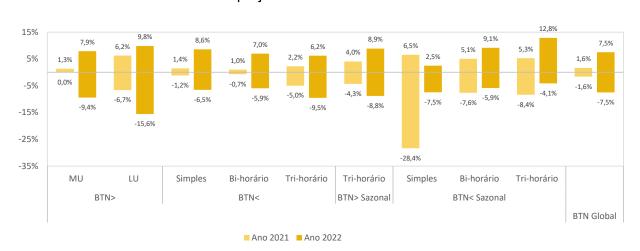


Figura 4-3 - Decomposição da distância da tarifa transitória face à tarifa aditiva em BTN, em preços acima e preços abaixo da tarifa aditiva

Nota: Figura análoga à Figura 4-2, diferenciando em (i) casos com preços da tarifa transitória acima da tarifa aditiva, no eixo positivo, e em (ii) casos com preços da tarifa transitória abaixo da tarifa aditiva, no eixo negativo.

A figura permite concluir que no ano 2022 a existência de preços na tarifa transitória acima da tarifa aditiva resulta na recuperação adicional de receitas equivalente a 7,5% dos proveitos a recuperar em BTN como um todo. Esta recuperação adicional é compensada num montante igual em sentido contrário com outros preços da tarifa transitória abaixo da tarifa aditiva, assegurando a aditividade da tarifa transitória em termos médios para BTN em Portugal continental. Regista-se, assim, uma deterioração deste indicador face ao ano anterior. A deterioração decorre de uma estrutura preço-a-preço muito diferente em 2022, quando comparada com anos anteriores, devido a uma estrutura de preços atípica da tarifa de Acesso às Redes, em resultado da imputação de CIEG negativos nestas tarifas.

Caso as tarifas para o ano de 2023 venham a assumir uma estrutura mais regular, estima-se que seja possível voltar a uma situação semelhante ao ano de 2021, retomando-se assim o processo de convergência.

4.1.2 VARIAÇÃO POR TERMO TARIFÁRIO

Esta secção compara a tarifa transitória e a tarifa aditiva em BTN, por termo tarifário. As tarifas para o ano de 2021 referem-se aos preços em vigor no final do ano 2021 uma vez que são os valores relevantes para a aplicação do mecanismo de limitação de impactes por termo tarifário.

As figuras que se seguem apresentam as variações dos preços em BTN, comparando a tarifa transitória com a tarifa aditiva. Cada página apresenta duas figuras distintas. A primeira figura compara, para cada

variável de faturação (termo tarifário), a variação da tarifa transitória com a variação da tarifa aditiva, por comparação com a tarifa transitória em vigor no final do ano anterior. A segunda figura apresenta, para cada variável de faturação, a distância entre as duas tarifas, medindo a diferença dos dois preços em percentagem do preço da tarifa aditiva no ano 2022.

Como referido no início do capítulo, o mecanismo de convergência aplicável às tarifas transitórias de BTN em Portugal continental ⁴⁴ considera uma variação máxima por termo tarifário de -3,4%, igual à variação tarifária média entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022. Isto determina que todos os preços da tarifa transitória em BTN variam nessa mesma percentagem.

Esta situação resulta em distâncias significativas entre a tarifa transitória e a tarifa aditiva, sobretudo quando comparado com os valores equivalentes das tarifas do ano de 2021. Contudo, é expectável que nas tarifas para o ano de 2023 seja possível regressar a uma situação semelhante ao ano de 2021, desde que a tarifa de Acesso às Redes assuma uma estrutura em linha com os anos anteriores.

⁴⁴ Designado por «Mecanismo de convergência para tarifas aditivas». Mecanismo previsto no Artigo 174.º do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto.



Figura 4-4 - Variações dos preços da tarifa transitória em BTN >

Nota: Variações para a tarifa transitória e para a tarifa aditiva são face à tarifa transitória em vigor no final do ano 2021.

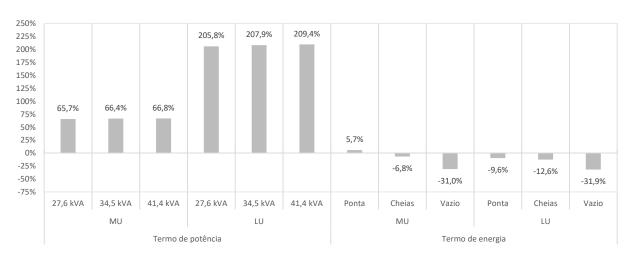


Figura 4-5 - Distância da tarifa transitória face à tarifa aditiva em BTN >, por termo tarifário

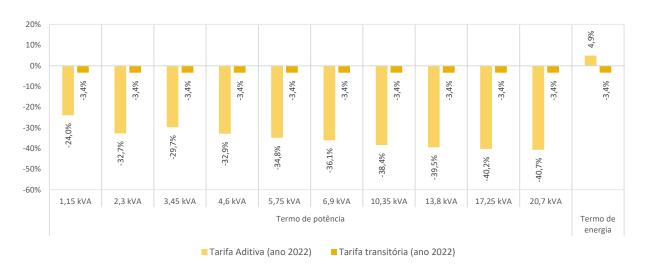


Figura 4-6 - Variações dos preços da tarifa transitória em BTN < (simples)

Nota: Variações para a tarifa transitória e para a tarifa aditiva são face à tarifa transitória em vigor no final do ano 2021; valores apresentados para o termo de energia referem-se às potências contratadas > 2,3 kVA.

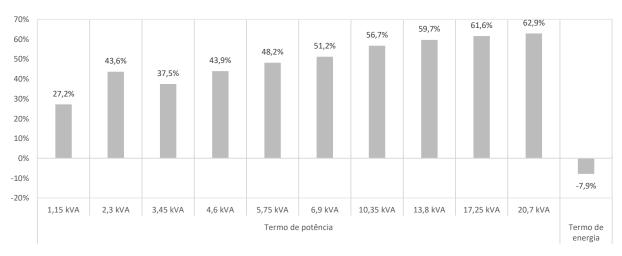


Figura 4-7 - Distância da tarifa transitória face à tarifa aditiva em BTN < (simples), por termo tarifário

40% 22,9% 20% 10% -3,4% -3,4% -3,4% -3,4% -3,4% -3,4% -10% -3,4% -3,4% -3,4% -3,4% -3,2% -3,4% -20% -30% -24,0% -29,7% -40% -32,9% -36,1% -50% -60% 1,15 kVA 2.3 kVA 3,45 kVA 4,6 kVA 5,75 kVA 6,9 kVA 10,35 kVA 13,8 kVA 17,25 kVA 20,7 kVA Fora vazio Vazio Termo de potência Termo de energia Tarifa Aditiva (ano 2022) ■ Tarifa transitória (ano 2022)

Figura 4-8 - Variações dos preços da tarifa transitória em BTN < (bi-horária)

Nota: Variações para a tarifa transitória e para a tarifa aditiva são face à tarifa transitória em vigor no final do ano 2021; valores apresentados para o termo de energia referem-se às potências contratadas > 2,3 kVA.

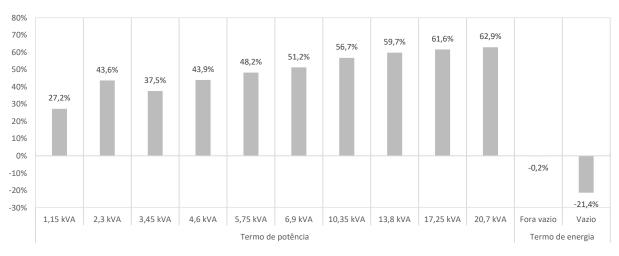


Figura 4-9 - Distância da tarifa transitória face à tarifa aditiva em BTN < (bi-horária), por termo tarifário



Figura 4-10 - Variações dos preços da tarifa transitória em BTN < (tri-horário)

Nota: Variações para a tarifa transitória e para a tarifa aditiva são face à tarifa transitória em vigor no final do ano 2021; valores apresentados para o termo de energia referem-se às potências contratadas > 2,3 kVA.

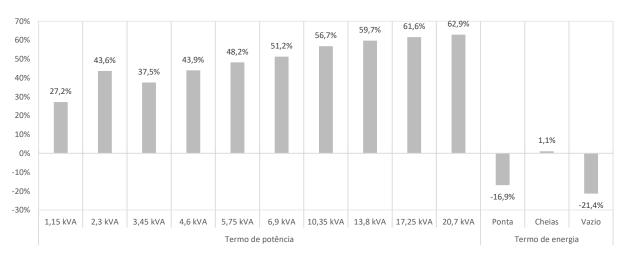


Figura 4-11 - Distância da tarifa transitória face à tarifa aditiva em BTN < (tri-horário), por termo tarifário

Nos quadros seguintes apresentam-se as variações dos preços de todas as opções tarifárias das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em Portugal continental em BTN, entre o fim do ano de 2021 e o ano de 2022.

Quadro 4-3 - Variações por termo tarifário das tarifas transitórias nas opções tarifárias em BTN >

Variação por termo tarifário										
		Energia ativa período horá		Potência contratada (por escalão de potência contratada em kVA)						
	Pontas	Cheias	Vazio	Vazio 27,6 34,5		41,4				
	•			•	•					
BTN > MU	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%				
BTN > LU	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%				
BTN Sazonal >	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%				

Quadro 4-4 - Variações por termo tarifário das tarifas transitórias nas opções tarifárias em BTN <

	Variação por	termo tarifá	rio										
	Energia ativa (por período horário)			Potência contratada (por escalão de potência contratada em kVA)									
	Fora vazio		Vazio	1,15	2,3	3,45	4,6	5,75	6,9	10,35	13,8	17,25	20,7
	Pontas	Cheias	Vazio	1,13	2,3	3,43	4,0	3,73	0,9	10,55	13,0	17,23	20,7
			•			-	-	•		·	·		
BTN< Simples (≤ 2,3 kVA)	-3,4%		-3,4%	-3,4%									
BTN< Simples (> 2,3 kVA)	-3,4%					-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%
BTN< Bi-horária	-3,4% -3,4%		-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	
BTN< Tri-horária	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%
BTN Sazonal< Simples	-3,4%				-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	
BTN Sazonal< Bi-horária	-3,4% -3,4%				-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	
BTN Sazonal < Tri-horária	-3,4%	-3,4%	-3,4%			-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%	-3,4%

4.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

No caso da Região Autónoma do Açores (RAA) é aplicada a tarifa de Venda a Clientes Finais, não estando perspetivada a liberalização do mercado de eletricidade nessa região. Ao abrigo do estatuto de pequena rede isolada, nas Regiões Autónomas os comercializadores de último recurso continuam a desempenhar o papel de fornecedor em todos os segmentos de consumo.

Nas seguintes secções avalia-se a aditividade da tarifa de Venda a Clientes Finais dos Açores (TVCFA), identificando assim o efeito do mecanismo de convergência. A secção 4.2.1 analisa a variação tarifária da tarifa de Venda a Clientes Finais de forma agregada em comparação com a variação tarifária da tarifa aditiva. A secção 4.2.2 apresenta as variações de cada preço e a respetiva distância entre os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais e das tarifas aditivas.

4.2.1 VARIAÇÃO TARIFÁRIA

A Figura 4-12 apresenta as variações tarifárias da tarifa aditiva e da TVCFA ⁴⁵. Enquanto que para a globalidade da RAA, e para os níveis de tensão de MT e BTE, as variações tarifárias são iguais para ambas as tarifas, existem diferenças nas opções tarifárias de BTN. As diferenças decorrem da limitação das variações máximas na TVCFA através do mecanismo de convergência, resultando, em regra, em variações tarifárias de menor amplitude na TVCFA.

No caso do total de BTN a variação tarifária da TVCFA entre 2021 e 2022 é de +1,8%. Esta variação compara com um valor de -1,9% se for tida em conta a variação entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022 ⁴⁶.

⁴⁵ O conceito de «variação tarifária» elimina o efeito que a alteração das quantidades entre anos tem no valor médio das tarifas. A variação tarifária entre o ano «t-1» e o ano «t» compara as tarifas dos anos «t-1» e «t», aplicadas ambas às quantidades do ano «t».

⁴⁶ A segunda variação é mais baixa uma vez que o valor médio de 2021 é mais alto do que o valor de dezembro de 2021 devido às revisões trimestrais da tarifa de Energia, ocorridas em julho e outubro de 2021.

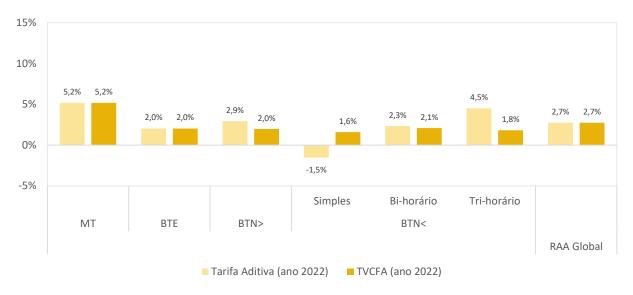


Figura 4-12 - Variações tarifárias da tarifa aditiva e da TVCFA

Nota: Variações para a TVCFA e para a tarifa aditiva são face à TVCFA em vigor no ano 2021 (valor médio do ano 2021, incluindo o efeito das revisões trimestrais).

A Figura 4-13 apresenta a distância relativa da TVCFA face à tarifa aditiva, por nível de tensão e opção tarifária. No total da RAA, em MT e em BTE registam-se distâncias nulas, uma vez que a aditividade tarifária se encontra assegurada em termos médios para a RAA e para MT e BTE. Por opção tarifária de BTN registam-se distâncias positivas e negativas, o que corresponde a tarifas de Venda a Clientes Finais acima e abaixo da tarifa aditiva em termos de preço médio, respetivamente.



Figura 4-13 - Distância da TVCFA face à tarifa aditiva na RAA

Nota: O valor apresentado determina para cada ano a diferença entre o preço médio da TVCFA e o preço médio da tarifa aditiva, em percentagem do preço médio da tarifa aditiva.

É de destacar que a partir do ano 2021 foi assegurada a aditividade em termos médios da TVCFA nos níveis de tensão MT, BTE e BTN, que, no caso da MT e da BTE, é diretamente visível na Figura 4-13.

A Figura 4-14 apresenta a decomposição da distância da TVCFA face à tarifa aditiva entre preços da TVCFA que estão acima da tarifa aditiva (eixo positivo) e preços da TVCFA que estão abaixo da tarifa aditiva (eixo negativo). Para cada opção tarifária a soma destes dois valores equivale necessariamente ao valor correspondente da Figura 4-13. Assim, a Figura 4-14 permite perceber se a falta de aditividade tarifária numa opção tarifária resulta exclusivamente de desvios nos preços no mesmo sentido face à tarifa aditiva ou se é uma combinação de preços acima e abaixo da tarifa aditiva.

20% 17.2% 15% 9.8% 9.2% 10% 7.5% 7,2% 6.6% 5.8% 3.1% 3,1% 5% 2.3% 1,8% 1,4% 1,2% 0.0% 0% 0,0% 0,0% -0,5% -1,2% -1,8% -5% -3.1% -4.1% -6.0% -5.6% -10% -8,4% -9,2% -9,2% -9,8% -15% -20% -17,2% Tri-horário Simples Bi-horário MT BTE BTN> BTN< **RAA Global** ■ Ano 2021 ■ Ano 2022

Figura 4-14 - Decomposição da distância da TVCFA face à tarifa aditiva na RAA, em preços acima e preços abaixo da tarifa aditiva

Nota: Igual à figura anterior, mas separando em (1) casos com preços da TVCFA acima da tarifa aditiva (eixo positivo) e em (2) casos com preços da TVCFA abaixo da tarifa aditiva (eixo negativo). Logo, para cada opção tarifária a Figura 4-13 equivale à soma do valor positivo e valor negativo desta figura.

A figura permite concluir que no ano 2022 a existência de preços na TVCFA acima da tarifa aditiva resulta na recuperação adicional de receitas equivalente a 9,8% dos proveitos a recuperar na RAA. Esta recuperação adicional é compensada num montante igual em sentido contrário devido a outros preços na TVCFA abaixo da tarifa aditiva, assegurando a aditividade tarifária da TVCFA em termos médios para a RAA. A deterioração decorre de uma estrutura da tarifa aditiva preço-a-preço muito diferente em 2022, quando comparada com anos anteriores, devido a uma estrutura de preços atípica da tarifa de Acesso às Redes, em resultado da imputação de CIEG negativos nestas tarifas.

Caso as tarifas para o ano de 2023 venham a assumir uma estrutura mais regular, estima-se que seja possível voltar a uma situação semelhante ao ano de 2021, retomando-se assim o processo de convergência.

4.2.2 VARIAÇÃO POR TERMO TARIFÁRIO

Cada uma das seguintes páginas apresenta duas figuras distintas. A primeira figura apresenta, para cada variável de faturação, as variações percentuais da TVCFA e da tarifa aditiva no ano 2022, quando comparadas com a TVCFA do ano anterior. A segunda figura apresenta, para cada variável de faturação, a distância entre as duas tarifas, medindo a diferença dos dois preços em percentagem do preço da tarifa aditiva.

Como referido no início do capítulo, o mecanismo de convergência aplicável à TVCFA na RAA ⁴⁷ considera uma variação máxima por termo tarifário de -0,8%, -2,4% e -1,9%, respetivamente em MT, BTE e BTN. Estes valores equivalem à variação tarifária média entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022 em cada grupo tarifário. Isto determina que os preços da TVCFA variam nessa mesma percentagem.

⁴⁷ Designado por «Mecanismo de convergência das tarifas de Venda a Clientes Finais para as tarifas aditivas da RAA». Mecanismo previsto no Artigo 177.º do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto.

90% 46,3% 45,9% 22,8% 5478,2% 12,4% 11,4% 40% -10% %8′0-%8′0-%8′0 %8′0 %8′0 %8′0 %8′0 %8′0 %8′0 -60% -52,7% %0′99--110% -94,0% -94,0% -160% VN С VNPC PHP Indu. Capa. Períodos I, IV Períodos II, III Energia reativa Energia ativa Potência Termo fixo Tarifa Aditiva (ano 2022) TVCFA (ano 2022)

Figura 4-15 - Variações dos preços da TVCFA em MT

Nota: Variações para a TVCFA e para a tarifa aditiva são face à TVCFA em vigor no final do ano 2021.

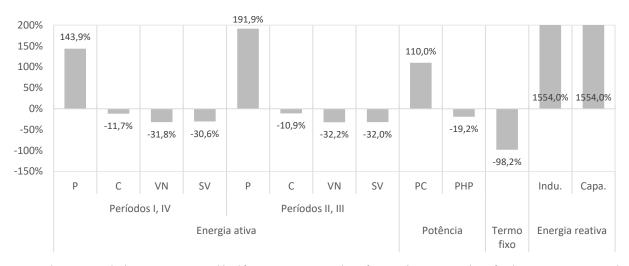


Figura 4-16 - Distância da TVCFA face à tarifa aditiva em MT, por termo tarifário

80% 38,2% 37,0% 36,0% 32,8% 30% 4,8% 1,3% -2,4% -2,4% -2,4% -2,4% -2,4% -20% -2,4% -2,4% -2,4% 2,4% %6′2--16,4% -23,7% -70% -55,8% %0'99-%0'99--120% VN С VN РС PHP Indu. Capa. Períodos I, IV Períodos II, III Energia ativa Potência Termo Energia reativa fixo ■ Tarifa Aditiva (ano 2022) TVCFA (ano 2022)

Figura 4-17 - Variações dos preços da TVCFA em BTE

Nota: Variações para a TVCFA e para a tarifa aditiva são face à TVCFA em vigor no final do ano 2021.

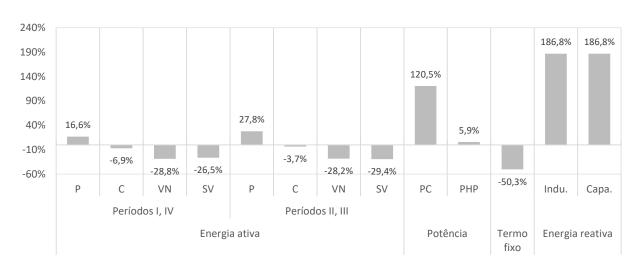


Figura 4-18 - Distância da TVCFA face à tarifa aditiva em BTE, por termo tarifário

40,7% 50% 30% 3,1% 10% -10% -1,9% 1,9% 1,9% -1,9% 1,9% -30% -50% -42,1% -70% Ponta Cheias Vazio 27,6 kVA 34,5 kVA 41,4 kVA Energia ativa Potência Tarifa Aditiva (ano 2022) TVCFA (ano 2022)

Figura 4-19 - Variações dos preços da TVCFA em BTN >

Nota: Variações para a TVCFA e para a tarifa aditiva são face à TVCFA em vigor no final do ano 2021.

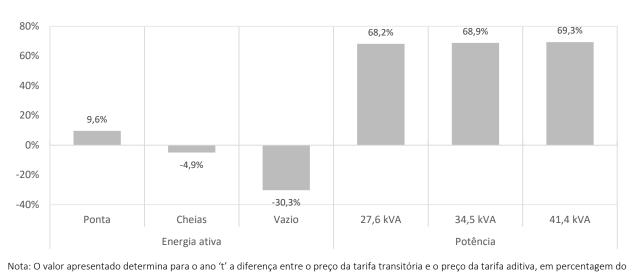


Figura 4-20 - Distância da TVCFA face à tarifa aditiva em BTN >, por termo tarifário

preço da tarifa aditiva.

15% 2,9% 5% -5% 1,9% -1,9% 1,9% 1,9% 1,9% 1,9% 1,9% 1,9% 1,9% 1,9% 1,9% -15% -13,1% -25% -29,1% -29,8% -35% -33,1% -34,6% -35,9% -38,0% -39,1% %9'68--45% -55% 1,15 kVA 2,3 kVA 3,45 kVA 4,6 kVA 5,75 kVA 6,9 kVA 10,35 kVA 13,8 kVA 17,25 kVA 20,7 kVA Energia Termo de potência ativa ■ Tarifa Aditiva (ano 2022) TVCFA (ano 2022)

Figura 4-21 - Variações dos preços da TVCFA em BTN < (simples)

Nota: Variações para a TVCFA e para a tarifa aditiva são face à TVCFA em vigor no final do ano 2021. Os valores apresentados para a energia ativa são referentes às potências contratadas > 2,3 kVA.

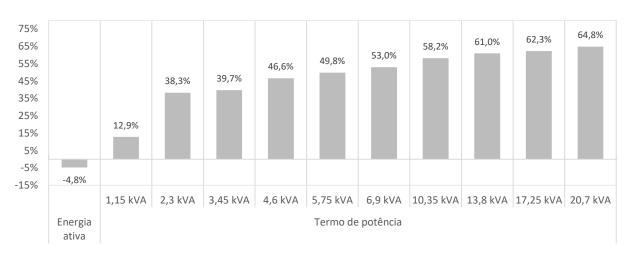


Figura 4-22 - Distância da TVCFA face à tarifa aditiva em BTN < (simples), por termo tarifário



Figura 4-23 - Variações dos preços da TVCFA em BTN < (bi-horária)

Nota: Variações para a TVCFA e para a tarifa aditiva são face à TVCFA em vigor no final do ano 2021. Os valores apresentados para a energia ativa são referentes às potências contratadas > 2,3 kVA.

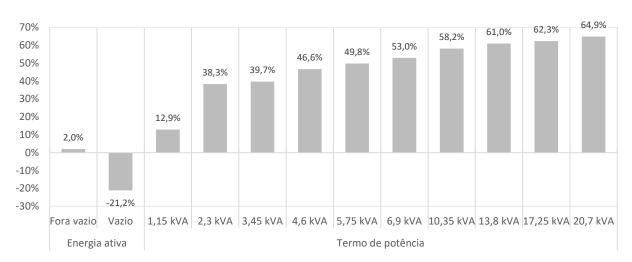


Figura 4-24 - Distância da TVCFA face à tarifa aditiva em BTN < (bi-horária), por termo tarifário



Figura 4-25 - Variações dos preços da TVCFA em BTN < (tri-horária)

Nota: Variações para a TVCFA e para a tarifa aditiva são face à TVCFA em vigor no final do ano 2021. Os valores apresentados para a energia ativa são referentes às potências contratadas > 2,3 kVA.

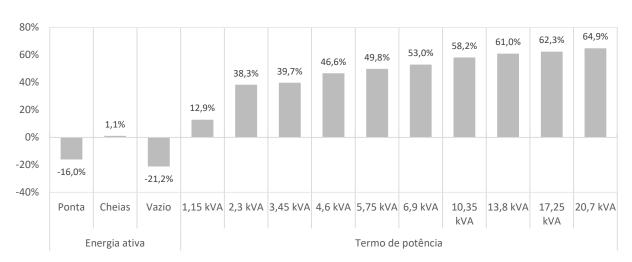


Figura 4-26 - Distância da TVCFA face à tarifa aditiva em BTN < (tri-horária), por termo tarifário

Nota: O valor apresentado determina para o ano 't' a diferença entre o preço da tarifa transitória e o preço da tarifa aditiva, em percentagem do preço da tarifa aditiva.

Nos quadros seguintes apresentam-se, quer as variações médias, quer as variações dos preços de cada uma das opções tarifárias da Região Autónoma dos Açores, entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

Quadro 4-5 - Variações por termo tarifário na opção tarifária de MT e BTE na RAA

Energia ativa						I Potëncia I		Termo fixo	Energia	reativa		
	Períod	o I e IV			Períod	o II e III			Horas de			
Pontas	Cheias	Vazio	Super	Pontas	Cheias	Vazio	Super	Contratada	ponta		Indutiva	Capacitiva
ruiilas	Cileias	normal	vazio	rontas	Cileias	normal	vazio		polita			
-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%
-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%

Quadro 4-6 - Variações por termo tarifário nas opções tarifárias de BTN na RAA

	Variação por	r termo tarifá	rio													
	(por		Potência contratada (por escalão de potência contratada em kVA)													
	Fora	vazio	Vazio	1,15	2,3	3,45	4,6	5.75	6,9	10,35	13,8	17,25	20.7	27.6	34,5	41,4
	Pontas	Cheias	Vazio	1,13	2,3	3,43	4,0	3,73	0,5	10,33	13,0	17,23	20,7	27,0	34,3	41,4
BTN< Simples (≤ 2,3 kVA)		-1,9%		-1,9%	-1,9%											
BTN< Simples (> 2,3 kVA)		-1,9%				-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%			
BTN< Bi-horária	-1,	9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%			
BTN< Tri-horária	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%	-1,9%			
BTN>	-1,9%	-1,9%	-1,9%											-1,9%	-1,9%	-1,9%

4.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No caso da Região Autónoma da Madeira (RAM) é aplicada a tarifa de Venda a Clientes Finais, não estando perspetivada a liberalização do mercado de eletricidade nessa região. Ao abrigo do estatuto de pequena rede isolada, nas Regiões Autónomas os comercializadores de último recurso continuam a desempenhar o papel de fornecedor em todos os segmentos de consumo.

Nas seguintes secções avalia-se a aditividade da tarifa de Venda a Clientes Finais da Madeira (TVCFM), identificando assim o efeito do mecanismo de convergência. A secção 4.2.1 analisa a variação tarifária da tarifa de Venda a Clientes Finais de forma agregada. A secção 4.2.2 apresenta as variações de cada preço e a respetiva distância entre os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais e das tarifas aditivas.

4.3.1 VARIAÇÃO TARIFÁRIA

A Figura 4-27 apresenta as variações tarifárias da tarifa aditiva e da TVCFM ⁴⁸. Enquanto que para a globalidade da RAM, e para os níveis de tensão de MT e BTE, as variações tarifárias são iguais para ambas as tarifas, existem diferenças nas opções tarifárias de BTN. As diferenças resultam da limitação das variações máximas na TVCFM através do mecanismo de convergência, resultando em regra em variações tarifárias de menor amplitude na TVCFM.

No caso do total de BTN a variação tarifária da TVCFM entre 2021 e 2022 é de +1,5%. Esta variação compara com um valor de -2,2% se for tida em conta a variação entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022 ⁴⁹.

⁴⁸ O conceito de «variação tarifária» elimina o efeito que a alteração das quantidades entre anos tem no valor médio das tarifas. A variação tarifária entre o ano «t-1» e o ano «t» compara as tarifas dos anos «t-1» e «t», aplicadas ambas às quantidades do ano «t».

⁴⁹ A segunda variação é mais baixa uma vez que para o valor médio de 2021 é mais alto do que o valor de dezembro de 2021 devido às revisões trimestrais da tarifa de Energia, ocorridas em julho e outubro de 2021.

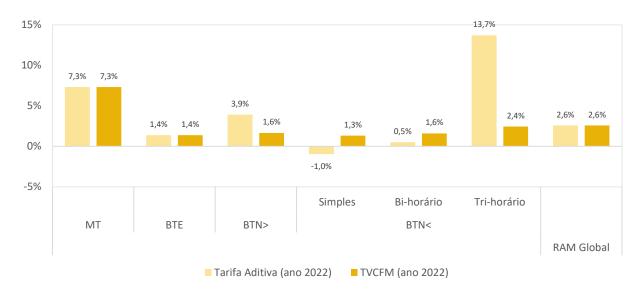


Figura 4-27 - Variações tarifárias da tarifa aditiva e da TVCFM

Nota: Variações para a TVCFM e para a tarifa aditiva são face à TVCFM em vigor no ano 2021 (valor médio do ano 2021, incluindo o efeito das revisões trimestrais).

A Figura 4-28 apresenta a distância relativa da TVCFM face à tarifa aditiva, por nível de tensão e opção tarifária. No total da RAM, em MT e em BTE registam-se distâncias nulas, uma vez que a aditividade tarifária se encontra assegurada em termos médios para a RAM e para MT e BTE. Por opção tarifária de BTN registam-se distâncias positivas e negativas, o que corresponde a tarifas de Venda a Clientes Finais acima e abaixo da tarifa aditiva em termos de preço médio, respetivamente.

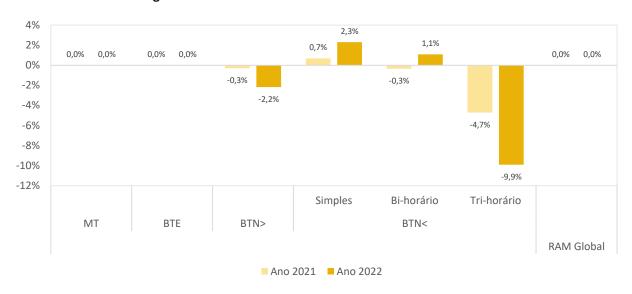


Figura 4-28 - Distância da TVCFM face à tarifa aditiva na RAM

Nota: O valor apresentado determina para cada ano a diferença entre o preço médio da TVCFM e o preço médio da tarifa aditiva, em percentagem do preço médio da tarifa aditiva.

É de destacar que a partir do ano 2021 foi assegurada a aditividade em termos médios da TVCFM nos níveis de tensão MT, BTE e BTN, que, no caso da MT e da BTE, é diretamente visível na Figura 4-29 .

A Figura 4-29 apresenta a decomposição da distância da TVCFM face à tarifa aditiva entre preços da TVCFM que estão acima da tarifa aditiva (eixo positivo) e preços da TVCFM que estão abaixo da tarifa aditiva (eixo negativo). Para cada opção tarifária a soma destes dois valores equivale necessariamente ao valor correspondente da Figura 4-28. Assim, a Figura 4-29 permite perceber se a falta de aditividade tarifária numa opção tarifária resulta exclusivamente de desvios nos preços no mesmo sentido face à tarifa aditiva ou se é uma combinação de preços acima e abaixo da tarifa aditiva.

20% 16,0% 15% 9 1% 9,0% 10% 7,7% 7,0% 6.2% 3.0% 5% 3.0% 1,9% 1.6% 1.3% 1,3% 0,3% 0,0% 0% -0,7% -1,2% -1.6% -1.6% -5% -3,0% -5,1% -5.4% -6,0% -10% -9,1% -9,2% -9,0% -15% -12,9% -16,0% -20% Tri-horário Simples Bi-horário BTE BTN> BTN< MT RAM Global

Figura 4-29 - Decomposição da distância da TVCFM face à tarifa aditiva na RAM, em preços acima e preços abaixo da tarifa aditiva

Nota: Igual à figura anterior, mas separando em (1) casos com preços da TVCFM acima da tarifa aditiva (eixo positivo) e em (2) casos com preços da TVCFM abaixo da tarifa aditiva (eixo negativo). Logo, para cada opção tarifária a Figura 4-28 equivale à soma do valor positivo e valor negativo desta figura.

■ Ano 2021 ■ Ano 2022

A figura permite concluir que no ano 2022 a existência de preços na TVCFM acima da tarifa aditiva resulta na recuperação adicional de receitas equivalente a 9,0% dos proveitos a recuperar na RAM. Esta recuperação adicional é compensada num montante igual em sentido contrário devido a outros preços na TVCFM abaixo da tarifa aditiva, assegurando a aditividade tarifária da TVCFM em termos médios para a RAM. A deterioração decorre de uma estrutura da tarifa aditiva preço-a-preço muito diferente em 2022, quando comparada com anos anteriores, devido a uma estrutura de preços atípica da tarifa de Acesso às Redes, em resultado da imputação de CIEG negativos nestas tarifas.

Caso as tarifas para o ano de 2023 venham a assumir uma estrutura mais regular, estima-se que seja possível voltar a uma situação semelhante ao ano de 2021, retomando-se assim o processo de convergência.

4.3.2 VARIAÇÃO POR TERMO TARIFÁRIO

Cada uma das seguintes páginas apresenta duas figuras distintas. A primeira figura apresenta, para cada variável de faturação, as variações percentuais da TVCFM e da tarifa aditiva no ano 2022, quando comparadas com a TVCFM em vigor em dezembro do ano anterior. A segunda figura apresenta, para cada variável de faturação, a distância entre as duas tarifas, medindo a diferença dos dois preços em percentagem do preço da tarifa aditiva.

Como referido no início do capítulo, o mecanismo de convergência aplicável à TVCFA na RAM ⁵⁰ considera uma variação máxima por termo tarifário de +1,1%, -3,0% e -2,2%, respetivamente em MT, BTE e BTN. Estes valores equivalem à variação tarifária média entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022 em cada grupo tarifário. Isto determina que os preços da TVCFM variam nessa mesma percentagem.

⁵⁰ Designado por «Mecanismo de convergência das tarifas de Venda a Clientes Finais para as tarifas aditivas da RAM». Mecanismo previsto no Artigo 180.º do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto.

100% 46,3% 22,8% 12,4% 11,4% 50% 1,1% 1,1% 1,1% 1,1% 1,1% 1,1% 1,1% 0% -50% -52,7% -100% -94,0% -94,0% -150% VN Р VN Ρ SV C SV PC PHP Indu. Capa. Períodos II, III Períodos I, IV Energia ativa Potência Termo Energia reativa fixo Tarifa Aditiva (ano 2022) TVCFM (ano 2022)

Figura 4-30 - Variações dos preços da TVCFM em MT

Nota: Variações para a TVCFM e para a tarifa aditiva são face à TVCFM em vigor no final do ano 2021.

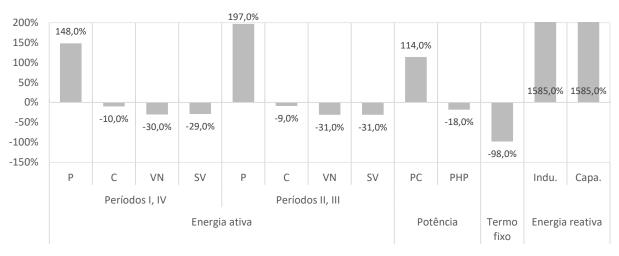


Figura 4-31 - Distância da TVCFM face à tarifa aditiva em MT, por termo tarifário

80% 37,8% 32,6% 35,8% 4,6% 30% 1,3% -20% -3,0% -3,0% -3,0% -3,0% -3,0% -3,0% -3,0% -3,0% -3,0% -3,0% -8,5% -17,3% -70% -55,0% %0'99-%0'99--120% VN С VN PC PHP C Indu. Capa. Períodos I, IV Períodos II, III Potência Energia ativa Termo Energia reativa fixo ■ Tarifa Aditiva (ano 2022) TVCFM (ano 2022)

Figura 4-32 - Variações dos preços da TVCFM em BTE

Nota: Variações para a TVCFM e para a tarifa aditiva são face à TVCFM em vigor no final do ano 2021.

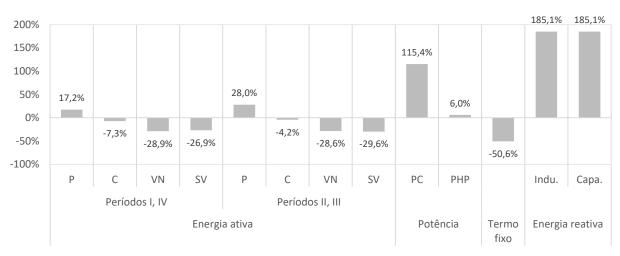


Figura 4-33 - Distância da TVCFM face à tarifa aditiva em BTE, por termo tarifário

60% 48,9% 50% 40% 30% 20% 4,0% 10% 0% -2,2% -2,2% -2,2% -10% -2,2% -2,2% -2,2% -9,6% -20% -30% -40% -37,1% -36,5% -36,0% -50% Cheias Vazio 27,6 kVA 34,5 kVA 41,4 kVA Ponta Energia ativa Potência ■ Tarifa Aditiva (ano 2022) TVCFM (ano 2022)

Figura 4-34 - Variações dos preços da TVCFM em BTN >

Nota: Variações para a TVCFM e para a tarifa aditiva são face à TVCFM em vigor no final do ano 2021.

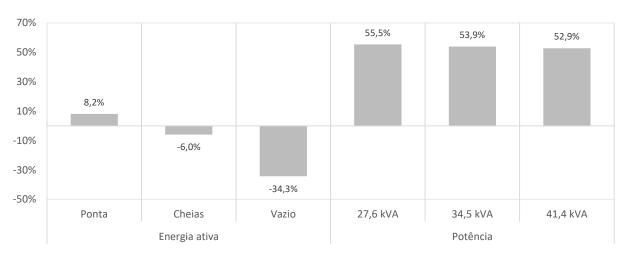


Figura 4-35 - Distância da TVCFM face à tarifa aditiva em BTN >, por termo tarifário

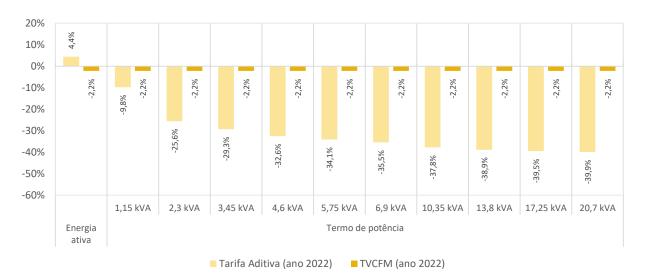


Figura 4-36 - Variações dos preços da TVCFM em BTN < (simples)

Nota: Variações para a TVCFM e para a tarifa aditiva são face à TVCFM em vigor no final do ano 2021. Os valores apresentados para a energia ativa são referentes às potências contratadas > 2,3 kVA.

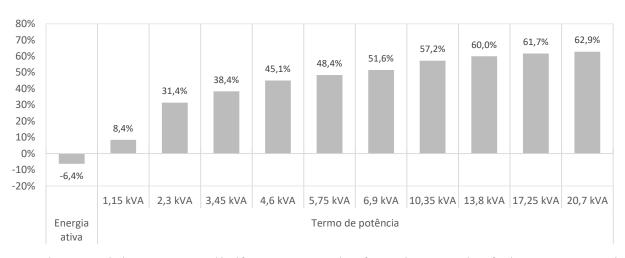


Figura 4-37 - Distância da TVCFM face à tarifa aditiva em BTN < (simples), por termo tarifário



Figura 4-38 - Variações dos preços da TVCFM em BTN < (opção bi-horária)

Nota: Variações para a TVCFM e para a tarifa aditiva são face à TVCFM em vigor no final do ano 2021. Os valores apresentados para a energia ativa são referentes às potências contratadas > 2,3 kVA.

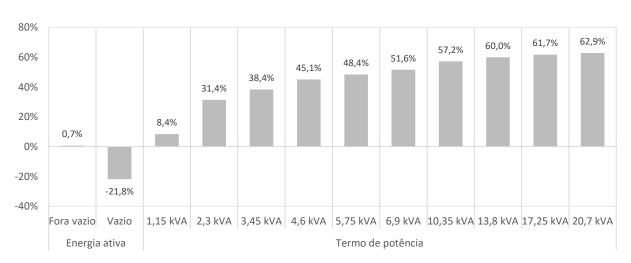


Figura 4-39 - Distância da TVCFM face à tarifa aditiva em BTN < (bi-horária), por termo tarifário

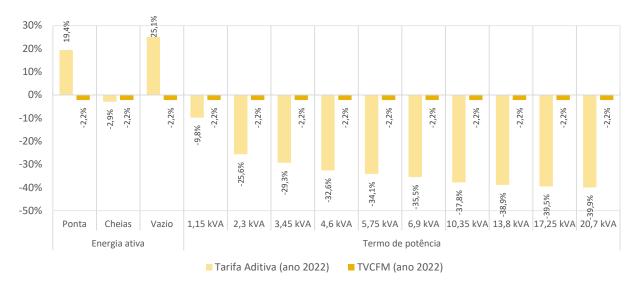


Figura 4-40 - Variações dos preços da TVCFM em BTN < (tri-horária)

Nota: Variações para a TVCFM e para a tarifa aditiva são face à TVCFM em vigor no final do ano 2021. Os valores apresentados para a energia ativa são referentes às potências contratadas > 2,3 kVA.

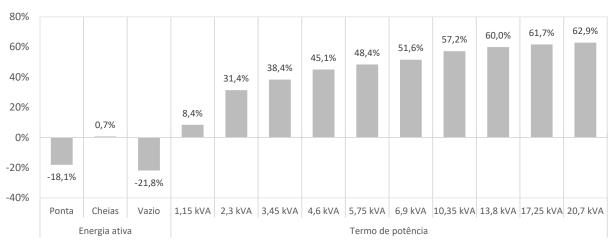


Figura 4-41 - Distância da TVCFM face à tarifa aditiva em BTN < (tri-horária), por termo tarifário

Nos quadros seguintes apresentam-se, quer as variações médias, quer as variações dos preços de cada uma das opções tarifárias da Região Autónoma da Madeira, entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

Quadro 4-7- Variações por termo tarifário na opção tarifária de MT e BTE na RAM

	Variação por termo tarifário Energia ativa							I Potencia I		Termo fixo	Energia reativa		
		Períod	o I e IV			Períod	o II e III		. Horas de				
ĺ	Pontas	Cheias	Vazio	Super	Pontas	Cheias	Vazio	Super	Contratada	ponta		Indutiva	Capacitiva
	POIILAS	Crieias	normal	vazio	POIILAS	Crieias	normal	vazio		polita			
				,				-					
	1,1%	1,1%	1,1%	1,1%	1,1%	1,1%	1,1%	1,1%	1,1%	1,1%	1,1%	1,1%	1,1%
	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%	-3,0%

Quadro 4-8 - Variações por termo tarifário nas opções tarifárias de BTN na RAM

	Variação por	termo tarifá	irio													
		Energia ativa	1		Potência contratada											
	(por		(por escalão de potência contratada em kVA)													
	Fora	vazio	Vazio	1,15	2,3	3,45	4,6	5.75	6,9	10,35	13,8	17,25	20,7	27,6	34,5	41,4
	Pontas	Cheias	Vazio	1,13	2,3	3,43	4,0	3,73	0,5	10,33	13,0	17,23	20,7	27,0	34,3	41,4
BTN< Simples (≤ 2,3 kVA)		-2,2%		-2,2%	-2,2%											
BTN< Simples (> 2,3 kVA)		-2,2%				-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%			
BTN< Bi-horária	-2,	2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%			
BTN< Tri-horária	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%	-2,2%			
BTN>	-2,2%	-2,2%	-2,2%											-2,2%	-2,2%	-2,2%

5 HORÁRIOS

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos no Regulamento Tarifário são diferenciados por tipo de ciclo de contagem, em função do nível de tensão. Em 2018 a ERSE introduziu adicionalmente um ciclo de contagem semanal nas Regiões Autónomas para os consumidores em BTN ⁵¹.

O conjunto de ciclos de contagem disponíveis em Portugal encontra-se no Quadro 5-1

Quadro 5-1 - Tipologia de ciclos de contagem para efeitos de definição dos períodos horários

Portugal continental	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira
Consumidores em MAT, AT e MT:	Consumidores em MT e BTE:	Consumidores em AT, MT e BTE:
Ciclo Semanal	• Ciclo Diário	 Ciclo Diário
Ciclo Semanal opcional	 Ciclo Diário opcional 	 Ciclo Diário opcional
Consumidores em BTE e BTN:	Consumidores em BTN:	Consumidores em BTN:
Ciclo Semanal	Ciclo Semanal	 Ciclo Semanal
• Ciclo Diário	• Ciclo Diário	 Ciclo Diário

MAT – Muito Alta Tensão; AT – Alta Tensão; MT – Média Tensão; BTE – Baixa Tensão Especial e BTN – Baixa Tensão Normal.

O ciclo diário caracteriza-se por uma definição (duração e localização) dos períodos horários igual para todos os dias da semana, i.e., não é apresentada diferenciação entre os dias úteis e os fins-de-semana. Neste ciclo, apenas é considerada a distinção dos dois períodos de Hora Legal (Verão e Inverno).

O ciclo semanal caracteriza-se por uma definição dos períodos horários em três categorias: (i) os dias úteis, (ii) os sábados e os (iii) domingos. Inclui ainda a distinção dos dois períodos de Hora Legal (Verão e Inverno) para Portugal continental. Tendo em conta as especificidades das Regiões Autónomas foi proposto para os novos ciclos semanais em BTN das Regiões Autónomas que estes diferenciassem o período de junho a outubro do período de novembro a maio.

Os consumidores de energia elétrica em MAT, AT e MT em Portugal continental podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional. Os consumidores de energia elétrica em MT nas Regiões Autónomas podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional.

⁵¹ Esta decisão encontra-se justificada num estudo que acompanha a decisão de tarifas e preços do setor elétrico para o ano 2018.

No ciclo semanal os feriados nacionais são considerados como períodos de vazio nas opções tetra-horárias de MAT, AT e MT (ciclo semanal com feriados).

O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e de cheias.

Para Portugal continental o Regulamento Tarifário define a duração dos períodos horários para o ciclo diário (Quadro 5-2) e o ciclo semanal (Quadro 5-3).

Quadro 5-2 - Ciclo diário em Portugal continental

Ciclo diário em Portugal continental									
Hora lega	l de Inverno	Hora legal de Verão							
Ponta	4h/dia	Ponta	4h/dia						
Cheias	10h/dia	Cheias	10h/dia						
Vazio Normal	6h/dia	Vazio Normal	6h/dia						
Super Vazio	4h/dia	Super Vazio	4h/dia						

Quadro 5-3 - Ciclo semanal em Portugal continental

	Ciclo semanal em Portugal continental							
Hora legal	de Inverno	Hora legal de Verão						
Segunda a Sexta-fe	ira	Segunda a Sexta-feira						
Ponta	5h/dia	Ponta	3h/dia					
Cheias	12h/dia	Cheias	14h/dia					
Vazio Normal	3h/dia	Vazio Normal	3h/dia					
Super Vazio	4h/dia	Super Vazio	4h/dia					
Sábados		Sábados						
Cheias	7h/dia	Cheias	7h/dia					
Vazio Normal	13h/dia	Vazio Normal	13h/dia					
Super Vazio	4h/dia	Super Vazio	4h/dia					
Domingos		Domingos						
Vazio Normal	20h/dia	Vazio Normal	20h/dia					
Super Vazio	4h/dia	Super Vazio	4h/dia					

Relativamente às Regiões Autónomas dos Açores (RAA) e da Madeira (RAM), o Regulamento Tarifário define a duração dos períodos horários para o ciclo diário (Quadro 5-4), caracterizado de forma análoga ao seu equivalente de Portugal continental.

Quadro 5-4 - Ciclo diário na RAA e na RAM

Ciclo diário na RAA e RAM								
Hora le	gal de Inverno	Hora legal de Verão						
Ponta	4h/dia	Ponta	4h/dia					
Cheias	10h/dia	Cheias	10h/dia					
Vazio Normal	6h/dia	Vazio Normal	6h/dia					
Super Vazio	4h/dia	Super Vazio	4h/dia					

Em função da introdução em 2018 de um ciclo de contagem semanal em BTN nas Regiões Autónomas, cujas durações diárias não se encontram ainda previstas no Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, a ERSE propõe manter em 2022 a utilização das durações apresentadas no Quadro 5-5.

Quadro 5-5 - Ciclo semanal em BTN na RAA e na RAM

	Ciclo semanal em BTN na RAA e na RAM							
	inho a outubro, usive	Aplicável de novembro a maio, inclusive						
Segunda a Sexta-fe	ira	Segunda a Sexta-feira						
Ponta	5h/dia	Ponta	3h/dia					
Cheias	12h/dia	Cheias	14h/dia					
Vazio	7h/dia	Vazio	7h/dia					
Sábados		Sábados						
Cheias	7h/dia	Cheias	7h/dia					
Vazio	17h/dia	Vazio	17h/dia					
Domingos		Domingos						
Vazio	24h/dia	Vazio	24h/dia					

A localização horária dos períodos tarifários foi determinada de modo a maximizar-se a eficiência dos sinais preço, quer das tarifas de acesso às redes, quer das tarifas de energia. Os estudos sobre a localização dos períodos tarifários determinaram a aprovação de diversas tipologias de ciclos de contagem, quer com

estrutura semanal, quer com estrutura diária para os diversos níveis de tensão. Em algumas situações oferecem-se períodos horários alternativos na medida em que ambas as soluções permitem assegurar a transmissão de sinais económicos eficientes. Considera-se que qualquer modificação dos períodos horários em vigor deverá ser precedida de estudos que demonstrem a sua valia económica.

Os períodos horários concretos destes diferentes casos encontram-se resumidos nas seções seguintes.

5.1 PORTUGAL CONTINENTAL

Para as tarifas de acesso às redes em MAT, AT e MT em Portugal continental aplica-se o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional. Em BTE e BTN aplica-se o ciclo semanal e o ciclo diário. Para as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em MT, em Portugal continental, aplica-se adicionalmente o ciclo diário transitório.

Os períodos horários destes ciclos de contagem estão reunidos do Quadro 5-6 ao Quadro 5-9.

Quadro 5-6 - Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal continental em 2022

Ciclo semanal	para todos os forne	cimentos em Portug	gal continental		
Período de hora	legal de Inverno	Período de hora	a legal de Verão		
De segunda-fei	ra a sexta-feira	De segunda-feira a sexta-feira			
Ponta:	09.30/12.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h		
	18.30/21.00 h				
Cheias:	07.00/09.30 h	Cheias:	07.00/09.15 h		
	12.00/18.30 h		12.15/24.00 h		
	21.00/24.00 h				
Vazio normal:	00.00/02.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h		
	06.00/07.00 h		06.00/07.00 h		
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h		
Sáb	ado	Sábado			
Cheias:	09.30/13.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h		
	18.30/22.00 h		20.00/22.00 h		
Vazio normal:	00.00/02.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h		
	06.00/09.30 h		06.00/09.00 h		
	13.00/18.30 h		14.00/20.00 h		
	22.00/24.00 h		22.00/24.00 h		
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h		
Dom	ningo	Domingo			
Vazio normal:	00.00/02.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h		
	06.00/24.00 h		06.00/24.00 h		
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h		

Quadro 5-7 - Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal continental em 2022

Ciclo semanal	opcional para MAT,	AT e MT em Portug	al continental		
Período de hora	legal de Inverno	Período de hora legal de Verão			
De segunda-feir	a a sexta-feira	De segunda-fei	ra a sexta-feira		
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h		
Cheias:	00.00/00.30 h	Cheias:	00.00/00.30 h		
	07.30/17.00 h		07.30/14.00 h		
	22.00/24.00 h		17.00/24.00 h		
Vazio normal:	00.30/02.00 h	Vazio normal:	00.30/02.00 h		
	06.00/07.30 h		06.00/07.30 h		
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h		
Sába	ado	Sábado			
Cheias:	10.30/12.30 h	Cheias:	10.00/13.30 h		
	17.30/22.30 h		19.30/23.00 h		
Vazio normal:	00.00/03.00 h	Vazio normal:	00.00/03.30 h		
	07.00/10.30 h		07.30/10.00 h		
	12.30/17.30 h		13.30/19.30 h		
	22.30/24.00 h		23.00/24.00 h		
Super vazio:	03.00/07.00 h	Super vazio:	03.30/07.30 h		
Domi	ingo	Domingo			
Vazio normal:	00.00/04.00 h	Vazio normal:	00.00/04.00 h		
	08.00/24.00 h		08.00/24.00 h		
Super vazio:	04.00/08.00 h	Super vazio:	04.00/08.00 h		

Quadro 5-8 - Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal continental em 2022

Ciclo	Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal continental								
Período de hora	a legal de Inverno	Período de hora legal de Verão							
Ponta:	09.00/10.30 h	Ponta:	10.30/13.00 h						
	18.00/20.30 h		19.30/21.00 h						
Cheias:	08.00/09.00 h	Cheias:	08.00/10.30 h						
	10.30/18.00 h		13.00/19.30 h						
	20.30/22.00 h		21.00/22.00 h						
Vazio normal:	06.00/08.00 h	Vazio normal:	06.00/08.00 h						
	22.00/02.00 h		22.00/02.00 h						
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h						

Quadro 5-9 - Ciclo diário transitório para MT em Portugal continental em 2022

Ciclo diário transitório para MT em Portugal continental							
Período de hora	a legal de Inverno	Período de hor	a legal de Verão				
Ponta:	09.30/11.30 h	Ponta:	10.30/12.30 h				
	19.00/21.00 h		20.00/22.00 h				
Cheias:	08.00/09.30 h	Cheias:	09.00/10.30 h				
	11.30/19.00 h		12.30/20.00 h				
	21.00/22.00 h		22.00/23.00 h				
Vazio normal:	22.00/02.00 h	Vazio normal:	23.00/02.00 h				
	06.00/08.00 h		06.00/09.00 h				
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h				

5.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aos clientes em MT e BTE na Região Autónoma dos Açores aplica-se o ciclo de contagem diário e o ciclo diário opcional. Para os clientes em BTN aplica-se o ciclo diário e o ciclo semanal.

Os períodos horários destes ciclos de contagem estão reunidos do Quadro 5-10 ao Quadro 5-12.

Quadro 5-10 - Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA em 2022

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA							
Período de hora	legal de Inverno	Período de hoi	ra legal de Verão				
Ponta:	09.30/11.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h				
	17.30/20.00 h		19.30/21.00 h				
Cheias:	08.00/09.30 h	Cheias:	08.00/09.00 h				
	11.00/17.30 h		11.30/19.30 h				
	20.00/22.00 h		21.00/22.00 h				
Vazio Normal:	05.30/08.00 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h				
	22.00/01.30 h		22.00/01.30 h				
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h				

Quadro 5-11 - Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA em 2022

Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA							
Período de hora	legal de Inverno	Período de hor	a legal de Verão				
Ponta:	17.00/21.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h				
			19.30/21.00 h				
Cheias:	08.00/17.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h				
	21.00/22.00 h		11.30/19.30 h				
			21.00/22.00 h				
Vazio Normal:	05.30/08.00 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h				
	22.00/01.30 h		22.00/01.30 h				
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h				

Quadro 5-12 - Ciclo semanal para BTN na RAA em 2022

	Ciclo semanal para BTN na RAA						
	e junho a outubro, nclusive	Aplicável de novembro a maio, inclusive					
De segunda	a-feira a sexta-feira	De segunda	a-feira a sexta-feira				
Ponta:	10.30/15.30 h	Ponta:	18.30/21.30 h				
Cheias:	07.00/10.30 h	Cheias:	07.00/18.30 h				
	15.30/24.00 h		21.30/24.00 h				
Vazio:	00.00/07.00 h	Vazio:	00.00/07.00 h				
	Sábado	Sábado					
Cheias:	11.00/14.30 h	Cheias:	11.30/13.30 h				
	19.30/23.00 h		18.00/23.00 h				
Vazio:	00.00/11.00 h	Vazio:	00.00/11.30 h				
	14.30/19.30 h		13.30/18.00 h				
	23.00/24.00 h		23.00/24.00 h				
	Oomingo	[Domingo				
Vazio:	00.00/24.00 h	Vazio:	00.00/24.00 h				

5.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Aos clientes em AT, MT e BTE na Região Autónoma da Madeira aplica-se o ciclo de contagem diário e o ciclo diário opcional. Para os clientes em BTN aplica-se o ciclo diário e o ciclo semanal.

Quadro 5-13 - Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM em 2022

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM							
Período de hora	legal de Inverno	Período de hor	a legal de Verão				
Ponta:	10.30/12.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h				
	18.30/21.00 h		20.30/22.00 h				
Cheias:	09.00/10.30 h	Cheias:	09.00/10.30 h				
	12.00/18.30 h		13.00/20.30 h				
	21.00/23.00 h		22.00/23.00 h				
Vazio Normal:	06.00/09.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h				
	23.00/02.00 h		23.00/02.00 h				
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h				

Quadro 5-14 - Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM em 2022

Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM							
Período de hora	legal de Inverno	Período de ho	ra legal de Verão				
Ponta:	18.00/22.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h				
			20.30/22.00 h				
Cheias:	09.00/18.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h				
	22.00/23.00 h		13.00/20.30 h				
			22.00/23.00 h				
Vazio Normal:	06.00/09.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h				
	23.00/02.00 h		23.00/02.00 h				
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h				

Quadro 5-15 - Ciclo semanal para BTN na RAM em 2022

	Ciclo semanal pa	ara BTN na RAM		
Aplicável de	e junho a outubro,	Aplicável de novembro a maio,		
i	nclusive	i	nclusive	
De segunda	a-feira a sexta-feira	De segunda	a-feira a sexta-feira	
Ponta:	11.00/14.00 h	Ponta:	19.00/22.00 h	
	20.00/22.00 h			
Cheias:	07.00/11.00 h	Cheias:	07.00/19.00 h	
	14.00/20.00 h		22.00/24.00 h	
	22.00/24.00 h			
Vazio:	00.00/07.00 h	Vazio:	00.00/07.00 h	
	Sábado	Sábado		
Cheias:	11.00/14.30 h	Cheias:	11.30/14.00 h	
	19.30/23.00 h		18.00/22.30 h	
Vazio:	00.00/11.00 h	Vazio:	00.00/11.30 h	
	14.30/19.30 h		14.00/18.00 h	
	23.00/24.00 h		22.30/24.00 h	
	Oomingo	[Domingo	
Vazio:	00.00/24.00 h	Vazio:	00.00/24.00 h	

6 ANÁLISE DAS OFERTAS COMERCIAIS DO MERCADO EM BTN

De seguida caraterizam-se as ofertas comerciais de eletricidade no simulador de preços de energia ⁵², de acordo com a informação disponível no 4.º trimestre de 2021 ⁵³.

A comparação das ofertas em termos de fatura anual inclui as taxas e impostos aplicáveis, exceto a taxa DGEG para a eletricidade e a taxa de ocupação do subsolo para o gás natural.

Na análise são consideradas as ofertas de eletricidade (apenas eletricidade) e as ofertas duais (eletricidade e gás natural), não sendo consideradas as ofertas que incluem serviços adicionais obrigatórios (por exemplo, serviços de assistência técnica e diagnósticos energéticos).

A análise é feita para três consumidores tipo no fornecimento de eletricidade e de gás natural, representativos do segmento residencial:



6.1 OFERTAS COMERCIAIS DE ELETRICIDADE NO 4.º TRIMESTRE DE 2021

A análise efetuada inclui a totalidade das ofertas comerciais, ou seja, para além das ofertas padrão (sem qualquer tipo de restrição), inclui as ofertas condicionadas (com condições contratuais que condicionam a subscrição ao público em geral, como por exemplo as ofertas que obrigam ao estabelecimento de parcerias com outras instituições ou as ofertas que obrigam ao cumprimento de outras condições).

Abrange ainda ofertas com fidelização (obrigam à permanência durante um período previamente estabelecido, com a existência de penalizações no caso de saída antecipada), ofertas indexadas (ofertas

⁵² O simulador de preços de energia da ERSE compara as ofertas comerciais para os consumidores de eletricidade em Baixa Tensão Normal (potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA) e de gás natural em Baixa Pressão (consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³) em Portugal continental.

⁵³ Baseado nas ofertas disponíveis no simulador de preços de energia da ERSE durante a última semana de outubro de 2021.

com mecanismos de indexação de preços aos mercados de energia grossistas) e ofertas para novos clientes (ofertas cujas condições de preço e condições comerciais apenas se aplicam a clientes que são contratados pela primeira vez pelo comercializador).

Não são consideradas as ofertas comerciais com serviços adicionais obrigatórios.

6.1.1 OFERTAS DE ELETRICIDADE 54

Para o consumidor tipo 1, considerando as ofertas de eletricidade mais competitivas de cada um dos comercializadores, quatro comercializadores apresentam um preço mais competitivo do que a Tarifa Regulada.

A oferta comercial de eletricidade com menor fatura mensal é da GoldEnergy (Monoeletrico ACP 2021) com um valor de 33,03 euro/mês, que corresponde a um desconto de 13% e uma poupança mensal de 4,83 euros em relação à Tarifa Regulada.

Posição	Comercializador	Fatura mensal	Nome da oferta	Opção horária	Ofertas comerciais
1	GoldEnergy	33,03 € (-13%)	Monoeletrico ACP 2021	Simples	Condicionada
2	EDP Comercial	33,10 € (-13%)	Eletricidade NOS (DD+FE) - Novos Clientes Oferta Energia Solar (Bairro Solar)	Simples	Novos clientes, Condicionada
3	Endesa	33,34 € (-12%)	Quero+ Luz - Plano Amigo	Bi-horária	Novos clientes, Condicionada
4	GALP Power	34,68 € (-8%)	Plano Amigo - Casa & Estrada Eletricidade Verde & Combustível (FE+DD)	Bi-horária	Condicionada
5	Mercado Regulado	37,86 €	Condições de preço regulado	Bi-horária	Padrão
6	MEOEnergia	39,48 € (4%)	MEO Energia	Bi-horária	Padrão
7	EZU Energia	40,73 € (8%)	Tarifa + Lar	Bi-horária	Padrão
8	Coopérnico CRL	42,70 € (13%)	Coopérnico Tarifa BTN 2021	Simples	Condicionada
9	JAFPLUS	44,82 € (18%)	Casa Plus	Simples	Padrão
10	ENAT	45,75 € (21%)	NET 6% desconto na tarifa energia	Bi-horária	Padrão
11	Iberdrola	45,98 € (21%)	Casa (FE+DD)	Simples	Padrão
12	LuziGas	47,94 € (27%)	Dinâmico Poupança	Simples	Indexada
13	YES ENERGY	53,28 € (41%)	YES ENERGY _ #SMARTLIVING	Simples	Padrão
14	ECOCHOICE	\$6,69 € (50%)	BTN + Eco	Simples	Padrão
15	Muon	58,17 € (54%)	Muon Index Flex	Bi-horária	Indexada
16	Rolear	58,83 € (55%)	Oferta Geral de Eletricidade	Bi-horária	Indexada
17	Aldro Energía	59,14 € (56%)	Indexado	Bi-horária	Fidelização, Indexada
18	G9 Energy	60,02 € (59%)	Casa Plus	Bi-horária	Padrão
19	LuzBoa	60,24 € (59%)	LUZBOA SPOT	Bi-horária	Indexada
20	Alfa Energia	62,03 € (64%)	Tarifa ALFA NEGÓCIOS INDEX BTN	Simples	Fidelização, Indexada
21	Audax	68,31 € (80%)	Classic Indexado 12 meses	Bi-horária	Condicionada, Fidelização, Indexad
22	LOGICA Energy	73,06 € (93%)	Base	Simples	Padrão

_

⁵⁴ Lista completa das ofertas para o <u>consumidor tipo 1</u>, <u>consumidor tipo 2</u> e <u>consumidor tipo 3</u>.

Para o consumidor tipo 2, considerando as ofertas de eletricidade mais competitivas de cada um dos comercializadores, quatro comercializadores apresentam um preço mais competitivo do que a Tarifa Regulada.

A oferta comercial de eletricidade com menor fatura mensal é da GoldEnergy (Monoeletrico ACP 2021) com um valor de 81,26 euro/mês, que corresponde a um desconto de 14% e uma poupança mensal de 13,38 euros em relação à Tarifa Regulada.

	Ofertas de eletricidade mais competitivas por comercializador - Consumidor tipo 2					
Posição	Comercializador	Fatura mensal	Nome da oferta	Opção horária	Ofertas comerciais	
1	GoldEnergy	81,26 € (-14%)	Monoeletrico ACP 2021	Simples	Condicionada	
2	EDP Comercial	81,63 € (-14%)	Eletricidade NOS (DD+FE) - Novos Clientes Oferta Energia Solar (Bairro Solar)	Simples	Novos clientes, Condicionada	
3	Endesa	85,98 € (-9%)	Tarifa e-luz&gás - Plano Amigo	Simples	Novos clientes, Condicionada	
4	GALP Power	86,07 € (-9%)	Galp & Continente Eletricidade Verde (FE+DD)	Bi-horária	Condicionada	
5	Mercado Regulado	94,64 €	Condições de preço regulado	Bi-horária	Padrão	
6	MEOEnergia	96,87 € (2%)	MEO Energia	Bi-horária	Padrão	
7	EZU Energia	99,91 € (6%)	Tarifa + Lar	Bi-horária	Padrão	
8	Coopérnico CRL	108,72 € (15%)	Coopérnico Tarifa BTN 2021	Simples	Condicionada	
9	Iberdrola	111,03 € (17%)	Casa (FE+DD)	Simples	Padrão	
10	JAFPLUS	112,76 € (19%)	Casa Plus	Simples	Padrão	
11	ENAT	116,09 € (23%)	NET 6% desconto na tarifa energia	Bi-horária	Padrão	
12	LuziGas	116,41 € (23%)	Dinâmico Poupança	Bi-horária	Indexada	
13	YES ENERGY	135,06 € (43%)	YES ENERGY _ #MY FAMILY	Simples	Padrão	
14	Aldro Energía	143,53 € (52%)	Indexado	Bi-horária	Fidelização, Indexada	
15	ECOCHOICE	144,45 € (53%)	BTN + Eco	Simples	Padrão	
16	Rolear	147,63 € (56%)	Oferta Geral de Eletricidade	Bi-horária	Indexada	
17	G9 Energy	149,80 € (58%)	Casa Plus	Bi-horária	Padrão	
18	Muon	150,69 € (59%)	Muon Index Flex	Bi-horária	Indexada	
19	LuzBoa	153,48 € (62%)	LUZBOA SPOT	Bi-horária	Indexada	
20	Alfa Energia	153,81 € (63%)	Tarifa ALFA NEGÓCIOS INDEX BTN	Simples	Fidelização, Indexada	
21	Audax	165,92 € (75%)	Classic Indexado 12 meses	Bi-horária	Condicionada, Fidelização, Indexada	
22	LOGICA Energy	187,72 € (98%)	Base	Simples	Padrão	

Para o consumidor tipo 3, considerando as ofertas de eletricidade mais competitivas de cada um dos comercializadores, quatro comercializadores apresentam um preço mais competitivo do que a Tarifa Regulada.

A oferta comercial de eletricidade com menor fatura mensal é da EDP Comercial (Eletricidade NOS (DD+FE) - Novos Clientes Oferta Energia Solar (Bairro Solar)) com um valor de 173,57 euro/mês, que corresponde a um desconto de 15% e uma poupança mensal de 29,71 euros em relação à Tarifa Regulada.

	Ofertas de eletricidade mais competitivas por comercializador - Consumidor tipo 3							
Posição	Comercializador	Fatura mensal	Nome da oferta	Opção horária	Ofertas comerciais			
1	EDP Comercial	173,57 € (-15%)	Eletricidade NOS (DD+FE) - Novos Clientes Oferta Energia Solar (Bairro Solar)	Simples	Novos clientes, Condicionada			
2	GoldEnergy	175,94 € (-13%)	Monoeletrico ACP 2021	Simples	Condicionada			
3	Endesa	181,62 € (-11%)	Tarifa e-luz&gás - Plano Amigo	Simples	Novos clientes, Condicionada			
4	GALP Power	184,42 € (-9%)	Galp & Continente Eletricidade Verde (FE+DD)	Bi-horária	Condicionada			
5	Mercado Regulado	203,28 €	Condições de preço regulado	Bi-horária	Padrão			
6	MEOEnergia	211,29 € (4%)	MEO Energia	Bi-horária	Padrão			
7	EZU Energia	215,56 € (6%)	Tarifa + Lar	Bi-horária	Padrão			
8	Iberdrola	230,71 € (13%)	Casa (FE+DD)	Simples	Padrão			
9	Coopérnico CRL	235,14 € (16%)	Coopérnico Tarifa BTN 2021	Simples	Condicionada			
10	JAFPLUS	243,79 € (20%)	Casa Plus	Simples	Padrão			
11	LuziGas	246,95 € (21%)	Dinâmico Poupança	Bi-horária	Indexada			
12	ENAT	250,99 € (23%)	NET 6% desconto na tarifa energia	Bi-horária	Padrão			
13	YES ENERGY	291,30 € (43%)	YES ENERGY _ #MY FAMILY	Simples	Padrão			
14	Aldro Energía	305,23 € (50%)	Indexado	Bi-horária	Fidelização, Indexada			
15	ECOCHOICE	314,88 € (55%)	BTN + Eco	Simples	Padrão			
16	Rolear	318,26 € (57%)	Oferta Geral de Eletricidade	Bi-horária	Indexada			
17	G9 Energy	324,37 € (60%)	Casa Plus	Bi-horária	Padrão			
18	Muon	327,88 € (61%)	Muon Index Flex	Bi-horária	Indexada			
19	Alfa Energia	330,20 € (62%)	Tarifa ALFA NEGÓCIOS INDEX BTN	Simples	Fidelização, Indexada			
20	LuzBoa	332,72 € (64%)	LUZBOA SPOT	Bi-horária	Indexada			
21	Audax	353,61 € (74%)	Classic Indexado 12 meses	Bi-horária	Condicionada, Fidelização, Indexad			
22	LOGICA Energy	408,44 € (101%)	Base	Simples	Padrão			

6.1.2 OFERTAS DUAIS 55

Para o consumidor tipo 1, considerando as ofertas duais mais competitivas de cada um dos comercializadores, quatro comercializadores apresentam um preço mais competitivo do que a Tarifa Regulada.

A oferta comercial dual com menor fatura mensal é da EDP Comercial (Gás + Eletricidade - Desconto de Amigo (CC+DD+FE)), com um valor de 45,00 euro/mês, que corresponde a um desconto de 10% e uma poupança mensal de 4,93 euros em relação à Tarifa Regulada.

	Ofertas duais mais competitivas por comercializador - Consumidor tipo 1					
Posição	Comercializador	Fatura mensal	Nome da oferta	Opção horária	Ofertas comerciais	
1	EDP Comercial	45,00 € (-10%)	Gás + Eletricidade - Desconto de Amigo (CC+DD+FE)	Simples	Novos clientes, Condicionada	
2	Endesa	45,69 € (-8%)	Quero+ Luz e Gás	Bi-horária	Novos clientes, Condicionada	
3	GALP Power	45,95 € (-8%)	Plano Amigo - Casa & Estrada Eletricidade Verde & Gás Natural & Combustível (FE+DD)	Bi-horária	Novos clientes, Condicionada	
4	GoldEnergy	46,86 € (-6%)	Dual ACP 21	Simples	Condicionada	
5	Mercado Regulado	49,93 €	Condições de preço regulado	Bi-horária	Padrão	
6	Usenergy	64,68 € (30%)	Use Eletricidade e Gás	Simples	Padrão	
7	YES ENERGY	73,09 € (46%)	Dual	Simples	Padrão	
8	Rolear	79,98 € (60%)	Oferta Geral de Eletricidade e Gás Natural	Bi-horária	Indexada	
9	G9 Energy	80,86 € (62%)	DUAL Casa Plus	Bi-horária	Padrão	

 $^{^{55}}$ Lista completa das ofertas para o <u>consumidor tipo 1</u>, <u>consumidor tipo 2</u> e <u>consumidor tipo 3</u>.

Para o consumidor tipo 2, considerando as ofertas duais mais competitivas de cada um dos comercializadores, quatro apresentam um preço mais competitivo do que a Tarifa Regulada.

A oferta comercial dual com menor fatura mensal é da EDP Comercial (Gás + Eletricidade - Desconto de Amigo (CC+DD+FE)), com um valor de 103,60 euro/mês, que corresponde a um desconto de 12% e uma poupança mensal de 13,75 euros em relação à Tarifa Regulada.

		Ofertas du	ais mais competitivas por comercializador - Consumidor tipo 2	!	
Posição	Comercializador	Fatura mensal	Nome da oferta	Opção horária	Ofertas comerciais
1	EDP Comercial	103,60 € (-12%)	Gás + Eletricidade - Desconto de Amigo (CC+DD+FE)	Simples	Novos clientes, Condicionada
2	GoldEnergy	109,01 € (-7%)	Dual ACP 21	Simples	Novos clientes, Condicionada
3	Endesa	109,36 € (-7%)	Tarifa Simples	Simples	Condicionada
4	GALP Power	109,70 € (-7%)	Plano Amigo - Casa & Estrada Eletricidade Verde & Gás Natural & Combustível (FE+DD)	Bi-horária	Condicionada
5	Mercado Regulado	117,35 €	Condições de preço regulado	Bi-horária	Padrão
6	Usenergy	147,58 € (26%)	Use Eletricidade e Gás	Simples	Padrão
7	YES ENERGY	168,54 € (44%)	Dual	Simples	Padrão
8	Aldro Energía	188,79 € (61%)	Indexado	Bi-horária	Fidelização, Indexada
9	Rolear	189,31 € (61%)	Oferta Geral de Eletricidade e Gás Natural	Bi-horária	Indexada
10	G9 Energy	191,17 € (63%)	DUAL Casa Plus	Bi-horária	Padrão

Para o consumidor tipo 3, considerando as ofertas duais mais competitivas de cada um dos comercializadores, quatro apresentam um preço mais competitivo do que a Tarifa Regulada.

A oferta comercial dual com menor fatura mensal é da EDP Comercial (Gás + Eletricidade - Desconto de Amigo (CC+DD+FE)), com um valor de 217,30 euro/mês, que corresponde a um desconto de 12% e uma poupança mensal de 30,45 euros em relação à Tarifa Regulada.

		Ofertas d	uais mais competitivas por comercializador - Consumidor	r tipo 3	
Posição	Comercializador	Fatura mensal	Nome da oferta	Opção horária	Ofertas comerciais
1	EDP Comercial	217,30 € (-12%)	Gás + Eletricidade - Desconto de Amigo (CC+DD+FE)	Simples	Novos clientes, Condicionada
2	GALP Power	232,36 € (-6%)	Galp & Continente Eletricidade Verde & Gás Natural (FE+DD)	Bi-horária	Novos clientes, Condicionada
3	GoldEnergy	234,52 € (-5%)	Dual ACP 21	Simples	Novos clientes, Condicionada
4	Endesa	236,16 € (-5%)	Tarifa e-luz&gás	Simples	Condicionada
5	Mercado Regulado	247,75 €	Condições de preço regulado	Bi-horária	Padrão
6	Usenergy	312,18 € (26%)	Use Eletricidade e Gás	Simples	Padrão
7	YES ENERGY	359,59 € (45%)	Dual	Simples	Padrão
8	Aldro Energía	397,85 € (61%)	Indexado	Bi-horária	Fidelização, Indexada
9	Rolear	404,85 € (63%)	Oferta Geral de Eletricidade e Gás Natural	Bi-horária	Indexada
10	G9 Energy	411,26 € (66%)	DUAL Casa Plus	Bi-horária	Padrão

6.2 EVOLUÇÃO DAS OFERTAS COMERCIAIS DE ELETRICIDADE

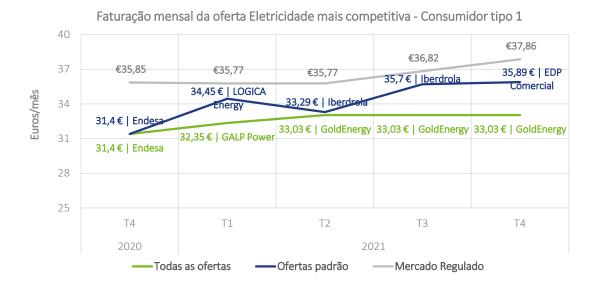
6.2.1 EVOLUÇÃO DA FATURA MENSAL NAS OFERTAS DE ELETRICIDADE

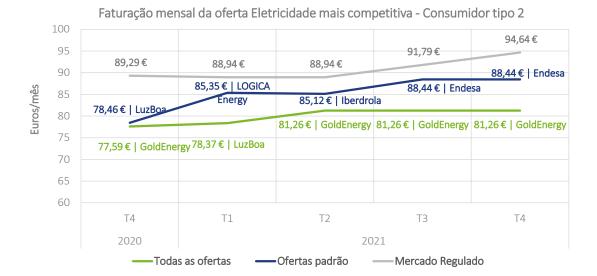
Ao longo do período em análise verifica-se que a oferta de eletricidade de valor mínimo é sempre mais competitiva do que a tarifa do Mercado Regulado para os três consumidores tipo.

Tendo como base as ofertas padrão, para os consumidores tipo 2 e 3 verifica-se uma manutenção desta diferença ao longo dos três primeiros trimestres de 2021 e um aumento no 4.º trimestre.

Tendo como base a totalidade das ofertas comerciais, verifica-se que este diferencial tem vindo a aumentar desde o 2.º trimestre de 2021, atingindo um valor máximo no 4.º trimestre de 2021, para os três consumidores tipo.

No 4.º trimestre de 2021, a diferença face ao Mercado Regulado corresponde a 4,83 euro/mês, 13,38 euro/mês e 29,71 euro/mês, para os consumidores tipo 1, 2 e 3, respetivamente, tendo por base a totalidade das ofertas comerciais.





Faturação mensal da oferta Eletricidade mais competitiva - Consumidor tipo 3

210

203,2

196,94 €

	210				196,94€	203,28€
	200	191,56€	190,59€	190,59€		105 16 6 L Forders
ıês	190	174,41 € LOGICA	182,61 € LOGICA	181,4 € Iberdrola	185,16 € Endesa	185,16 € Endesa
Euros/mês	180	Energy	Energy			
Eur	170		173,57 € EDP	173,57 € EDP	173,57 € EDP	173,57 € EDP
	160	164,09 € Aldro	Comercial	Comercial	Comercial	Comercial
	150	Energía				
	140					
		T4	T1	T2	Т3	T4
		2020		20	21	
		——Toda:	s as ofertas —	Ofertas padrão		ido

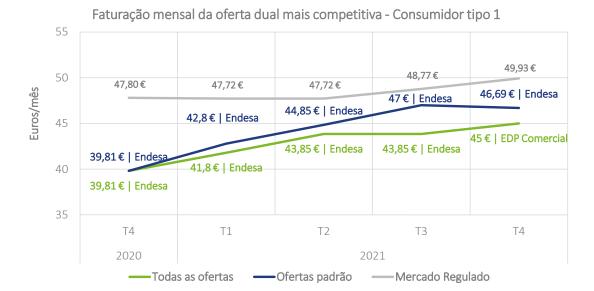
6.2.2 EVOLUÇÃO DA FATURA MENSAL NAS OFERTAS DUAIS

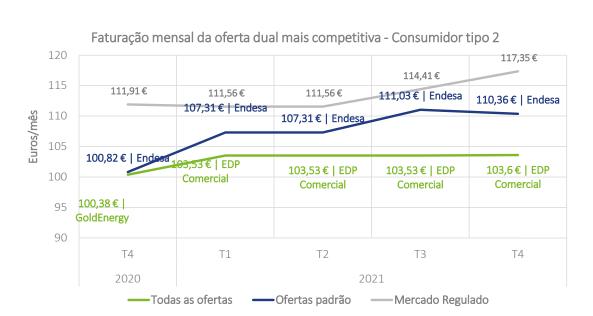
Ao longo do período em análise verifica-se que a oferta dual de valor mínimo é sempre mais competitiva do que a tarifa do Mercado Regulado.

No 4.º trimestre de 2021 verifica-se um aumento do diferencial entre o valor da oferta comercial mais competitiva e a tarifa do Mercado Regulado, tendo como base as ofertas padrão.

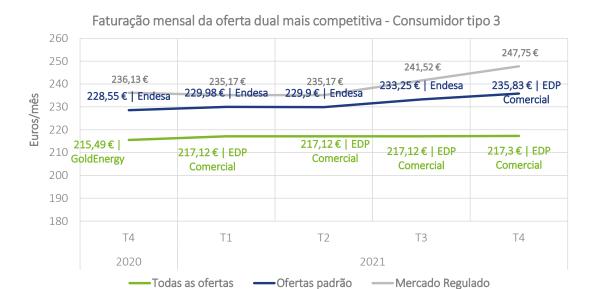
Tendo como base a totalidade das ofertas comerciais, verifica-se que este diferencial tem vindo a aumentar desde o 2.º trimestre de 2021, atingindo um valor máximo no 4.º trimestre de 2021, para os três consumidores tipo.

No 4.º trimestre de 2021, esta diferença corresponde a 4,93 euro/mês, 13,75 euro/mês e 30,45 euro/mês, para os consumidores tipo 1, 2 e 3, respetivamente, tendo por base a totalidade das ofertas comerciais.





138



ANEXO I:

SIGLAS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM PORTUGAL CONTINENTAL (SECÇÃO 4.1)

Sigla	Designação
BTN >	Baixa Tensão Normal (> 20,7 kVA)
MU	Médias Utilizações
LU	Longas Utilizações
BTN <	Baixa Tensão Normal (≤ 20,7 kVA)
BTN Sazonal	Baixa Tensão Normal Sazonal

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA (SECÇÕES 4.2 E 4.3)

Sigla	Designação
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
TVCFA	tarifa de Venda a Clientes Finais dos Açores
TVCFM	tarifa de Venda a Clientes Finais da Madeira
MT	Média Tensão
ВТЕ	Baixa Tensão Especial
BTN >	Baixa Tensão Normal (> 20,7 kVA)
BTN <	Baixa Tensão Normal (≤ 20,7 kVA)
RAA Global	Globalidade da RAA, incluindo MT, BTE, BTN > e BTN <
RAM Global	Globalidade da RAM, incluindo MT, BTE, BTN > e BTN <
Períodos I, IV	Período compreendido entre 1 de outubro e 31 de março (1.º e 4.º trimestre)
Períodos II, III	Período compreendido entre 1 de abril e 30 de setembro (2.º e 3.º trimestre)
Р	Horas de ponta
С	Horas cheias
VN	Horas de vazio normal
SV	Horas de super vazio
PC	Potência contratada
PHP	Potência em horas de ponta
Indu.	Indutiva
Capa.	Capacitiva

OUTRAS SIGLAS UTILIZADAS AO LONGO DO DOCUMENTO

CAE - contratos de aquisição de energia

CAPEX - custos de investimento

CIEG - custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental e de interesse económico geral

CMEC - custos para a manutenção do equilíbrio contratual

IEC - Imposto Especial de Consumo de Eletricidade

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

MIBEL - mercado ibérico de eletricidade

OLMC - Operador logístico de mudança de comercializador

OPEX - custos de operação e manutenção

p.u. – por unidade

PPEC - Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica

PRE - produção em regime especial com preços garantidos

RA - Regiões Autónomas

tarifa de OLMC - tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador

ANEXO II DETALHE DO CÁLCULO DOS CUSTOS INCREMENTAIS DA REDE DE TRANSPORTE

Quadro II - 1 - Custo incremental de potência em horas de ponta em MAT

																						(Unic	dade: 10 ³ EUR)	
Investimento (mil €)		CAPEX	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
	2004	25 149	1 544	1 544	1 544	1 544	1 544	1 544	1 544	1 544	1 544	1 544	1 544	1 544	1 544	1 544	1 544	1 544	1 544	1 544	1 544	1 544	1 544	
	2005 2006	25 908 33 993		1 591	1 591 2 087	1 591 2 087	1 591 2 087	1 591 2 087	1 591 2 087	1 591 2 087	1 591 2 087	1 591 2 087	1 591 2 087	1 591 2 087	1 591 2 087	1 591 2 087	1 591 2 087	1 591 2 087	1 591 2 087	1 591 2 087	1 591 2 087	1 591 2 087	1 591 2 087	
	2007	33 443			2 007	2 053	2 053	2 053	2 053	2 053	2 053	2 053	2 053	2 053	2 053	2 053	2 053	2 053	2 053	2 053	2 053	2 053	2 053	
	2008	16 446				2 033	1 010	1 010	1 010	1 010	1 010	1 010	1 010	1 010	1 010	1 010	1 010	1 010	1 010	1 010	1 010	1 010	1 010	
	2009	53 874						3 307	3 307	3 307	3 307	3 307	3 307	3 307	3 307	3 307	3 307	3 307	3 307	3 307	3 307	3 307	3 307	
	2010	33 921							2 082	2 082	2 082	2 082	2 082	2 082	2 082	2 082	2 082	2 082	2 082	2 082	2 082	2 082	2 082	
	2011	52 973								3 252	3 252	3 252	3 252	3 252	3 252	3 252	3 252	3 252	3 252	3 252	3 252	3 252	3 252	
	2012	27 265									1 674	1 674	1 674	1 674	1 674	1 674	1 674	1 674	1 674	1 674	1 674	1 674	1 674	
	2013	29 293										1 798	1 798	1 798	1 798	1 798	1 798	1 798	1 798	1 798	1 798	1 798	1 798	
	2014	13 034											800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	
	2015	13 385												822	822	822	822	822	822	822	822	822	822	
	2016 2017	25 666 17 416													1 576	1 576 1 069	1 576 1 069	1 576 1 069	1 576 1 069	1 576 1 069	1 576 1 069	1 576 1 069	1 576 1 069	
	2017	4 919														1 005	302	302	302	302	302	302	302	
	2018	3 196															302	196	196	196	196	196	196	
	2020	6 062																	372	372	372	372	372	
	2021	21 605																	_	1 326	1 326	1 326	1 326	
	2022	3 114																			191	191	191	
	2023	15 195																				933	933	
	2024	26 129																					1 604	
OPEX			503	1 021	1 701	2 370	2 699	3 776	4 455	5 514	6 059	6 645	6 906	7 174	7 687	8 035	0.134	8 198	8 319	8 751	8 813	9 117	9 640	
CAPEX+OPEX			2 047	4 156	6 922	9 644	10 983	15 368	4 455 18 129	22 440	24 659	27 044	28 105	7 174 29 194	31 283	32 700	8 134 33 101	33 361	33 854	35 613	35 866	37 103	39 230	
fator de actualização			2,52	2,41	2,31	2,21	2,11	2,02	1,94	1,85	1,77	1,70	1,62	1,55	1,49	1,42	1,36	1,30	1,25	1,19	1,14	1,09	1,05	
Valor actualizado			5 159	10 022	15 976	21 299	23 211	31 080	35 084	41 558	43 701	45 863	45 610	45 337	46 489	46 503	45 046	43 445	42 189	42 469	40 929	40 517	40 995	
Potência em horas de nont:	a MAT (kW)		2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Potência em horas de ponta	a MAT (kW)		2004 6 164 217	2005 6 514 888	2006 6 717 557	2007 6 717 557	2008 6 717 557	2005	2010 7 063 696	2011 7 260 514	2012 7 260 514	2013 7 260 514	2014 7 260 514	2015 7 260 514	2016 7 260 514	2017 7 260 514	2018 7 260 514	2019 7 260 514	2020 7 260 514	2021 7 260 514	2022 7 260 514	2023	2024 7 260 514	
	le ponta			6 514 888	6 717 557	6 717 557	6 717 557	6 981 754	7 063 696	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 514	7 260 51
	le ponta 2005			2005	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671	6 981 754 350 671	7 063 696 350 671	7 260 514 350 671	7 260 514 350 671	7 260 514 350 671	7 260 514 350 671	7 260 514 350 671	7 260 514 350 671	7 260 514 350 671	7 260 514 350 671	7 260 514 350 671	7 260 514 350 671	7 260 514 350 671	7 260 514 350 671	7 260 514 350 671	7 260 514 350 671	7 260 51 350 67
	le ponta 2005 2006			6 514 888	6 717 557	6 717 557 350 671 202 668	6 717 557 350 671 202 668	6 981 754 350 671 202 668	7 063 696 350 671 202 668	7 260 514 350 671 202 668	7 260 514 350 671 202 668	7 260 514 350 671 202 668	7 260 514 350 671 202 668	7 260 514 350 671 202 668	7 260 514 350 671 202 668	7 260 514 350 671 202 668	7 260 514 350 671 202 668	7 260 514 350 671 202 668	7 260 514 350 671 202 668	7 260 514 350 671 202 668	7 260 514 350 671 202 668	7 260 514 350 671 202 668	7 260 514 350 671 202 668	7 260 51 350 67 202 66
	le ponta 2005 2006 2007			6 514 888	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671 202 668 0	6 981 754 350 671 202 668 0	7 063 696 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 51 350 67 202 66
	le ponta 2005 2006 2007 2008			6 514 888	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671 202 668	6 717 557 350 671 202 668	6 981 754 350 671 202 668 0	7 063 696 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0	7 260 51 350 67 202 66
	le ponta 2005 2006 2007 2008 2009			6 514 888	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671 202 668	6 717 557 350 671 202 668 0	6 981 754 350 671 202 668 0	7 063 696 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 5: 350 6: 202 6: 264 1:
	le ponta 2005 2006 2007 2008 2009 2010			6 514 888	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671 202 668	6 717 557 350 671 202 668 0	6 981 754 350 671 202 668 0	7 063 696 350 671 202 668 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 5: 350 6: 202 6: 264 1: 81 9:
	le ponta 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011			6 514 888	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671 202 668	6 717 557 350 671 202 668 0	6 981 754 350 671 202 668 0	7 063 696 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 5: 350 6: 202 66 264 19 81 94 196 8:
	le ponta 2005 2006 2007 2008 2009 2010			6 514 888	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671 202 668	6 717 557 350 671 202 668 0	6 981 754 350 671 202 668 0	7 063 696 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 5: 350 6: 202 6: 264 1: 81 9: 196 8:
	le ponta 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012			6 514 888	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671 202 668	6 717 557 350 671 202 668 0	6 981 754 350 671 202 668 0	7 063 696 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 5: 350 6: 202 6: 264 1: 81 9: 196 8:
	le ponta 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015			6 514 888	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671 202 668	6 717 557 350 671 202 668 0	6 981 754 350 671 202 668 0	7 063 696 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 5: 350 6: 202 6: 264 1: 81 9- 196 8:
	le ponta 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016			6 514 888	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671 202 668	6 717 557 350 671 202 668 0	6 981 754 350 671 202 668 0	7 063 696 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0	7 260 5: 350 67 202 66 264 19 81 94 196 8:
	le ponta 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017			6 514 888	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671 202 668	6 717 557 350 671 202 668 0	6 981 754 350 671 202 668 0	7 063 696 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0	7 260 5: 350 6: 202 6: 264 1: 81 9: 196 8:
	le ponta 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018			6 514 888	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671 202 668	6 717 557 350 671 202 668 0	6 981 754 350 671 202 668 0	7 063 696 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0	7 260 5: 350 6: 202 6: 264 1: 81 9: 196 8:
	le ponta 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019			6 514 888	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671 202 668	6 717 557 350 671 202 668 0	6 981 754 350 671 202 668 0	7 063 696 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 26 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 26 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 26 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 26 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 5: 350 6: 202 66 264 19 81 94 196 8:
	le ponta 2005 2006 2007 2008 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020			6 514 888	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671 202 668	6 717 557 350 671 202 668 0	6 981 754 350 671 202 668 0	7 063 696 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 5: 350 6: 202 6: 264 1: 81 9- 196 8:
	le ponta 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021			6 514 888	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671 202 668	6 717 557 350 671 202 668 0	6 981 754 350 671 202 668 0	7 063 696 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 26 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 26 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 26 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 26 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 5: 350 6' 202 60 264 1! 81 94 196 8:
	le ponta 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022			6 514 888	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671 202 668	6 717 557 350 671 202 668 0	6 981 754 350 671 202 668 0	7 063 696 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 26 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	7 260 5: 350 65 202 66 264 19 81 94 196 8:
	le ponta 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021			6 514 888	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671 202 668	6 717 557 350 671 202 668 0	6 981 754 350 671 202 668 0	7 063 696 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 26 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	7 260 5: 350 6: 202 6: 264 1: 81 9: 196 8:
	le ponta 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023			6 514 888	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671 202 668	6 717 557 350 671 202 668 0	6 981 754 350 671 202 668 0	7 063 696 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 26 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	7 260 5 350 6 202 6 264 1 81 9 196 8
	de ponta 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024			6 514 888	6 717 557 350 671	6 717 557 350 671 202 668	6 717 557 350 671 202 668 0	6 981 754 350 671 202 668 0	7 063 696 350 671 202 668 0 0 264 197	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 26 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	7 260 5: 350 6: 202 6: 264 1: 81 9- 196 8:
D anual de potência em horas d	de ponta 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024			6514888	350 671 350 671 202 668	350 6717 557 350 671 202 668 0	6 717 557 350 671 202 668 0 0	6 981 754 350 671 202 668 0 264 197	7 063 696 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	7 260 514 350 671 202 668 0 0 264 197 81 942 196 818 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2025 7 260 51 350 67 202 66 264 19 81 94 196 81

	CI MAT
Custo incremental (€/kW/ano)	24,516
Custo incremental (€/kW/mês)	2,043

Quadro II - 2 - Custo incremental de potência em horas de ponta em AT

restimento (mil €)		CAPEX	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	dade: 10 ³ EUR) 2024	
	2004	8 539	524	524	524	524	524	524	524	524	524	524	524	524	524	524	524	524	524	524	524	524	524	
	2005 2006	7 144 33 563		439	439 2 061	439 2 061	439 2 061	439 2 061	439 2 061	439 2 061	439 2 061	439 2 061	439 2 061	439 2 061	439 2 061	439 2 061	439 2 061	439 2 061	439 2 061	439 2 061	439 2 061	439 2 061	439 2 061	
	2006	24 058			2 001	1 477	1 477	1 477	1 477	1 477	1 477	1 477	1 477	1 477	1 477	1 477	1 477	1 477	1 477	1477	1 477	1 477	1 477	
	2008	27 630					1 696	1 696	1 696	1 696	1 696	1 696	1 696	1 696	1 696	1 696	1 696	1 696	1 696	1 696	1 696	1 696	1 696	
	2009	23 278						1 429	1 429	1 429	1 429	1 429	1 429	1 429	1 429	1 429	1 429	1 429	1 429	1 429	1 429	1 429	1 429	
	2010 2011	5 460 33 798							335	335 2 075	335 2 075	335 2 075	335 2 075	335 2 075	335 2 075	335 2 075	335 2 075	335 2 075						
	2011	17 863								2 0 / 5	1 097	1 097	1 097	1 097	1 097	1 097	1 097	1 097	1 097	1 097	1 097	1 097	1 097	
	2013	22 057										1 354	1 354	1 354	1 354	1 354	1 354	1 354	1 354	1 354	1 354	1 354	1 354	
	2014	9 363											575	575	575	575	575	575	575	575	575	575	575	
	2015 2016	7 649 2 732												470	470 168	470 168	470 168	470 168	470 168	470 168	470 168	470 168	470 168	
	2017	10 848													100	666	666	666	666	666	666	666	666	
	2018	8 201															503	503	503	503	503	503	503	
	2019	6 158																378	378	378	378	378	378	
	2020 2021	258 12 767																	16	16 784	16 784	16 784	16 784	
	2021	710																		704	44	44	44	
	2023	1 204																				74	74	
	2024	10 841																					666	
X			171	314	985	1 466	2 019	2 484	2 593	3 269	3 627	4 068	4 255	4 408	4 463	4 680	4 844	4 967	4 972	5 227	5 242	5 266	5 482	
PEX+OPEX			695	1 277	4 008	5 966	8 215	10 110	10 554	13 305	14 759	16 554	17 316	17 939	18 161	19 044	19 712	20 213	20 234	21 273	21 331	21 429	22 311	
r de actualização or actualizado			2,52 1 752	2,41 3 079	2,31 9 251	2,21 13 177	2,11 17 362	2,02 20 446	1,94 20 425	1,85 24 640	1,77 26 156	1,70 28 074	1,62 28 102	1,55 27 859	1,49 26 989	1,42 27 083	1,36 26 825	1,30 26 322	1,25 25 215	1,19 25 368	1,14 24 342	1,09 23 401	1,05 23 315	
ência em horas de pont			2004 6 048 547	2005 6 409 876	2006 6 605 518	2007 6 605 518	2008 6 605 518	2009 6 868 321	2010 6 948 671	2011 7 133 699	2012 7 133 699	2013 7 133 699	2014 7 133 699	2015 7 133 699	2016 7 133 699	2017 7 133 699	2018 7 133 699	2019 7 133 699	2020 7 133 699	2021 7 133 699	2022 7 133 699	2023 7 133 699	2024 7 133 699	20 7 1
ual de potência em horas c				254 220	254 220	264 220	264 220	264 220	264 220	254 220	264 220	254 220	254 220	254 220	264 220	264 220	254 220	254 220	254 220	254 220	254 220	264 220	254 220	
	2005 2006			361 329	361 329 195 642	361 329 195 642	361 329 195 642	361 329 195 642	361 329 195 642	361 329 195 642	361 329 195 642	361 329 195 642	361 329 195 642	361 329 195 642	361 329 195 642	361 329 195 642	361 329 195 642	361 329 195 642	361 329 195 642	361 329 195 642	361 329 195 642	361 329 195 642	361 329 195 642	36 19
	2007					0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	2008						0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	_
	2009 2010							262 803	262 803 80 351	262 803 80 351	262 803 80 351	262 803 80 351	262 803 80 351	262 803 80 351	262 803 80 351	262 803 80 351	262 803 80 351	20						
	2011								00 331	185 028	185 028	185 028	185 028	185 028	185 028	185 028	185 028	185 028	185 028	185 028	185 028	185 028	185 028	18
	2012										0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	2013											0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	2014 2015												0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	2016														0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	2017															0	0	0	0	0	0	0	0	
	2018																0	0	0	0	0	0	0	
	2019 2020																	0	0	0	0	0	0	
	2021																			0	0	0	0	
	2022																				0	0	0	
	2023 2024																					0	0	
	2024																						U	
				361 329	556 971	556 971	556 971	819 774	900 125				1 085 153	1 085 153			1 085 153	1 085 153	1 085 153		1 085 153	1 085 153	1 085 153	10
de actualização actualizado			-	2,41 871 422	2,31 1 285 411	2,21 1 230 058	2,11 1 177 089	2,02 1 657 887	1,94 1 741 995	1,85 2 009 643	1,77 1 923 103	1,70 1 840 290	1,62 1 761 043	1,55 1 685 209	1,49 1 612 640	1,42	1,36 1 476 743	1,30 1,413,151	1,25 1 352 298	1,19	1,14	1,09 1 185 014	1,05	10
uotaalii Eduo				311 422	2 200 711	_ 250 050	11// 003	1037 007	- 17L 933	_ 303 043	2 323 103	2 340 230	_ /01 043	2 003 209	1012040	2 343 230	_ 470 743	- 413 131	- 33E E30	_ 234 003	_ 250 555	1 105 014	2 155 564	100
		cı'	CI MAT	CI AT																				

Nota: Os consumidores em MAT pagam a tarifa de uso da rede de transporte em MAT, enquanto que os consumidores em AT pagam a tarifa de uso da rede de transporte em AT. Assim, é necessário que o custo incremental de AT inclua o custo incremental de MAT, para considerar todos os investimentos na rede de transporte.

Quadro II - 3 Custo incremental de potência contratada em MAT

2004 4 214 259 259 259 259 259 259 259 259 259 259	stimento (mil €)		CAPEX	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023 (Uni	dade: 10 ³ EUR)
100 402 240	stillelito (IIII C)		Crti Ext	2001	2003	2000	2007	2000	259	2010	2011		2015	259	2015	2010	2017	2010		2020	2021			
140 150																								
1906 104		2006	5 742			352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352	352
Section 1979							193																	
TATION STATE								64																
Part									618															
2012 8072 977 978 978 978 988 989 989 989 989 989										70														
2013 4 174											450													
201 202																								
Part		2014												108			108		108					
2015 2015															128									
2015 10.56																75								
100 100																	136							
200																		54						
201 1467 1707 1708 1707 1709 1																			0.5					
185 185																				-				
34		2022																				64		
Complex of the contracted MAT (WV)																							185	
No Pick Service Servic		2024	5 119																					314
No Pick Service Servic	,			0.4	165	200	242	262	565	E00	724	906	002	1.017	1.050	1.094	1 120	1 145	1 167	1 100	1 204	1 215	1 275	1 477
refresher fresher fres																								
Are executalized of the contracted MAT (kW)																								
A Fig. 1	r de actualização					2.31	2.21	2.11	2.02	1.94		1.77												
2005 478 238 4	r de actualização r actualizado			2,52	2,41																			
2006 274 836	r actualizado encia contratada MAT (kV	(v)		2,52 864 2004	2,41 1 617	2 626	3 079	3 126 2008	4 649	4 627 2010	5 533	6 459	6 777	6 718	6 693	6 553	6 527	6 344	6 183	6 009	6 281	6 107	6 111	6 283
2007 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	r actualizado [°]			2,52 864 2004	2,41 1 617 2005 8 334 880	2 626 2006 8 609 716	3 079 2007 8 609 716	3 126 2008 8 609 716	4 649 2009 9 176 651	4 627 2010 9 327 523	5 533 2011 9 637 018	6 459 2012 9 637 018	6 777 2013 9 637 018	6718 2014 9 637 018	6 693 2015 9 637 018	6 553 2016 9 637 018	6 527 2017 9 637 018	6 344 2018 10 373 866	6 183 2019 10 373 866	2020 10 373 866	6 281 2021 10 373 866	6 107 2022 10 441 386	6 111 2023 10 566 241	6 283 2024 10 767 187
2008	r actualizado encia contratada MAT (kV	2005		2,52 864 2004	2,41 1 617 2005 8 334 880	2 626 2006 8 609 716 478 238	3 079 2007 8 609 716 478 238	3 126 2008 8 609 716 478 238	2009 9 176 651 478 238	4 627 2010 9 327 523 478 238	5 533 2011 9 637 018 478 238	6 459 2012 9 637 018 478 238	6 777 2013 9 637 018 478 238	6 718 2014 9 637 018 478 238	2015 9 637 018 478 238	2016 9 637 018 478 238	6 527 2017 9 637 018 478 238	2018 10 373 866 478 238	2019 10 373 866 478 238	2020 10 373 866 478 238	2021 10 373 866 478 238	2022 10 441 386 478 238	2023 10 566 241 478 238	6 283 2024 10 767 187 478 238
2009	r actualizado encia contratada MAT (kV	2005 2006		2,52 864 2004	2,41 1 617 2005 8 334 880	2 626 2006 8 609 716 478 238	2007 8 609 716 478 238 274 836	2008 8 609 716 478 238 274 836	2009 9 176 651 478 238 274 836	2010 9 327 523 478 238 274 836	5 533 2011 9 637 018 478 238 274 836	2012 9 637 018 478 238 274 836	2013 9 637 018 478 238 274 836	2014 9 637 018 478 238 274 836	2015 9 637 018 478 238 274 836	2016 9 637 018 478 238 274 836	2017 9 637 018 478 238 274 836	2018 10 373 866 478 238 274 836	2019 10 373 866 478 238 274 836	2020 10 373 866 478 238 274 836	2021 10 373 866 478 238 274 836	2022 10 441 386 478 238 274 836	2023 10 566 241 478 238 274 836	2024 10 767 187 478 238 274 836
2011	actualizado de la contratada MAT (kV	2005 2006 2007		2,52 864 2004	2,41 1 617 2005 8 334 880	2 626 2006 8 609 716 478 238	2007 8 609 716 478 238 274 836	2008 8 609 716 478 238 274 836 0	2009 9 176 651 478 238 274 836 0	2010 9 327 523 478 238 274 836 0	2011 9 637 018 478 238 274 836 0	2012 9 637 018 478 238 274 836 0	2013 9 637 018 478 238 274 836 0	2014 9 637 018 478 238 274 836 0	2015 9 637 018 478 238 274 836 0	2016 9 637 018 478 238 274 836 0	2017 9 637 018 478 238 274 836 0	2018 10 373 866 478 238 274 836 0	2019 10 373 866 478 238 274 836 0	2020 10 373 866 478 238 274 836 0	2021 10 373 866 478 238 274 836 0	2022 10 441 386 478 238 274 836 0	2023 10 566 241 478 238 274 836 0	2024 10 767 187 478 238 274 836 0
2012	actualizado de la contratada MAT (kV	2005 2006 2007 2008		2,52 864 2004	2,41 1 617 2005 8 334 880	2 626 2006 8 609 716 478 238	2007 8 609 716 478 238 274 836	2008 8 609 716 478 238 274 836 0	2009 9 176 651 478 238 274 836 0	2010 9 327 523 478 238 274 836 0	5 533 2011 9 637 018 478 238 274 836 0 0	2012 9 637 018 478 238 274 836 0	2013 9 637 018 478 238 274 836 0	2014 9 637 018 478 238 274 836 0	2015 9 637 018 478 238 274 836 0	2016 9 637 018 478 238 274 836 0	2017 9 637 018 478 238 274 836 0	2018 10 373 866 478 238 274 836 0	2019 10 373 866 478 238 274 836 0	2020 10 373 866 478 238 274 836 0	2021 10 373 866 478 238 274 836 0	2022 10 441 386 478 238 274 836 0	2023 10 566 241 478 238 274 836 0	2024 10 767 187 478 238 274 836 0
2013 2014 2015 2016 2017 2016 2017 2017 2017 2017 2018 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	actualizado de la contratada MAT (kV	2005 2006 2007 2008 2009		2,52 864 2004	2,41 1 617 2005 8 334 880	2 626 2006 8 609 716 478 238	2007 8 609 716 478 238 274 836	2008 8 609 716 478 238 274 836 0	2009 9 176 651 478 238 274 836 0	2010 9 327 523 478 238 274 836 0 0 566 935	2011 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935	2012 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935	2013 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935	2014 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935	2015 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935	2016 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935	2017 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935	2018 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935	2019 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935	2020 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935	2021 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935	2022 10 441 386 478 238 274 836 0 0 566 935	2023 10 566 241 478 238 274 836 0 0 566 935	2024 10 767 187 478 238 274 836 0 0 566 935
2014 2015 2016 2016 2017 2017 2017 2018 2018 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	actualizado encia contratada MAT (kV	2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011		2,52 864 2004	2,41 1 617 2005 8 334 880	2 626 2006 8 609 716 478 238	2007 8 609 716 478 238 274 836	2008 8 609 716 478 238 274 836 0	2009 9 176 651 478 238 274 836 0	2010 9 327 523 478 238 274 836 0 0 566 935	2011 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871	2012 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2013 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2014 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2015 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2016 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2017 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2018 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2019 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2020 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2021 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2022 10 441 386 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2023 10 566 241 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2024 10 767 187 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495
2015 2016 2017 2017 2018 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019 2019	actualizado de la contratada MAT (kV	2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012		2,52 864 2004	2,41 1 617 2005 8 334 880	2 626 2006 8 609 716 478 238	2007 8 609 716 478 238 274 836	2008 8 609 716 478 238 274 836 0	2009 9 176 651 478 238 274 836 0	2010 9 327 523 478 238 274 836 0 0 566 935	2011 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871	2012 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2013 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2014 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2015 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2016 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2017 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2018 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2019 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2020 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2021 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2022 10 441 386 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2023 10 566 241 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2024 10 767 187 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495
2016	actualizado encia contratada MAT (kV	2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013		2,52 864 2004	2,41 1 617 2005 8 334 880	2 626 2006 8 609 716 478 238	2007 8 609 716 478 238 274 836	2008 8 609 716 478 238 274 836 0	2009 9 176 651 478 238 274 836 0	2010 9 327 523 478 238 274 836 0 0 566 935	2011 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871	2012 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2013 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2014 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2015 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2016 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2017 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2018 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2019 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2020 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2021 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2022 10 441 386 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2023 10 566 241 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2024 10 767 187 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0
2017 2018 2019 2019 2020 2020 2021 2021 2022 2022	actualizado encia contratada MAT (kV	2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014		2,52 864 2004	2,41 1 617 2005 8 334 880	2 626 2006 8 609 716 478 238	2007 8 609 716 478 238 274 836	2008 8 609 716 478 238 274 836 0	2009 9 176 651 478 238 274 836 0	2010 9 327 523 478 238 274 836 0 0 566 935	2011 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871	2012 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2013 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2014 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2015 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2016 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2017 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2018 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2019 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0	2020 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2021 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2022 10 441 386 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2023 10 566 241 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2024 10 767 187 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0
2019 2020 2021 2021 2022 2022 2023 2024 2025 2026 2026 2027 2028 2029 2029 2029 2029 2029 2029 2029	actualizado actual	2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015		2,52 864 2004	2,41 1 617 2005 8 334 880	2 626 2006 8 609 716 478 238	2007 8 609 716 478 238 274 836	2008 8 609 716 478 238 274 836 0	2009 9 176 651 478 238 274 836 0	2010 9 327 523 478 238 274 836 0 0 566 935	2011 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871	2012 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2013 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2014 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2015 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2016 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2017 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2018 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2019 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2020 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2021 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2022 10 441 386 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2023 10 566 241 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2024 10 767 187 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0
2020	actualizado encia contratada MAT (kV	2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016		2,52 864 2004	2,41 1 617 2005 8 334 880	2 626 2006 8 609 716 478 238	2007 8 609 716 478 238 274 836	2008 8 609 716 478 238 274 836 0	2009 9 176 651 478 238 274 836 0	2010 9 327 523 478 238 274 836 0 0 566 935	2011 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871	2012 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2013 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2014 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2015 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2016 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2017 9 637 018 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0	2018 10 373 866 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0	2019 10 373 863 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2020 10 373 866 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2021 10 373 866 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2022 10 441 386 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2023 10 566 241 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2024 10 767 187 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0
2021 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	actualizado de la contratada MAT (kV	2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018		2,52 864 2004	2,41 1 617 2005 8 334 880	2 626 2006 8 609 716 478 238	2007 8 609 716 478 238 274 836	2008 8 609 716 478 238 274 836 0	2009 9 176 651 478 238 274 836 0	2010 9 327 523 478 238 274 836 0 0 566 935	2011 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871	2012 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2013 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2014 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2015 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2016 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2017 9 637 018 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0	2018 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2019 10 373 866 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 736 848	2020 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 736 848	2021 10 373 866 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 736 848	2022 10 441 386 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 736 848	2023 10 566 241 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 736 848	2024 10 767 187 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 736 848
2022 67520 6	actualizado actual	2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019		2,52 864 2004	2,41 1 617 2005 8 334 880	2 626 2006 8 609 716 478 238	2007 8 609 716 478 238 274 836	2008 8 609 716 478 238 274 836 0	2009 9 176 651 478 238 274 836 0	2010 9 327 523 478 238 274 836 0 0 566 935	2011 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871	2012 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2013 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2014 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2015 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2016 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2017 9 637 018 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0	2018 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2019 10 373 866 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 736 848	2020 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 736 848	2021 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 736 848	2022 10 441 386 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 736 848	2023 10 566 241 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 736 848	2024 10 767 187 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 736 848
2023 2024 2025 204 205 205 208 208 20946 208 208 20946	r actualizado encia contratada MAT (kV	2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020		2,52 864 2004	2,41 1 617 2005 8 334 880	2 626 2006 8 609 716 478 238	2007 8 609 716 478 238 274 836	2008 8 609 716 478 238 274 836 0	2009 9 176 651 478 238 274 836 0	2010 9 327 523 478 238 274 836 0 0 566 935	2011 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871	2012 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2013 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2014 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2015 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2016 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2017 9 637 018 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0	2018 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2019 10 373 866 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 736 848	2020 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 736 848	2021 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 736 848	2022 10 441 386 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 736 848	2023 10 566 241 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 837 309 495 0 0 0 0 736 848	2024 10 767 187 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 736 848
2024 2025 478 238 753 075 753 075 753 075 1320 010 1470 882 1780 376 1780 376 1780 376 1780 376 1780 376 1780 376 2517 224 2517	actualizado de la contratada MAT (kV	2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021		2,52 864 2004	2,41 1 617 2005 8 334 880	2 626 2006 8 609 716 478 238	2007 8 609 716 478 238 274 836	2008 8 609 716 478 238 274 836 0	2009 9 176 651 478 238 274 836 0	2010 9 327 523 478 238 274 836 0 0 566 935	2011 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871	2012 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2013 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2014 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2015 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2016 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2017 9 637 018 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0	2018 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2019 10 373 866 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 736 848	2020 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 736 848	2021 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 736 848	2022 10 441 386 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 736 848	2023 10 566 241 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 30 9495 0 0 0 0 0 736 848	2024 10 767 187 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 736 848 0 0 0
2025 478 238 753 075 753 075 753 075 1320 010 1 470 882 1 780 376 1 780 376 1 780 376 1 780 376 1 780 376 1 780 376 2 517 224	r actualizado encia contratada MAT (kV	2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2019 2020 2020		2,52 864 2004	2,41 1 617 2005 8 334 880	2 626 2006 8 609 716 478 238	2007 8 609 716 478 238 274 836	2008 8 609 716 478 238 274 836 0	2009 9 176 651 478 238 274 836 0	2010 9 327 523 478 238 274 836 0 0 566 935	2011 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871	2012 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2013 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2014 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2015 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2016 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2017 9 637 018 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0	2018 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2019 10 373 866 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 736 848	2020 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 736 848	2021 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 736 848	2022 10 441 386 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 736 848	2023 10 566 241 478 238 274 836 0 0 0 566 935 159 871 309 495 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2024 10 767 187 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 736 848 0 0 0 0 0
de actualização 2,41 2,31 2,21 2,11 2,02 1,94 1,85 1,77 1,70 1,62 1,55 1,49 1,42 1,36 1,30 1,25 1,19 1,14 1,09 1,05	actualizado [*] ncia contratada MAT (kV	2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2020 2021 2022 2023		2,52 864 2004	2,41 1 617 2005 8 334 880	2 626 2006 8 609 716 478 238	2007 8 609 716 478 238 274 836	2008 8 609 716 478 238 274 836 0	2009 9 176 651 478 238 274 836 0	2010 9 327 523 478 238 274 836 0 0 566 935	2011 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871	2012 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2013 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2014 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2015 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2016 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2017 9 637 018 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0	2018 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2019 10 373 866 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 736 848	2020 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 736 848	2021 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 736 848	2022 10 441 386 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 736 848	2023 10 566 241 478 238 274 836 0 0 0 566 935 159 871 309 495 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2024 10 767 187 478 238 274 836 0 0 5566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 736 848 0 0 0 7560 0 0
	actualizado encia contratada MAT (kV	2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2022		2,52 864 2004	2,41 1 617 2005 8 334 880	2 626 2006 8 609 716 478 238	2007 8 609 716 478 238 274 836	2008 8 609 716 478 238 274 836 0	2009 9 176 651 478 238 274 836 0	2010 9 327 523 478 238 274 836 0 0 566 935	2011 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871	2012 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495	2013 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2014 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2015 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2016 9 637 018 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2017 9 637 018 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0	2018 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2019 10 373 866 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 736 848	2020 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 736 848	2021 10 373 866 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 736 848	2022 10 441 386 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 736 848	2023 10 566 241 478 238 274 836 0 0 0 566 935 159 871 309 495 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2024 10 767 187 478 238 274 836 0 0 5566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 736 848 0 0 0 7520 124 855
	actualizado ncia contratada MAT (kv al de potência contratada	2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2022		2,52 864 2004	2,41 1617 2005 8 334 880 478 238	2006 8 609 716 478 238 274 836	2007 8 609 716 478 238 274 836 0	2008 8 609 716 478 238 274 836 0 0	2009 9 176 651 478 238 274 836 0 0 566 935	2010 9 327 523 478 238 274 836 0 0 0 0 566 935 150 871	2011 9 637 018 478 238 274 836 0 0 0 0 566 935 150 871 309 495	6 459 2012 9 637 018 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0	2013 9 637 018 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2014 9 637 018 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0	2015 9 637 018 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0	2016 9 637 018 478 228 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0	2017 9 637 018 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0	2018 10 373 866 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 736 848	2019 10 373 866 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 0 736 848 0	2020 10 373 866 478 238 274 836 0 0 0 05 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 0 0 736 848 0 0	2021 10 373 866 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 736 848 736 848 0 0	2022 10 441 386 478 238 274 836 0 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 0 736 848 0 0 0 7520	2023 10 566 241 478 238 274 836 0 0 0 95 5150 871 309 495 0 0 0 0 0 736 848 0 0 0 0 0 0 10 55 10 871 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2024 10 767 187 478 238 274 836 0 0 566 935 150 871 309 495 0 0 0 0 0 0 736 248 0 0 0 7552 0 124 855 200 946

	CI MAT
Custo incremental (€/kW/ano)	1,923
Custo incremental (€/kW/mês)	0,160

Quadro II - 4 - Custo incremental de potência contratada em AT

																						(Un	idade: 103 EUR)	
Investimento (mil €)		CAPEX	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
	2004	2 846	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	
	2005 2006	2 381 11 188		146	146 687	146 687	146 687	146 687	146 687	146 687	146 687	146 687	146 687	146 687	146 687	146 687	146 687	146 687	146 687	146 687	146 687	146 687	146 687	
	2007	8 019			007	492	492	492	492	492	492	492	492	492	492	492	492	492	492	492	492	492	492	
	2008	9 210					565	565	565	565	565	565	565	565	565	565	565	565	565	565	565	565	565	
	2009	7 759						476	476	476	476	476	476	476	476	476	476	476	476	476	476	476	476	
	2010	1 820							112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	112	
	2011	11 266								692	692	692	692	692	692	692	692	692	692	692	692	692	692	
	2012	5 954									366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	366	
	2013	7 352										451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	451	
	2014	3 121 2 550											192	192 157	192 157	192 157	192 157	192 157	192	192 157	192 157	192 157	192 157	
	2015 2016	911												157	56	56	56	56	157 56	56	56	56	56	
	2017	3 616													30	222	222	222	222	222	222	222	222	
	2018	2 734															168	168	168	168	168	168	168	
	2019	2 053																126	126	126	126	126	126	
	2020	86																	5	5	5	5	5	
	2021	4 256																		261	261	261	261	
	2022	237																			15	15	15	
	2023	401																				25	25	
	2024	3 614																					222	
OPEX			57	105	328	489	673	828	864	1 090	1 209	1 356	1 418	1 469	1 488	1 560	1 615	1 656	1 657	1 742	1 747	1 755	1 827	
CAPEX+OPEX			232	426	1 336	1 989	2 738	3 370	3 518	4 435	4 920	5 518	5 772	5 980	6 054	6 348	6 571	6 738	6 745	7 091	7 110	7 143	7 437	
factor de actualização			2,52	2,41	2,31	2,21	2,11	2,02	1,94	1,85	1,77	1,70	1,62	1,55	1,49	1,42	1,36	1,30	1,25	1,19	1,14	1,09	1,05	
Valor actualizado			584	1 026	3 084	4 392	5 787	6 815	6 808	8 213	8 719	9 358	9 367	9 286	8 996	9 028	8 942	8 774	8 405	8 456	8 114	7 800	7 772	
Potência contratada AT (kW)			2004 7 521 756	2005 7 971 092	2006 8 214 385	2007 8 214 385	2008 8 214 385	2009 8 541 197	2010 8 641 118	2011 8 871 213	2012 8 871 213	2013 8 871 213	2014 8 871 213	2015 8 871 213	2016 8 871 213	2017 8 871 213	2017 9 628 884	2017 9 628 884	2017 9 628 884	2017 9 628 884	2017 9 628 884	2017 9 694 797	2017 9 762 194	2017 9 829 592
Potência contratada AT (kW) D anual de potência contratada			2004	2005	2006 8 214 385	2007 8 214 385	2008 8 214 385	2009 8 541 197	2010 8 641 118	2011 8 871 213	2012 8 871 213	2013 8 871 213	2014 8 871 213	2015 8 871 213	2016 8 871 213	2017 8 871 213	2017 9 628 884	2017 9 628 884	2017 9 628 884	2017 9 628 884	2017 9 628 884	2017 9 694 797	2017 9 762 194	
	2005		2004	2005	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336	8 541 197 449 336	8 641 118 449 336	8 871 213 449 336	8 871 213 449 336	8 871 213 449 336	8 871 213 449 336	8 871 213 449 336	8 871 213 449 336	8 871 213 449 336	9 628 884 449 336	9 628 884 449 336	9 628 884 449 336	9 628 884 449 336	9 628 884 449 336	9 694 797 449 336	9 762 194 449 336	9 829 592 449 336
	2006		2004	7 971 092	8 214 385	8 214 385 449 336 243 293	8 214 385 449 336 243 293	8 541 197 449 336 243 293	8 641 118 449 336 243 293	8 871 213 449 336 243 293	8 871 213 449 336 243 293	8 871 213 449 336 243 293	8 871 213 449 336 243 293	8 871 213 449 336 243 293	8 871 213 449 336 243 293	8 871 213 449 336 243 293	9 628 884 449 336 243 293	9 628 884 449 336 243 293	9 628 884 449 336 243 293	9 628 884 449 336 243 293	9 628 884 449 336 243 293	9 694 797 449 336 243 293	9 762 194 449 336 243 293	9 829 592 449 336 243 293
	2006 2007		2004	7 971 092	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336 243 293 0	8 541 197 449 336 243 293 0	8 641 118 449 336 243 293 0	8 871 213 449 336 243 293 0	8 871 213 449 336 243 293 0	8 871 213 449 336 243 293 0	8 871 213 449 336 243 293 0	8 871 213 449 336 243 293 0	8 871 213 449 336 243 293 0	8 871 213 449 336 243 293 0	9 628 884 449 336 243 293 0	9 628 884 449 336 243 293 0	9 628 884 449 336 243 293 0	9 628 884 449 336 243 293 0	9 628 884 449 336 243 293 0	9 694 797 449 336 243 293 0	9 762 194 449 336 243 293 0	9 829 592 449 336 243 293 0
	2006 2007 2008		2004	7 971 092	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336 243 293	8 214 385 449 336 243 293	8 541 197 449 336 243 293 0	8 641 118 449 336 243 293 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0	9 694 797 449 336 243 293 0 0	9 762 194 449 336 243 293 0 0	9 829 592 449 336 243 293 0 0
	2006 2007 2008 2009		2004	7 971 092	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336 243 293	8 214 385 449 336 243 293 0	8 541 197 449 336 243 293 0	8 641 118 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813	9 694 797 449 336 243 293 0 0 326 813	9 762 194 449 336 243 293 0 0 326 813	9 829 592 449 336 243 293 0 0 326 813
	2006 2007 2008 2009 2010		2004	7 971 092	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336 243 293	8 214 385 449 336 243 293 0	8 541 197 449 336 243 293 0	8 641 118 449 336 243 293 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	9 628 884 449 336 243 293 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	9 628 884 449 336 243 293 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0	9 694 797 449 336 243 293 0 0	9 762 194 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	9 829 592 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921
	2006 2007 2008 2009		2004	7 971 092	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336 243 293	8 214 385 449 336 243 293 0	8 541 197 449 336 243 293 0	8 641 118 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	9 694 797 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	9 762 194 449 336 243 293 0 0 326 813	9 829 592 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094
	2006 2007 2008 2009 2010 2011		2004	7 971 092	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336 243 293	8 214 385 449 336 243 293 0	8 541 197 449 336 243 293 0	8 641 118 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094	9 694 797 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094	9 762 194 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094	9 829 592 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094
	2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014		2004	7 971 092	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336 243 293	8 214 385 449 336 243 293 0	8 541 197 449 336 243 293 0	8 641 118 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	9 694 797 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	9 762 194 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	9 829 592 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0
	2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015		2004	7 971 092	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336 243 293	8 214 385 449 336 243 293 0	8 541 197 449 336 243 293 0	8 641 118 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	9 694 797 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	9 762 194 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	9 829 592 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0
	2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016		2004	7 971 092	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336 243 293	8 214 385 449 336 243 293 0	8 541 197 449 336 243 293 0	8 641 118 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	9 694 797 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	9 762 194 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 0	9 829 592 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0
	2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017		2004	7 971 092	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336 243 293	8 214 385 449 336 243 293 0	8 541 197 449 336 243 293 0	8 641 118 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 694 797 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 0	9 762 194 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 0	9 829 592 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 0
	2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018		2004	7 971 092	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336 243 293	8 214 385 449 336 243 293 0	8 541 197 449 336 243 293 0	8 641 118 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672	9 694 797 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 757 672	9 762 194 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672	9 829 592 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 0 757 672
	2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019		2004	7 971 092	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336 243 293	8 214 385 449 336 243 293 0	8 541 197 449 336 243 293 0	8 641 118 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 694 797 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 0	9 762 194 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 0	9 829 592 449 336 243 293 0 0 326 813 99 9212 230 094 0 0 0 0 0 0 757 672 0
	2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018		2004	7 971 092	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336 243 293	8 214 385 449 336 243 293 0	8 541 197 449 336 243 293 0	8 641 118 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 0 757 672	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 0 757 672	9 694 797 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 757 672	9 762 194 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672	9 829 592 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 0 0 757 672
	2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020		2004	7 971 092	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336 243 293	8 214 385 449 336 243 293 0	8 541 197 449 336 243 293 0	8 641 118 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 0 757 672	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0	9 694 797 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0	9 762 194 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0	9 829 592 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672
	2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2020		2004	7 971 092	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336 243 293	8 214 385 449 336 243 293 0	8 541 197 449 336 243 293 0	8 641 118 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 0 757 672	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0	9 694 797 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0	9 762 194 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0	9 829 592 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 0944 0 0 0 757 672 0 0 0 65 913
	2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2020 2021 2022 2023 2024		2004	7 971 092	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336 243 293	8 214 385 449 336 243 293 0	8 541 197 449 336 243 293 0	8 641 118 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 0 757 672	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0	9 694 797 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0 0	9 762 194 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0 0	9 829 592 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0 0 65 913
	2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023		2004	7 971 092	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336 243 293	8 214 385 449 336 243 293 0	8 541 197 449 336 243 293 0	8 641 118 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 0 757 672	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0	9 694 797 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0 0	9 762 194 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0 65 913	2017 9 829 592 449 336 243 293 0 0 336 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0 65 913 67 397 67 398
	2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2020 2021 2022 2023 2024		2004	7 971 092	8 214 385 449 336	8 214 385 449 336 243 293	8 214 385 449 336 243 293 0	8 541 197 449 336 243 293 0	8 641 118 449 336 243 293 0 0 326 813	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 0 757 672	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0	9 694 797 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0 0	9 762 194 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0 65 913	9 829 592 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 757 672 0 0 0 65 913 67 397 67 398
D anual de potência contratada	2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2020 2021 2022 2023 2024		7 521 756	7 971 092 449 336	692 629 2,31	8214 385 449 336 243 293 0	8 214 385 449 336 243 293 0 0	8 541 197 449 336 243 293 0 326 813	8 641 118 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921	8 871 213 449 336 243 293 0 0 236 813 99 921 230 094	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 228 813 99 921 230 094 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0	8 871 213 449 336 243 293 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 0 757 672	9 628 884 449 336 243 293 0 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 757 672 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0	9 628 884 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 757 672 0 0 0	9 694 797 449 336 243 293 0 0 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 757 672 0 0 65 913	9 762 194 449 336 243 293 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 757 672 0 0 65 913 67 397	9 829 592 449 336 243 293 0 0 326 813 99 921 230 094 0 0 0 0 757 672 0 0 0 65 913

	a'	CI MAT	CI AT
Custo incremental (E/kW/ano)	3 293	+ 1 923	= 5.216

ANEXO III DETALHE DO CÁLCULO DOS CUSTOS INCREMENTAIS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Quadro III - 1 - Custo incremental de potência em horas de ponta em AT

Investimento (mil €)	1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024	PEX 1.4 502 1.12 0.26 1.4 1.92 1.8 4.74 1.9 3.94 1.4 1.92 1.8 4.74 1.9 3.94 1.4 8.56 2.7 3.76 6.78 3.4 3.98 4.9 4.0 1.4 8.0 2.9 3.8 2.9 4.0 1.4 5.6 9.1 1.6 3.6 6.3 5.6 3.1 8.3 1.8 3.1 1.6 3.5 6.3 3.1 8.3 1.8 3.1 1.6 3.5 6.9 1.1 1.6 3.6 6.2 3.5 6.3 3.1 8.3 2.1 1.4 2.1 9.3 2.8 1.3 9.5 1.4 3.9 1.	1998 1 003	1999 1 003 832	2000 1 003 832 982	2001 1 003 8332 982 1 278	2002 1 003 8 33 9 982 1 278 1 342	2003 1 003 8312 982 1 278 1 342 1 720	2004 1 003 832 982 1 278 1 342 1 720 1 894	2005 1 003 8312 982 1 278 1 342 1 720 1 894 1 739	2006 1 003 832 982 1 278 1 342 1 720 1 894 1 739 1 350	2007 1 003 832 982 1 278 1 342 1 720 1 894 1 739 1 350 1 169	2008 1 003 8332 982 1 278 1 342 1 720 1 894 1 739 1 350 1 169 935	2009 1 003 832 982 1 278 1 342 1 720 1 1894 1 739 1 350 1 169 935 5 519	2010 1 003 832 982 1 278 1 342 1 720 1 1894 1 739 1 350 1 169 935 5 19 469	2011 1 003 832 982 1 278 1 342 1 720 1 1894 1 739 1 350 1 169 935 5 519 469 304	2012 1 003 832 982 1 278 1 342 1 720 1 894 1 739 1 350 1 169 935 519 469 304 344	2013 1 003 832 982 1 278 1 342 1 720 1 1894 1 350 1 169 9 35 5 519 469 3 304 3 344	2014 1 003 832 982 1 278 1 342 1 720 1 894 1 739 1 350 1 169 935 5 519 469 304 344 344 344	2015 1 003 832 982 1 374 1 7720 1 894 1 739 1 350 1 169 935 5 519 469 946 945 344 344 344 347 556	2016 1 003 832 982 982 1 278 1 342 1 720 1 894 1 739 1 350 1 169 935 5 519 469 304 334 334 334 347 556 265	2017 1003 832 982 982 1278 1342 1720 1894 1739 1350 1169 935 519 469 304 334 344 344 345 265 278	2018 1 003 832 982 1 278 1 342 1 720 1 894 1 739 1 350 1 169 935 5 519 469 935 5 304 334 334 334 334 334 334 334 334	2019 1 003 832 982 982 1 278 1 342 1 720 1 894 1 739 1 350 1 169 935 5 519 469 304 334 344 343 347 556 265 278 394 113	2020 1 003 832 982 1 278 1 342 1 720 1 1894 1 350 1 169 9 35 5 519 469 3 304 3 34 3 34 3 34 3 35 5 278 3 99 1 135 3 135	2021 1 003 832 982 1 278 1 342 1 720 1 894 1 739 1 350 1 169 304 344 344 347 556 265 278 394 113 163 220	2022 1 003 832,2 982,2 1 278 1 342,1 1 720 1 894 1 739 9 35 519 9 469 304 344 344 347 556 265 278 394 113 163 220 20 146	2023 0 832 982 1278 1342 1720 1894 1739 1350 1169 304 344 347 556 265 278 394 113 163 220 146	2024 0 982 1278 1342 1720 1894 1739 1350 1169 935 519 469 934 344 347 556 265 278 394 113 163 200 146 154 154 154 154 154 154 154 154	2025 0 0 0 1 278 1 342 1 720 1 894 1 739 1 350 1 169 304 344 344 347 556 265 278 399 113 163 220 146 154 165 165 165 165 165 165 165 165	
OPEX CAPEX+OPEX factor de actualização Valor actualizado			479 1 482 2,91 4 309	875 2 711 2,78 7 525	1 344 4 161 2,65 11 026	1 953 6 049 2,53 15 302	2 593 8 030 2,42 19 394	3 364 10 521 2,31 24 256	4 568 13 619 2,20 29 976	5 574 16 363 2,10 34 382	6 471 18 611 2,01 37 331	7 215 20 523 1,91 39 301	7 864 22 107 1,83 40 414	8 201 22 964 1,75 40 078	8 493 23 725 1,67 39 528	8 621 24 157 1,59 38 422	8 785 24 666 1,52 37 452	8 963 25 178 1,45 36 497	9 094 25 655 1,38 35 502	9 439 26 556 1,32 35 082	9 611 26 993 1,26 34 043	9 808 27 467 1,20 33 070	10 155 28 208 1,15 32 422	10 250 28 416 1,10 31 180	10 394 28 723 1,05 30 087	10 581 29 131 1,00 29 131	10 706 29 402 0,95 28 069	10 837 28 683 0,91 26 141	11 031 28 272 0,87 24 597	11 264 27 796 0,83 23 087	
Potência em horas de pon o anual de potência em ho			1998 4 203 873	1999 4 486 363 282 490	4 740 585		2002 5 023 386 282 490 254 222 282 801 0		2004 5 5 5 6 5 979 28 2490 25 4 292 28 2801 0 187 096 35 5 497	2005 5 898 481 282 490 254 222 282 801 0 187 096 355 497 332 501	2006 6 078 514 282 490 254 222 282 801 0 187 096 355 497 332 501 180 033	282 490 254 222 282 801 0 187 096 355 497 332 501 180 033 19 626	2008 6 137 074 282 490 254 222 282 801 0 187 096 335 497 332 501 180 033 19 626 38 934	2009 6 763 487 282 490 254 222 282 801 0 187 096 355 497 332 501 180 033 19 626 38 934 626 413		2011 7 041 456 282 490 254 222 282 801 0 187 096 355 497 332 501 180 033 19 626 38 934 626 413 94 657 183 312			2014 7 041 456 282 490 254 292 282 801 0 187 096 355 497 332 501 180 033 19 626 38 94 657 183 312 0 0	2015 7 041 456 282 490 254 222 282 801 0 187 096 355 497 332 501 180 033 19 626 38 934 626 413 94 657 183 312 0 0	2016 7 041 456 282 490 254 222 282 801 0 187 096 355 497 332 501 180 033 19 626 38 934 626 413 94 657 183 312 0 0 0 0	7 041 456 282 490 254 222 282 801 0 187 096 355 497 332 501 180 033 19 626 38 934 626 413 94 657 183 312 0 0 0 0	2018 7 041 456 282 490 254 222 282 801 0 187 096 355 497 332 501 180 033 19 626 38 934 626 413 94 657 183 312 0 0 0 0	2019 7 041 456 282 490 254 292 282 801 0 187 096 355 497 332 501 180 033 19 626 38 934 626 413 94 657 183 312 0 0 0 0 0 0	7 041 456 282 490 254 222 282 801 0 187 096 355 497 332 501 180 033 19 626 38 934 626 413 94 657 183 312 0 0 0 0 0 0	2021 7 041 456 282 490 254 222 282 801 0 187 096 355 497 332 501 180 033 19 626 38 934 675 7 183 312 0 0 0 0 0 0	7 041 456 7 041 456 282 490 284 292 282 80 8187 096 355 497 337 501 380 033 19 626 38 934 626 413 94 657 183 312 0 0 0 0 0 0 0 0	7 041 456 282 490 282 490 254 222 282 80 0 187 096 355 497 337 501 38 033 19 626 39 934 626 413 94 657 183 312 0 0 0 0 0 0 0 0	2024 7 041 456 0 254 222 282 801 0 187 096 355 497 332 501 180 033 19 626 38 934 626 413 94 657 183 312 0 0 0 0 0 0 0	2025 7 041 456 0 0 282 801 187 096 355 497 332 501 180 033 19 626 333 19 626 33 19 626 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00	7 041 456 0 0 0 187 096 355 497 332 501 180 033 19 626 38 934 626 413 94 657 183 312 0 0 0 0 0 0 0 0
Total factor de actualização Valor actualizado	2020		:	282 490 2,78 784 137	536 712 2,65 1 422 251	819 513 2,53 2 073 178	2,42	2,31	2,20	2,10	2,01	1,91	1,83	1,75	1,67	1,59	1,52	1,45	2 837 583 1,38 3 926 692	1,32	1,26	1,20	1,15	1,10	1,05	1,00	2 837 583 0,95 2 708 910	2 837 583 0,91 2 586 071	2 555 093 0,87 2 223 026	0,83	2 018 070 0,79 1 600 170

^{*} Pressupõe-se que a potência em horas de ponta incremental seja igual à de 2025

Quadro III - 2 - Custo incremental de potência em horas de ponta em MT

Investmento (mil 5)	1998 (1999 (2000 (2001 (200) (2001 (2001 (2001 (2001 (2001 (2001 (2001 (2001 (2001 (2001 (2001 (2001 (200) (2001 (2001 (2001 (2001 (2001 (2001 (2001 (2001 (92 699 92 699 70 809 70 809 70 809 70 809 70 809 70 809 70 802 80 809 80 809 80 809 80 809 80 809 80 809 80 809 80 809 80 809 80 809 80 800 80	1998 6 413	1999 6 413 4 899	2000 6 413 4 899 4 871	2001 6 413 4 899 9 4 871 4 613	2002 6 413 4 899 9 4 871 4 613 5 306	2003 6 413 4 899 4 871 4 613 5 306 6 148	2004 6 413 4 899 4 871 4 613 5 306 6 148 7 228	2005 6 413 4 899 4 871 4 613 5 306 6 148 7 228 6 804	2006 6 413 4 899 4 871 4 613 5 306 6 148 7 228 6 804 4 670	2007 6 413 4 899 4 871 6 613 5 306 6 148 7 228 6 804 4 670 2 956	2008 6 413 4 899 4 871 4 613 5 306 6 148 7 228 6 804 4 670 2 956 2 893	2009 6 413 4 899 9 4 871 4 613 5 306 6 148 7 228 6 804 4 670 2 956 2 893 2 365	2010 6 413 4 899 4 871 4 613 5 306 6 148 7 228 6 804 4 670 2 956 2 893 2 365 1 655	2011 6 413 4 899 4 871 4 613 5 306 6 148 7 228 6 804 4 670 2 956 2 893 2 365 1 655 1 483	2012 6 413 4 899 4 871 4 613 5 306 6 148 7 228 6 804 4 670 2 956 2 893 2 366 5 1655 1 483 1 698	2013 6 413 4 899 9 4 871 4 613 5 306 6 148 7 228 6 804 4 670 2 956 2 893 2 365 1 655 1 483 1 698 1 524	2014 6 413 4 899 4 871 4 613 5 306 6 148 7 228 6 804 4 670 2 956 2 893 2 365 1 655 1 655 1 655 1 656 1 483 1 698 4 1 544 1 1 4 60	2015 6 413 4 899 9 4 871 4 613 5 306 6 148 7 228 6 804 4 670 2 956 2 893 2 365 1 688 1 483 1 698 1 524 1 460 1 355	2016 6 413 4 899 4 871 4 613 5 306 6 148 7 228 6 804 4 670 2 996 2 893 2 365 1 698 1 698 1 1483 1 698 1 1460 1 146	2017 6 413 4 899 4 871 4 613 5 306 6 148 7 228 6 804 4 670 2 956 2 893 2 365 1 655 1 655 1 655 1 655 1 483 1 698 1 524 1 460 1 355 8 899 1 351	6 413 4 899 4 871 4 613 3 5 306 6 148 7 728 6 804 4 670 2 956 6 2 893 2 365 1 655 1 655 1 655 1 655 1 655 1 655 1 655 1 655 1 683 1 698 1 524 1 460 1 355 8 59 1 351 1 885	2019 6 413 4 899 4 871 4 613 5 306 6 148 7 228 6 804 4 670 2 956 6 804 3 1655 1 483 1 698 1 524 1 460 1 355 859 1 351 1 885	6413 4 899 4 871 4 613 5 306 6 148 7 228 6 804 4 670 2 956 2 893 2 365 1 655 1 655 1 483 1 698 1 524 1 460 1 355 8 589 1 351 1 885 1 324 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	2021 6 413 4 899 9 4 871 4 613 5 306 6 148 7 228 6 804 4 670 2 956 2 893 2 365 1 655 1 483 3 1698 1 524 1 460 1 355 8 59 1 351 1 1885 1 294 1 152 1 431	022 6 413 4 899 4 871 4 613 5 306 6 148 7 228 6 804 4 670 2 956 2 893 2 365 1 685 1 483 1 698 1 524 1 460 1 355 8 59 1 351 1 885 1 294 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	2023 0 4 899 4 871 4 613 5 306 6 148 7 228 6 804 4 670 2 956 2 893 2 365 1 483 1 698 1 524 1 460 1 355 8 599 1 3 51 1 885 2 2 94 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	0024 0 0 4 871 4 613 5 306 6 148 7 228 6 804 4 670 2 956 2 893 2 365 1 685 1 483 1 698 1 524 1 460 1 355 8 59 3 151 1 1885 1 294 1 152 1 294 1 152 1 295 1 295 1 295 1 351 1 295 1 351 1 355 1 295 1 351 1 355 1 295 1 351 1 355 1 295 1 351 1 355 1 295 1 481 1 395 1 295 1 395 1 3	2025 0 0 0 4 613 5 306 6 148 7 228 6 804 4 670 2 996 2 983 2 365 1 463 1 554 1 440 1 355 859 1 351 1 885 1 294 1 152 1 4 13 1 1 397 1 4 14 1 1 1 397 1 4 16 1 4 4 16 1 4 4 16 1 6 16 1 6 16 1 6 16 1 6 16 1 6 16 1 6 16 1 7 16 1 7 16 1 7 16 1 7 16 1 7 16 1 7 1	
OPEX CAPEX+OPEX factor de actualização Valor actualizado			3 337 9 751 2,91 28 351	5 886 17 199 2,78 47 740	8 421 24 604 2,65 65 199	10 821 31 617 2,53 79 983	13 582 39 684 2,42 95 838	16 425 48 675 2,31 112 222	19 664 59 141 2,20 130 169	23 106 69 388 2,10 145 796	25 536 76 488 2,01 153 428	27 074 80 982 1,91 155 076	28 747 85 547 1,83 156 390	29 943 89 108 1,75 155 513	30 733 91 554 1,67 152 535	31 119 93 422 1,59 148 591	31 585 95 586 1,52 145 138	32 113 97 638 1,45 141 532	32 472 99 457 1,38 137 630	32 923 101 263 1,32 133 775	33 345 102 543 1,26 129 324	34 028 104 578 1,20 125 909	34 791 107 226 1,15 123 242	35 315 109 044 1,10 119 649	35 814 110 695 1,05 115 953	36 373 112 684 1,00 112 684	36 939 114 649 0,95 109 450	37 537 110 312 0,91 100 535	38 110 107 403 0,87 93 445	38 696 104 566 0,83 86 851	
Potência em horas de poi			1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004																						2020
	1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2020 2021 2020 2021 2020 2021 2020 2021 2020 2021 2020 2021 2022 2		3 596 799	3 860 351 263 553	4 082 209 263 553 221 858	4 325 035 263 553 221 858 242 826	4 325 035 263 553 221 858 242 826 0	4 486 131 263 553 221 858 242 826 0 161 096	4 769 160 263 553 221 858 242 826 0 161 096 283 029	2005 5 003 191 263 553 221 858 242 826 0 161 095 283 029 234 031	263 553 221 858 242 826 0 161 096 283 029 234 031 156 009	2007 5 159 200 263 553 221 858 424 826 0 161 096 283 029 224 031 156 009 0	2008 5 224 023 263 553 221 858 242 826 0 161 096 283 029 224 031 156 009 0 64 823	2009 5 826 083 221 858 242 858 242 826 263 029 234 031 156 009 6 64 823 602 060	2010 5 826 083 263 553 221 858 242 826 0 161 096 224 031 156 009 0 64 823 602 060 0	263 553 263 553 221 858 242 256 0 161 996 283 029 234 031 156 009 0 64 823 602 060 0 0	2012 5 826 083 263 553 221 858 242 826 0 161 036 283 029 234 031 156 009 0 64 823 602 060 0 0	2013 5 826 083 263 553 221 858 242 826 0 161 096 283 029 234 031 156 009 0 64 823 602 060 0	2014 5 826 083 263 553 221 858 242 826 0 161 096 283 029 234 031 156 009 0 64 823 602 060 0 0	2015 5 826 083 263 553 221 858 242 826 0 161 096 283 029 224 031 156 009 0 0 0 0 0	2016 5 826 083 263 553 221 858 242 826 0 161 996 283 029 234 031 156 009 0 64 823 602 060 0 0	2017 5 826 083 263 553 221 858 242 826 0 161 096 234 031 156 009 0 64 823 602 060 0 0	2018 5 826 083 263 553 271 858 242 826 0 161 096 283 029 244 031 156 009 0 64 823 602 060 0 0 0 0 0 0	2019 5 826 083 263 553 221 858 242 826 0 161 096 283 029 0 0 64 823 602 060 0 0 0 0 0 0 0 0	2020 5 826 083 263 553 221 858 242 826 0 161 096 233 029 234 031 156 009 0 64 823 602 060 0 0 0 0	2021 \$ 826 083 263 553 221 858 242 826 0 161 096 283 029 234 031 156 009 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	2022 5 826 083 263 553 221 858 242 826 0 161 096 283 029 234 031 156 009 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	263 553 221 858 242 826 25 21 858 242 826 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 2	5 826 083 00 221 858 243 826 0 161 096 283 029 234 031 156 009 0 64 823 602 060 0 0 0	2025 5 826 083 0 0 242 826 0 161 096 283 029 234 031 156 009 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	5 826 083 0 0 0 0 161 095 283 029 224 031 155 009 0 64 823 602 060 0 0 0 0 0 0

^{*} Pressupõe-se que a potência em horas de ponta incremental seja igual à de 2025

Quadro III - 3 - Custo incremental de potência em horas de ponta em BT

CAPEX CAPE	1998 3 872	1999 3 872 3 620	3 872 3 620 3 635	2001 3 872 3 620 3 635 4 293	2002 3 872 3 620 3 635 4 293 4 137	2003 3 872 3 620 3 635 4 293 4 137 3 739	2004 3 872 3 620 3 635 4 293 4 137 3 739 3 627	3 872 3 620 3 635 4 293 4 137 3 739 3 627 3 547	2006 3 872 3 620 3 635 4 193 4 137 3 739 3 627 3 547 2 996	2007 3 872 3 620 3 635 4 193 4 137 3 739 3 627 2 996 2 183	2008 3 872 3 620 3 635 4 293 4 137 3 739 3 627 2 996 2 183 2 306	3 872 3 620 3 635 4 293 4 137 3 739 3 627 2 996 2 183 2 306 2 630	2010 3 872 3 620 3 635 4 293 3 137 3 247 2 996 2 183 2 306 2 620 2 060	2011 3 872 3 620 3 635 4 1293 3 637 3 739 3 627 3 547 2 996 2 183 2 306 2 630 1 919	2012 3 872 3 670 3 635 4 1293 3 637 7 3 739 3 627 2 996 2 180 2 180 2 191 2 191 2 191 2 191 2 191 3 191 2 191 3 19	2013 3 872 3 620 3 635 4 137 3 739 3 627 2 936 2 183 2 306 2 630 1 919 1 797 1 459	2014 3 872 3 620 3 635 4 293 3 637 7 2 996 2 183 2 306 2 630 2 000 1 191 1 797 1 459 1 169	2015 3 872 3 620 3 635 4 193 4 137 3 739 3 627 2 996 2 183 2 306 2 630 2 000 1 919 1 1797 1 1459 1 1209	2016 3 872 3 620 3 635 4 293 4 137 3 739 3 627 2 193 2 206 2 630 2 200 1 919 1 179 1 169 1 209 1 389	2017 3 872 3 620 3 635 4 193 3 635 4 193 3 637 3 739 3 647 2 996 2 183 2 306 2 630 2 000 1 1919 1 169 1 169 1 199 1 169 1 199 1 199 1 199 1 199 1 199	2018 3 872 3 620 3 635 4 137 3 739 3 627 2 996 2 183 2 306 2 630 2 600 1 919 1 169 1 169 1 189 1 499 740	2019 3 872 3 620 3 635 4 293 4 137 3 739 3 627 2 996 2 183 2 306 2 630 2 000 1 919 1 797 1 459 1 169 1 209 1 389 1 499 740 1 056	2020 3 872 3 620 3 635 4 293 4 137 3 739 3 627 2 547 2 996 2 183 2 306 2 630 2 060 1 919 1 1797 1 169 1 129 1 169 1 179 1 169 1 109 1 109	2021 3 872 3 620 3 635 4 293 3 737 3 627 2 936 2 630 2 050 2 050 1 991 1 459 1 459 1 459 1 469 1	2022 3 872 3 620 3 635 4 293 4 137 3 739 3 627 2 996 2 183 2 306 2 630 1 919 1 797 1 159 1 169 1 209 1	2023 0 3 620 3 635 4 293 4 137 3 627 2 936 2 183 2 306 2 630 2 060 1 197 1 459 1 129 1 129	2024 0 0 3 635 4 293 4 137 3 627 2 986 2 183 2 306 2 630 2 050 1 919 1 179 1 149 1 129 1 149 7 149 1 1056 1 185	2025 0 0 0 4 293 4 137 3 739 3 627 3 547 2 996 2 183 2 306 2 630 2 060 1 919 1 169 1 169 1 209 1 389 1 499 7 40 1 056 1 185	
OPEX CAPEX-OPEX factor de actualização Valor actualizado	2 350 6 222 2,91 18 091	4 548 12 039 2,78 33 419	6 754 17 881 2,65 47 383	9 361 24 780 2,53 62 688	11 872 31 428 2,42 75 900	14 358 37 653 2,31 86 812	16 717 43 639 2,20 96 050	18 922 49 392 2,10 103 781	20 827 54 294 2,01 108 908	22 310 57 960 1,91 110 989	24 411 62 366 1,83 114 012	26 387 66 972 1,75 116 880	27 935 70 580 1,67 117 591	28 989 73 553 1,59 116 987	30 054 76 415 1,52 116 028	30 982 78 801 1,45 114 226	31 624 80 612 1,38 111 552	32 288 82 485 1,32 108 968	33 271 84 857 1,26 107 018	34 333 87 418 1,20 105 249	34 847 88 672 1,15 101 918	35 533 90 415 1,10 99 208	36 270 92 336 1,05 96 722	37 128 93 194 1,00 93 194	38 070 94 136 0,95 89 867	39 076 91 271 0,91 83 181	40 093 88 668 0,87 77 145	40 889 85 829 0,83 71 288	
Potência em horas de ponta BT (KW) D anual de potência em horas de ponta 1999 2000 2001 2002 2003	1998 2 132 848	1999 2 312 990 180 141	2000 2 452 697 180 141 139 708	2001 2 559 795 180 141 139 708 107 098	180 141 139 708	180 141 139 708	180 141 139 708	2005 2 983 655 180 141 139 708	2006 3 078 911 180 141 139 708	180 141	180 141	2009 3 325 192 180 141	2010 3 425 337 180 141			2013 3 425 337 180 141	2014 3 425 337 180 141	2015 3 425 337 180 141	2016 3 425 337 180 141				2020 3 425 337	2021 3 425 337	2022 3 425 337	2023 3 425 337 180 141	2024 3 425 337	2025 3 425 337 0	2026 3 425 337
2004 2005 2006 2006 2008 2008 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2016 2017 2018 2019 2009 2001 2017 2018 2019 2009 2001 2001 2017 2018 2019 2009 2001 2001 2001 2001 2001 2001				10,000	107 098 39 931	107 098 39 931 106 359	107 098 39 931 106 359 137 997	107 098 39 931 106 359 137 997 139 573	107 098 39 931 106 359 137 997 139 573 95 256	139 708 107 098 39 931 106 359 137 997 139 573 95 256 54 918	139 708 107 038 39 931 106 359 137 997 139 573 95 256 54 918 27 257	139 708 107 098 39 931 166 359 137 997 139 573 95 256 54 918 27 257 164 106	139 708 107 098 39 931 106 359 137 997 139 573 95 256 54 918 27 257 164 106 100 146	180 141 139 708 107 098 39 931 106 359 137 997 139 573 95 256 54 918 27 257 164 106 100 146	180 141 139 708 107 098 39 931 106 359 137 997 139 573 95 256 54 918 27 257 164 106 0 0	139 708 107 098 39 931 106 359 137 997 139 573 95 256 54 918 27 257 164 106 0 0	139 708 107 098 39 931 106 359 137 957 139 573 95 256 54 918 27 257 164 106 0 0	139 708 107 098 39 931 106 359 137 997 139 573 95 256 54 918 27 257 164 106 0 0 0 0	139 708 107 098 39 931 106 359 137 937 139 573 95 256 54 918 27 257 164 106 0 0 0 0	180 141 139 708 107 098 39 931 106 359 137 997 137 997 137 997 147 997 164 106 0 0 0 0 0 0 0	180 141 139 708 107 008 39 931 106 359 137 957 139 573 95 256 54 918 27 257 164 106 0 0 0 0 0	180 141 139 708 107 098 39 931 106 359 137 997 139 573 95 256 54 918 27 257 164 106 0 0 0 0 0	180 141 139 708 107 098 39 931 106 359 137 997 139 572 95 256 54 918 77 257 164 106 0 0 0 0 0 0 0	180 141 139 708 107 098 39 931 106 359 137 997 139 573 95 256 54 918 77 257 164 106 0 0 0 0 0 0 0	180 141 139 708 107 098 39 931 106 359 137 937 139 572 95 256 54 918 77 257 164 106 0 0 0 0 0 0 0 0	180 791 133 7098 33 931 106 359 137 997 133 573 95 256 54 918 27 257 164 106 0 0 0 0 0 0 0	139 708 107 078 39 931 106 359 137 997 139 573 95 256 54 918 27 257 164 105 0 0 0 0 0 0 0 0	0 107 098 39 931 106 359 931 137 997 139 573 99 27 56 54 918 27 257 164 106 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0 0 39 931 106 359 137 997 139 573 95 256 54 918 77 7257 164 106 0 0 0 0 0 0 0 0 0

^{*} Pressupõe-se que a potência em horas de ponta incremental seja igual à de 2025

Quadro III - 4 - Custo incremental de potência contratada em AT 2 559 2 122 2 504 3 3 260 3 422 4 386 4 4831 4 435 3 444 2 982 2 385 1 197 776 878 851 1 841 676 708 416 562 373 392 579 697 177 147 173 226 177 147 173 226 237 177 147 173 226 237 303 334 307 238 206 165 92 83 54 61 177 147 173 226 237 303 334 177 173 226 237 303 334 307 177 147 173 226 237 303 334 307 238 206 177 173 226 237 303 334 307 238 206 165 92 83 54 61 59 61 98 47 147 173 226 237 303 334 307 238 206 165 147 173 226 237 303 334 307 238 206 165 92 147 173 226 237 303 334 307 238 206 165 92 83 54 61 59 984 2 888 2,10 **6 067** 1 521 4 263 1,59 **6 780** 1 988 4 905 0,83 **4 074** OPEX
CAPEX+OPEX
factor de actualização 237 734 2,65 **1946** 458 1417 2,42 **3422** 594 1 857 2,31 **4 280** 806 2 403 2,20 **5 290** 1 142 3 284 2,01 **6 588** 1 273 3 622 1,91 **6 935** 1 388 3 901 1,83 **7 132** 1 447 4 053 1,75 **7 073** 1 499 4 187 1,67 **6 976** 1 550 4 353 1,52 **6 609** 1 582 4 443 1,45 **6 441** 1 605 4 527 1,38 **6 265** 1 666 4 686 1,32 **6 191** 1 696 4 763 1,26 **6 008** 1 731 4 847 1,20 **5 836** 1 792 4 978 1,15 **5 722** 1 809 5 015 1,10 **5 502** 1 834 5 069 1,05 **5 310** 1 947 4 989 0,87 **4 341** 5 547 000 5 902 235 6 320 037 6 678 347 6 861 923 7 351 342 7 757 068 8 012 274 8 097 941 8 127 210 8 879 546 8 918 468 9 147 069 10 030 946 D anual de notência contratada 417 802 358 310 417 802 358 310 417 802 358 310 417 802 358 310 417 802 358 310 417 802 358 310 417 802 358 310 417 802 358 310 417 802 358 310 417 802 358 310 417 802 358 310 417 802 358 310 417 802 358 310 417 802 358 310 417 802 358 310 417 802 358 310 417 802 358 310 417 802 358 310 417 802 358 310 0 183 576 489 419 405 726 255 206 85 667 29 269 752 336 0 183 576 489 419 405 726 255 206 85 667 29 269 752 336 38 922 0 183 576 489 419 405 726 255 206 85 667 29 269 752 336 38 922 0 183 576 489 419 405 726 255 206 85 667 29 269 752 336 38 922 0 183 576 489 419 405 726 255 206 85 667 29 269 752 336 38 922 228 601 0 183 576 489 419 405 726 255 206 85 667 29 269 752 336 38 922 228 601 0 183 576 489 419 405 726 255 206 85 667 29 269 752 336 38 922 228 601 0 183 576 489 419 405 726 255 206 85 667 29 269 752 336 38 922 0 183 576 489 419 405 726 255 206 85 667 29 269 752 336 38 922 228 601 0 183 576 489 419 405 726 255 206 85 667 29 269 752 336 38 922 228 601 0 183 576 489 419 405 726 255 206 85 667 29 269 752 336 38 922 0 183 576 489 419 405 726 255 206 85 667 29 269 752 336 38 922 0 183 576 489 419 405 726 255 206 85 667 29 269 752 336 38 922 0 183 576 489 419 405 726 255 206 85 667 29 269 752 336 38 922 0 183 576 489 419 405 726 255 206 85 667 29 269 752 336 38 922 0 183 576 489 419 405 726 255 206 85 667 29 269 752 336 38 922 0 183 576 489 419 405 726 255 206 85 667 29 269 752 336 38 922 228 601 0 183 576 489 419 405 726 255 206 85 667 29 269 752 336 38 922 228 601 183 576 183 576 489 419 183 576 489 419 405 726 183 576 489 419 405 726 255 206 183 576 489 419 405 726 255 206 85 667 183 576 489 419 405 726 255 206 85 667 29 269 228 601 244 477 244 477 244 477 244 477 244 477 244 477 15 427 15 427 15 427 15 427 69 067 15 427 69 068 69 068 773 027 1 131 346 1 131 346 1 314 922 1 804 341 2 210067 2 465 273 2 550 940 2 580 210 3 332 545 3 371 467 3 660 068 3 600 068 3 600 068 3 600 068 3 600 068 3 600 068 3 600 068 3 600 068 3 6430 385 4 330 38

^{*} Pressupõe-se que a potência contratada incremental seja igual à de 2025

Quadro III - 5 - Custo incremental de potência contratada em MT 2 395 2 264 2 207 1 852 1 897 2 285 2 371 2 207 1 624 2 395 2 264 2 207 2 395 2 264 2 207 1 852 2 395 2 264 2 207 1 852 1 897 2 395 2 264 2 207 1 852 1 897 2 285 2 371 2 207 34 622 32 722 31 893 26 762 27 422 33 022 34 275 31 898 13 881 14 110 13 403 10 691 9 284 1 9 988 9 180 8 744 7 515 4 383 8 208 9 436 7 500 7 463 7 593 7 268 7 593 7 268 2 395 2 264 2 207 1 852 1 897 2 285 2 371 2 395 2 264 2 207 1 852 1 897 2 285 2 371 2 207 1 624 960 976 927 740 639 691 635 605 520 303 568 655 5490 519 2 395 2 264 2 207 1 852 1 897 2 285 2 371 2 207 1 624 960 2 395 2 264 2 207 1 852 1 897 2 285 2 371 2 207 1 624 960 976 2 395 2 264 2 207 1 852 1 897 2 285 2 371 2 207 1 624 960 976 927 740 2 395 2 264 2 207 1 852 1 897 2 285 2 371 2 207 1 624 960 976 927 740 639 2 395 2 264 2 207 1 852 1 897 2 285 2 371 2 207 1 624 960 976 927 740 639 691 2 395 2 264 2 207 1 852 1 897 2 285 2 371 2 207 1 624 960 976 927 740 639 691 635 605 2 395 2 264 2 207 1 852 1 897 2 285 2 371 2 207 1 624 960 976 927 740 639 691 635 605 520 2 395 2 264 2 207 1 852 2 371 2 285 2 371 2 207 1 624 960 976 927 740 639 691 635 605 520 303 2 395 2 264 2 207 1 852 2 285 2 371 2 207 1 624 960 976 639 691 635 605 520 303 568 2 264 2 207 1 852 1 897 2 285 2 371 1 624 960 976 691 635 605 520 303 568 653 490 519 519 516 525 2 424 7 084 2,78 **19 663** 9 604 28 706 2,01 **57 581** 10 104 30 166 1,91 **57 766** 12 537 38 636 1,26 48 726 13 289 41 103 1,10 **45 100** 13 501 41 805 1,05 **43 791** 13 913 43 252 0,95 **41 291** 11 846 35 882 1,52 **54 483** 12 066 36 737 1,45 **53 252** 12 215 37 491 1,38 **51 880** 12 388 38 183 1,32 **50 443** 12 824 39 491 1,20 47 546 13 088 40 408 1,15 **46 444** 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 0 423 310 355 387 373 247 980 983 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 0 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 423 310 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 0 355 387 373 247 980 983 24 221 1 209 974 550 756 79 124 79 124 79 125 79 125 79 124 79 125 79 125 550 756 79 124 79 125 3 367 122 3 367 122 3 367 122 1 59 1 52 1 45 4 049 818 0,87 **3 523 493**

^{*} Pressupõe-se que a potência contratada incremental seja igual à de 2025

Quadro III - 6 - Custo incremental de potência contratada em BT

																•															
Investimento (mil €)	1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024	79 593 71 609 71 409 68 038 62 921 51 385 51 400 51 638 41 940 32 916 23 493 20 134 18 104 14 663 10 753 11 706 8 8 380 12 029 14 084 18 538 19 964 20 933 21 010 16 981	1998 5 507	1999 5 507 4 954	5 507	2001 5 507 4 954 4 940 4 707	2002 5 507 4 994 4 940 4 707 4 353	2003 5 507 4 954 4 940 4 797 4 353 3 3555	2004 5 507 4 954 4 940 4 707 4 353 3 3555 3 556	2005 5 507 4 954 4 940 4 707 4 353 3 555 3 556 3 573	2006 5 507 4 954 4 940 4 707 4 353 3 555 3 556 3 573 2 902	2007 5 507 4 954 4 940 4 707 4 353 3 555 3 573 2 902 2 159	2008 5 507 4 954 4 940 4 707 4 353 3 555 3 573 2 902 2 159 1 897	2009 5 507 4 954 4 940 4 707 4 353 3 3555 3 3556 3 373 2 902 2 159 1 1897 2 277	2010 5 507 4 954 4 940 4 707 4 353 3 555 3 573 2 902 2 159 1 897 2 277 1 625	2011 5 507 4 954 4 940 4 707 4 353 3 555 3 573 2 902 2 159 1 897 2 277 1 625 1 393	2012 5 507 4 954 4 940 4 707 4 333 3 555 3 573 2 902 2 159 7 2 277 1 625 5 1 393 1 253	2013 5 507 4 954 4 940 4 707 4 353 3 555 3 573 2 902 2 159 7 2 277 1 625 1 393 1 253 1 253 1 254	5 507 4 954 4 940 4 707 4 353 3 555 3 573 2 902 2 159 1 897 2 277 1 625 1 393 1 253 1 253 1 253	2015 5 507 4 954 4 940 4 707 4 353 3 556 3 573 2 902 2 159 1 897 7 2 277 1 625 1 393 1 253 1 253 1 253 1 251 8 1 251 8	2016 5 507 4 954 4 940 4 707 3 3 555 3 556 3 573 2 902 2 159 1 897 2 277 1 625 1 393 1 253 1 253 1 253 1 253 1 253	2017 5 507 4 954 4 940 4 707 4 353 3 555 3 573 2 902 2 159 1 897 2 277 1 625 1 393 1 253 1	2018 5 507 4 954 4 940 4 707 4 333 3 555 3 573 2 902 2 159 1 897 2 277 1 625 1 393 1 253 1 014 7 311 810 928 1 182 5 80	2019 5 507 4 954 4 940 4 707 3 535 3 556 3 573 2 902 2 159 1 897 2 277 1 625 1 393 1 253 1 253 1 253 1 253 8 1 253 8 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	2020 5 507 4 954 4 940 4 707 4 353 3 555 3 573 2 902 2 159 1 897 2 277 1 625 1 393 1 253 1 014 731 810 928 1 182 580 832 974	5 507 4 954 4 940 4 707 4 353 3 555 3 573 2 902 2 159 1 897 2 277 1 625 1 393 1 253 1 014 7 31 1 182 5 80 8 32 9 74 4 1 2 8 3	5022 5 507 4 954 4 940 4 707 4 353 3 555 3 556 3 573 2 902 2 159 1 897 2 277 1 625 1 393 1 253 1 1014 731 810 928 1 182 938 1 182 938 1 183 1 183	2023 0 4 954 4 940 4 707 4 353 3 555 3 556 3 573 2 902 2 159 1 897 2 277 1 625 1 393 1 253 1 014 7 31 810 928 1 182 5 80 8 32 9 74 1 283 1 383 1 383 1 385 1	0 0 4 940 4 707 4 353 3 555 3 573 2 902 2 159 1 897 2 277 1 672 5 1 393 1 253 1 014 731 1 181 0 928 8 1 182 580 580 581 1 283 1 381 1 381 1 488 1 454	005 0 0 0 4707 4353 3555 3556 3573 2902 2159 1897 2277 1625 1393 1253 1014 731 1810 928 1182 580 832 941 283 1348 1448 1444 1454 1175	
OPEX CAPEX+OPEX factor de actualização Valor actualizado			3 343 8 850 2,91 25 731	6 350 16 811 2,78 46 665	24 751 2,65	12 207 32 316 2,53 81 752	14 850 39 312 2,42 94 940	17 214 45 230 2,31 104 281	19 527 51 100 2,20 112 470	21 747 56 893 2,10 119 542	23 592 61 640 2,01 123 643	25 059 65 266 1,91 124 980	26 787 68 890 1,83 125 939	28 498 72 879 1,75 127 189	29 720 75 726 1,67 126 165	30 485 77 884 1,59 123 877	31 227 79 879 1,52 121 288	31 873 81 539 1,45 118 194	32 274 82 671 1,38 114 401	32 719 83 926 1,32 110 871	33 376 85 511 1,26 107 843	34 213 87 531 1,20 105 384	34 616 88 513 1,15 101 734	35 157 89 886 1,10 98 628	35 763 91 466 1,05 95 811	36 504 93 490 1,00 93 490	37 283 95 650 0,95 91 313	38 099 92 408 0,91 84 217	38 918 89 727 0,87 78 066	39 581 86 623 0,83 71 948	
Potência contratada BT (I	(W)		1998	1999					2004						2010				2014		2016			2019			2022	2023	2024	2025	2026
D anual de potência contra	atada		27 021 942	29 641 727	30 609 552	31 992 563	32 989 462	34 224 860	35 221 739	35 221 739	36 078 071	37 732 414	38 171 999	38 553 256	38 906 531	39 009 216	39 009 216	39 009 216	39 009 216	39 009 216	39 009 216	39 009 216	39 374 380	39 731 032	40 057 632	40 299 392	40 771 217	41 054 448	41 339 043	41 623 639	41 623 639
	1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2020 2030 2030 2030 2030 2030 203			2 619 785	2 619 785 967 825	967 825		967 825 1 383 011 996 899	967 825	967 825 1 383 011 996 899	967 825 1 383 011 996 899	967 825 1 383 011 996 899	2 619 785 967 825 1383 011 996 889 1 235 398 996 879 0 856 333 1 654 343 439 585	2 619 785 967 825 1383 011 996 889 1 235 398 996 879 0 856 333 1 654 343 439 585 381 257	967 825	967 825 1 383 011 996 899	967 825 1 383 011 996 899 1 235 398 996 879 0 856 333	967 825 1 383 011 996 899 1 235 398 996 879 0 856 333	967 825	967 825	2 619 785 967 825 1 383 011 966 889 1 235 398 996 879 0 856 333 1 654 343 439 585 331 257 353 275 102 685 0 0	2 619 785 967 825 1 383 011 1 383 011 996 899 1 235 398 996 879 0 856 333 1 654 343 439 585 381 257 353 275 102 685 0 0	967 825	2 619 785 967 825 1 383 011 996 889 1 235 398 996 879 0 856 333 1 654 343 439 585 381 257 353 275 102 685 0 0 0 0 0 0 0 365 163 356 653	967 825 1 383 011 996 899	967 825 1 383 011 996 899	2 619 785 967 825 1 383 011 996 839 1 235 398 996 879 0 856 333 1 654 343 439 585 381 257 102 685 0 0 0 0 0 0 365 163 356 653 326 6600 241 760	2 619 785 967 825 1 383 011 996 827 906 879 0 856 333 1 654 343 439 585 381 257 102 685 0 0 0 0 0 0 356 653 336 653 336 653 326 600 241 760	996 879 0 856 333	0 0 1 383 011 996 899 1 235 398 996 879 0 856 333 1 654 343 439 585 381 257 353 275 102 685 0 0 0 0 0 0 0 365 163 356 653 326 600 241 760 0	0 0 0 996 899 1 235 398 996 879 0 856 333 1 1654 343 439 585 381 257 102 685 0 0 0 0 365 163 356 653 326 6600 241 766 0

^{*} Pressupõe-se que a potência contratada incremental seja igual à de 2025